



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 110

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1961

DECRETO Nº 50.601 — DE 16 DE MAIO DE 1961

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 333.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida no artigo 3º da Lei nº 3.884, de 30 de janeiro último, e tendo sido ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), assim discriminado:

Custeio:

	Cr\$
Material de consumo e de transformação	10.000,00
Material permanente	180.000,00
Serviços de terceiros	70.000,00
Encargos Diversos	3.000,00
Investimentos:	
Equipamentos e instalações	70.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

H. Prisco Paraiso

DECRETO Nº 50.582 — DE 12 DE MAIO DE 1961

Aprova a redação dos novos Estatutos Sociais da Rede Ferroviária Federal S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 61, § 5º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, decreta:

Art. 1º — Fica aprovada a redação dos novos Estatutos Sociais da Rede Ferroviária Federal S.A., votada em sua Assembleia-Geral Extraordinária de 6 de abril do corrente ano, cuja cópia, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário da mesma, acompanha o presente decreto.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de maio de 1961. 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clóvis Pestana

H. Prisco Paraiso

Castro Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima realizada a seis de abril de mil novecentos e sessenta e um

Aos 6 (seis) de abril de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), às 15 (quinze) horas, na Avenida Presidente Vargas número 309 (trezentos e nove) 21.º (vigésimo primeiro) andar, reuniram-se acionistas da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, na totalidade do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença, representada a União Federal pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, Doutor Edmilson Moreira Arraes, e presentes os Doutores Hermínio Amorim Júnior, Iberê Gilson, Djalma Ferreira Alves Maia, Jorge Leal Burlamaqui, Antônio Paulino Limpo Teixeira de Freitas e Ascânio Pedro de Farias, presidente e Diretores da Sociedade, os dois últimos substitutos. Verificada a existência de número legal, foi aclamado para presidir os trabalhos o Presidente da Sociedade, que convidou a Secretariá-lo e lavrar esta Ata o Doutor Antônio Fernando de Bulhões Carvalho. Assim constituída a Mesa, declarou o Presidente instalada a Assembleia e pediu ao Secretário que procedesse à leitura dos documentos que se encontravam à disposição dos acionistas, a saber: 1) Anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial de 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta), também de março próximo passado, do teor seguinte: "Rede Ferroviária Federal S. A., Assembleia-Geral Extraordinária (Primeira Convocação). São convidados os Senhores Acionistas da Rede Ferroviária Federal S.A. a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas nº 309, 21º andar, às 15 (quinze) horas do dia 6 (seis) de abril próximo vindouro, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma Estatutária; b) Outros assuntos de interesse e da competência da Assembleia-Geral. Rio de Janeiro, 27 de março de 1961. — Hermínio Amorim Júnior, Presidente". 2) Portaria número GB 54 (cinquenta e quatro) de 5 (cinco) de abril de 1961, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, designando o Procurador Geral da Fazenda Nacional, Doutor Edmilson Moreira Arraes, para representar a União Federal nesta Assembleia, do teor seguinte: — "Armas da República — Ministério da Fazenda — Portaria GB número 54 (cinquenta e quatro) de 5 (cinco) de abril de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve de-

signar o Procurador Geral da Fazenda Nacional, bacharel Edmilson Moreira Arraes, para representar o Tesouro Nacional na Assembleia-Geral Extraordinária da Rede Ferroviária Federal S.A., a realizar-se no dia 6 (seis) de abril do corrente ano, às 15 (quinze) horas. — Clemente Mariani". Feito isto, o Presidente declarou que apresentava à consideração da Assembleia-Geral projeto de reforma dos Estatutos Sociais da Rede Ferroviária Federal S.A. que tal projeto foi elaborado pela Comissão de Reestruturação Administrativa da Rede Ferroviária Federal S.A. criada por determinação do Sr. Presidente da República, e por ato da Diretoria da Sociedade; e que teve o mesmo projeto por principal escopo corrigir falhas de caráter organizacional observadas no curso de quase quatro anos de funcionamento da empresa, especialmente no que toca à natureza de sua Diretoria, essencialmente colegiada, nos termos da Lei número 3.115 (três mil cento e quinze), de 16 (dezesseis) de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), mas que vinha sendo sobrecarregada, contraditoriamente, de tarefas executivas. Decorrentemente, a Assembleia-Geral tomou conhecimento das alterações estatutárias propostas, debateu-as e votou-as, aprovando-as por unanimidade. Propôs então o Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional, o que também foi unanimemente aceito, que se procedesse à leitura e inserção em Ata dos Estatutos Sociais *in totum*, com as emendas ora aceitas, e não apenas das alterações propostas, medida essa que viria a facilitar a necessária aprovação governamental e a futura utilização desses Estatutos Sociais. Atendendo a esta deliberação, o Secretário leu o texto integral dos Estatutos Sociais que passaram a reger a Rede Ferroviária Federal S.A., e que é o seguinte: "Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Estatutos Sociais. Capítulo I. Da Denominação. Art. 1º — A Rede Ferroviária Federal S.A., (RFFSA), constituída, nos termos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, é uma Sociedade Anônima de economia mista que se rege: a — Pela referida Lei nº 3.115; b — pela legislação comum aplicável às sociedades anônimas, no que não contrário o disposto na Lei nº 3.115; e c — Pelos presentes estatutos. Art. 2º — A RFFSA tem sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro e poderá instalar agências, filiais ou escritórios onde for necessário, no País ou no estrangeiro. Art. 3º — A duração da RFFSA será por prazo indeterminado. Capítulo II. Do Objeto da RFFSA. Art. 4º — A RFFSA tem por objeto: I — Administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, me-

lhorar e manter em tráfego as Estradas de Ferro a ela incorporadas, doravante denominadas Unidades de operação; II — Realizar os estudos e a construção de estradas de ferro que lhe forem cometidos pela União Federal, ou para os quais lhe forem concedidos recursos; III — Executar os serviços condizentes com o seu objeto para os quais a União Federal destinar recursos financeiros especiais; IV — Planejar e coordenar a execução do programa geral de investimentos nas suas unidades de operação ou nas suas subsidiárias; V — Incentivar e auxiliar a formação de técnicos especializados na construção do aparelhamento e na operação de estradas de ferro ou em atividades conexas; VI — Auxiliar a capitalização nas estradas de ferro estaduais organizadas em sociedades anônimas para execução dos planos de reequipamento e expansão aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, na forma e nos limites previstos no artigo 15, parágrafo único, da Lei número 2.975, de 27 de novembro de 1956; VII — Coordenar a operação das diversas unidades de operação, administradas direta ou indiretamente, entre si e com os sistemas ferroviários Estaduais e os demais meios de transporte, promovendo acordos de tráfego mútuo; VIII — Sistematizar a organização e operação de suas unidades de operação e subsidiárias, auxiliar, programar, fiscalizar e controlar-lhes a administração, e especialmente: A — Prestar-lhes Assistência Técnica, contábil, jurídica e administrativa; B — Sistematizar, padronizar e fiscalizar-lhes os métodos e processos de operação; C — Aprovar-lhes os quadros de pessoal, em função das respectivas necessidades e do padrão de vida regional, fixando número, níveis salariais, direitos e deveres; D — Padronizar-lhes o material e, quando conveniente, centralizar a sua aquisição; E — Padronizar-lhes os planos de contas, normas contábeis e contabilidade e custo; F — Elaborar ou aprovar os respectivos planos e atividades e orçamentos anuais de custeio, e fiscalizar a execução dos mesmos; G — Elaborar ou aprovar os respectivos programas de reequipamento e ampliação, orçamentos anuais de capital, e fiscalizar a execução dos mesmos, ou assumir a responsabilidade de realizá-los; H — Negociar empréstimos no País ou no Estrangeiro para financiamento de inversões e controlar a utilização e aplicação deles; I — Auxiliá-las financeiramente, subscrevendo ações e distribuindo as verbas recebidas da União Federal, ou concedendo-lhes empréstimos ou garantias; J — Quando necessário ou conveniente, firmar convênios com o DNEF para estudos ou execução de medidas de interesse da RFFSA. § 1º — A RFFSA poderá organizar uma subsidiária para construir, operar ou controlar um sistema de armazéns gerais, frigoríficos e silos, a fim de re-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14,30 horas

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUNILÓ FLAQUEIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

regularizar o escoamento da produção através dos sistemas ferroviários sob seu controle direto ou indireto. § 2º — Constituem unidades de operação as estradas isoladas e Redes Regionais incorporadas à RFFSA no ato de sua constituição ou que venham a integrar-lhe o patrimônio, e que ela poderá, respeitadas as normas legais e estatutárias, alterar extingui-las e reagrupar. Art. 5º — As unidades de operação serão administradas: A — As Redes Regionais, através de subsidiárias da RFFSA, ou enquanto estas não se constituírem, por Diretorias compostas de 3 (três) membros, um dos quais o Superintendente; B — As ferrovias isoladas, por Superintendentes, ou, se for conveniente à eficiência dos serviços, por subsidiárias da RFFSA. Art. 6º — E' vedado à RFFSA: A — Alienar ou gravar as ações das subsidiárias ou outras sociedades sob seu controle em proporções que reduzam a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a sua participação no capital das mesmas, com ou sem direito a voto; B — Aceitar depósitos irregulares; C — Conceder financiamento ou finanças, sob qualquer modalidade, o particulares ou empresas que não estejam sob seu controle; D — Empenhar, ou oferecer a título de D — Empenhar ou oferecer a favor a penhora, as ações das sociedades que vier a organizar, salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancário de propriedade ou sob o controle da União Federal. — Capítulo III — Do Capital Social — Art. 7º O capital social é de Cr\$ 71.558.450,00 (setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 68.686.294 (sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e quatro) ações ordinárias e 3.872.156 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis) ações preferenciais, todas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas e integralizadas. — Art. 8º O capital social será aumentado até 31 de dezembro de cada ano em montante equivalente ao total das importâncias rece-

bidas pela RFFSA no exercício anterior, por força do art. 9º, anexo c, da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956, para a consequente emissão das ações que serão de propriedade da União Federal, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção de suas cotas, no Fundo Rodoviário Nacional no Exercício do recolhimento. — Parágrafo único. O capital social será também aumentado, nas épocas necessárias, para incorporação à R. F. F. S. A. dos seguintes bens e direitos da União: A — acervo das estradas de ferro que venham a ser transferidas para o domínio da União, ou que revertam à sua livre disposição e administração, assim como os novos ramais, prolongamentos, bens, obras, equipamentos e estudos custeados pelo Tesouro Nacional; B — Quaisquer outros bens e direitos da União cuja incorporação ao patrimônio das unidades de operação ainda não estava legalizada, completada ou anurada, no ato da constituição da RFFSA; C — recursos financeiros especiais para investimentos fornecidos pela União à RFFSA; D — saldo das dotações orçamentárias entregues anualmente pela União à RFFSA para auxiliá-la a cobrir seu "deficit" de custeio e o de suas subsidiárias; E — produto da taxa de melhoramentos, instituída pelo Decreto-lei n.º 7.632 de 12 de junho de 1945, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.766, de 8 de setembro de 1946, arrecadado pelas unidades de operação; F — Ações das subsidiárias recebidas pela União em virtude da incorporação de bens e direitos de propriedade da mesma. Inclusive o produto da arrecadação da taxa de melhoramentos referida na alínea anterior; G — dividendos atribuídos às ações da RFFSA, de propriedade da União. — Art. 9º O capital social poderá ainda ser aumentado: A — mediante subscrição voluntária de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras; B — Para incorporação ao capital de reservas facultativas ou de fundo disponíveis da RFFSA, ou de diferenças de patrimônio resultantes da valorização ou reavaliação do seu ativo móvel ou imóvel. — Capítulo IV — Das

Ações e dos Acionistas — Art. 10. As ações em que forem divididos os aumentos de capital social poderão ser ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas. — § 1º As ações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que se refere o art. 9º serão todas preferenciais. — § 2º As ações da União Federal resultantes dos aumentos de capital previstos no artigo 9º, parágrafo único, serão sempre ordinárias. — § 3º A emissão de ações preferenciais não se aplica o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 11. As ações preferenciais não terão direito a voto, e gozarão de: A — prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da RFFSA; e B — prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 8% ao ano. — Art. 12 A integralização das ações subscritas será feita nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento; o acionista que não efetuar seus pagamentos nos prazos assinados ficará de pleno direito constituído em mora. — § 1º O acionista em mora pagará à RFFSA juros à taxa de 6% ao ano sobre o valor da prestação em atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte. — § 2º Verificada a mora, a Diretoria da RFFSA poderá: A — promover contra o acionista, ou os que com ele forem solidariamente responsáveis, ação executiva para a cobrança das importâncias devidas; e B — mandar vender as ações por conta e risco do acionista em mora, na Bolsa de Valores da sede da RFFSA, na forma da lei. — Art. 13. A RFFSA poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. — § 1º Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições autorizadas pela Diretoria, a pedido do acionista. — § 2º Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a R. F. F. S. A. cobrará as respectivas despesas. — Art. 14. A transferência ou oneração das ações operar-se-á por termo ou averbação nos livros pró-

prios, de acordo com a lei. — Parágrafo único. As transferências ou onerações de ações da União Federal na RFFSA não poderão em nenhuma hipótese, reduzir a propriedade da União a menos de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e do capital social. — Art. 15. Podem ser acionistas da RFFSA: I — as pessoas jurídicas de direito público interno: II — o Banco do Brasil S. A. e as sociedades de economia mista instituídas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, as quais, por força de lei, se achem sob o controle permanente do Poder Público; e III — as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, brasileiras, até o limite global de 20% do capital social da RFFSA. — Capítulo V — Da Administração — Art. 16. A RFFSA será administrada por uma diretoria composta de sete membros, inclusive o Presidente, com poderes de deliberação, sendo que ao Presidente competirá a execução das decisões da Diretoria. — § 1º O exercício do cargo de Diretor não é incompatível com o de cargos executivos da RFFSA. — § 2º A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo. — Seção I — Da Diretoria — Art. 17. A Diretoria funcionará como órgão colegiado, deliberativo e de orientação geral, e será composta de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente. — § 1º Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas pela Diretoria. — § 2º Os Diretores serão eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. — § 3º Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral. — Artigo 18. Os Diretores serão investidos, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. — § 1º Para garantia de sua gestão, cada Diretor cautionará 50 (cinquenta) ações da RFFSA, número que poderá ser aumentado pela Assembleia Geral. — § 2º O Diretor que deixar o exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, sem licença da Diretoria, perderá o mandato. — § 3º A Diretoria da RFFSA é obli-

gada a prestar, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por suas Comissões, e os Diretores, a comparecer a estas, quando convocados, sob pena de perda do cargo. — Art. 19. Em caso de ausência ou impedimento temporário: A — O Presidente será substituído por outro Diretor, de sua indicação; B — Os Diretores serão substituídos por seus pares ou funcionários da RFFSA, escolhidos pela Diretoria. — § 1.º Vagando-se definitivamente o cargo de Presidente, será ele exercido provisoriamente por Diretor escolhido pela Diretoria, até que a Assembleia-Geral eleja novo Presidente que completará o mandato do substituído. — § 2.º Vagando-se definitivamente o cargo de Diretor, será provisoriamente exercido por outro Diretor ou funcionário da RFFSA, por deliberação da Diretoria, até que a Assembleia-Geral eleja novo Diretor, que completará o mandato do substituído. — Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada, deliberando com a presença de 4 (quatro) membros, por maioria de votos presentes, salvo o disposto no art. 21, § 1.º. — Art. 21. Compete à Diretoria: I — Definir a política, a orientação, as diretrizes, os planos de atividade e as normas gerais que deverão reger os negócios sociais; II — aprovar e alterar os orçamentos (semestrais, anuais ou plurianuais, balancetes e o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas; III — fixar os encargos dos Diretores, respeitado o estabelecido no art. 23, e decidir dos assuntos que não se contêm na competência privativa do Presidente ou ordinária de cada membro da Diretoria ou de outros órgãos da RFFSA ou que, embora não discriminados neste artigo, lhe sejam atribuídos nos presentes estatutos; IV — conceder licença e férias aos Diretores e designar-lhes substitutos; V — aprovar os quadros, níveis salariais, os direitos e deveres do pessoal da RFFSA; VI — escolher os chefes de serviços técnicos e administrativos que devem integrar o Conselho Consultivo; VII — decidir sobre a alienação ou oneração dos bens da RFFSA, e sobre operações de crédito e contratos de financiamento, assim como os atos que importem em renúncia, transação, aval, co-obrigação ou compromisso arbitral; VIII — por proposta do Presidente, designar e destituir os Superintendentes e Diretorias das unidades de operação, conceder-lhes férias e licenças, designando os respectivos substitutos; IX — decidir sobre a alteração, a extinção ou o reagrupamento das unidades de operação, respeitadas as normas legais e estatutárias; X — decidir sobre a construção de novas linhas e a supressão de ramais antieconômicos; XI — deliberar, para o encaminhamento às autoridades superiores, sobre medidas referentes à criação ou alteração de fundos para atender a despesas de custeio ou investimentos; XII — deliberar, para o encaminhamento às autoridades superiores, sobre medidas referentes à coordenação do transporte ferroviário com os demais sistemas viários; XIII — deliberar sobre os estudos de revisão de tarifas e aprovar o seu encaminhamento; XIV — de liberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos: V — quanto às subsidiárias: A — decidir de sua constituição, da correspondente subscrição de capital e da concessão de empréstimos e garantias às mesmas; B — praticar os atos previstos nos incisos I V e VII deste artigo; C — indicar os membros das Diretorias e dos Conselhos Fiscais; D — designar seus representantes nas respectivas Assembleias-Generais e instruí-los sobre as deliberações a serem votadas, inclusive no que toca à aprovação do Relatório Balanço, Conta de Lucros e Perdas e outros atos da administração. — § 1.º Serão tomadas

por, no mínimo, 4 (quatro) votos as deliberações referidas nos incisos III, V, VII, VIII, IX, X e alínea c, supra, deste artigo. — § 2.º A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, que darão ciência prévia da convocação ao Presidente. — Art. 22. Por designação da Diretoria, além dos encargos de ordem geral discriminados no art. 21 e no âmbito de suas funções deliberativas, cabe ainda aos Diretores presidir Comissões Especiais para examinar: I — a análise das mudanças gerais e particulares a serem solicitadas ao Poder Executivo para o soerguimento do sistema ferroviário administrado pela RFFSA; II — os planos de aumentos tarifários e outras medidas destinadas a promover a expansão dos recursos e o crescimento da receita das unidades de operação ou das subsidiárias; III — os estudos de organização e métodos destinados ao aperfeiçoamento e à simplificação dos serviços administrativos e industriais; IV — os estudos necessários a estruturação adequada do pessoal da R. F. F. S. A. e de suas subsidiárias; V — as provisões de transporte e da mobilização de recursos necessários a atendê-lo; VI — o planejamento e a decisão referentes à criação de serviços complementares do transporte ferroviário, em colaboração ou não com entidades governamentais e particulares; VII — quaisquer outros estudos objetivando atender as necessidades e aos interesses da RFFSA e subsidiárias. — Art. 23. Compete ao Presidente: I — presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las extraordinariamente; II — coordenar as atividades dos Diretores, no exercício dos encargos que lhes forem atribuídos; III — representar a RFFSA perante terceiros, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto nos arts. 25 e 26; IV — exercer as funções executivas da R.F.F.S.A., pessoalmente e através de Superintendentes Gerais, até o máximo de 3 (três) de sua livre escolha e designação, bem como dos demais órgãos que lhe forem subordinados; V — movimentar as contas bancárias da RFFSA, assinando, juntamente com um dos Diretores, cheques, ordens de pagamento e títulos cambiais, podendo constituir procuradores; VI — contratar, em nome da R.F.F.S.A., subscrivendo, juntamente com um dos Diretores, os respectivos instrumentos, públicos ou particulares, reservado o disposto no item subsequente; VII — Autorizar aquisições de materiais e equipamentos necessários aos serviços da R.F.F.S.A., ressalvados os casos previstos no item VIII; VIII — Assinar, juntamente com um dos Diretores, os atos que dependam de autorização da Diretoria, os contratos de financiamento em que a R.F.F.S.A. for parte, as garantias prestadas às suas subsidiárias e os instrumentos de alienação, oneração de bens, renúncia de direitos, transação, aval, co-obrigação ou compromisso arbitral; IX — Propor à Diretoria da R.F.F.S.A. a designação, a destituição, as férias, e as licenças dos Diretores e Superintendente das unidades de operação, bem como dos seus substitutos; X — Conceder licença e férias aos seus subordinados; XI — Constituir procuradores ad iudicia ou ad negotia, em nome da R.F.F.S.A.; XII — Anual-mente, nos prazos de Lei, enviar o Relatório da Diretoria e Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas; XIII — Orientar e supervisionar os serviços de divulsão das atividades da R.F.F.S.A. e de suas subsidiárias; XIV — Admitir, designar, remover, transferir, promover, empregar e demitir os empregados da R.F.F.S.A.; XV — Fazer as requisições previstas no artigo 31, § 1.º. O Presidente terá, nas deliberações, o voto de desempate. § 2.º A

culdade de sustar a execução de qualquer decisão ou resolução da Diretoria, sempre que a considerar contrária ou prejudicial aos interesses da R.F.F.S.A., tornando, entretanto, a submeter a matéria ao reexame da Diretoria, na primeira reunião subsequente. — Artigo 24. — Compete aos Superintendentes Gerais promover, sob a direção do Presidente, as atividades da R.F.F.S.A., conforme atribuições que lhes forem cometidas no Regulamento Geral. — Artigo 25. — Dentro de suas atribuições, e nas condições estabelecidas pela Diretoria, os Diretores representarão a R. F. F. S. A., em relação a terceiros, e poderão praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, respeitada a competência privativa do Presidente. — Artigo 26. — A Diretoria ou os Superintendentes das Unidades de Operação representam a R.F.F.S.A., nos termos dos mandatos, que, para esse fim, lhes serão outorgados, ficando, todavia, estabelecido que só poderão obrigá-las em contratos de mútuo, de compra a prazo ou de disposição ou oneração de bens, com a prévia e expressa autorização da Diretoria da R. F. F. S. A., atendidas, ainda, as normas por esta estabelecidas. — Seção II. — Do Conselho Consultivo. — Artigo 27. — O Conselho Consultivo será constituído de 11 (onze) membros, dos quais: a) — um Diretor designado anualmente pela Diretoria para presidir as reuniões; b) — dois representantes da Confederação Nacional do Comércio; c) — dois representantes da Confederação Nacional da Indústria; d) — dois representantes da Confederação Rural Brasileira; e) — três chefes de serviço técnicos e administrativos; f) — um representante do pessoal. — § 1.º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato por 2 (dois) anos e tomarão posse mediante termo no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo; em caso de vaga, o substituído completará o mandato do substituído. — § 2.º Os representantes das Confederações serão indicados por estas entidades ao Presidente da R.F.F.S.A. — § 3.º O representante do pessoal será escolhido na forma das instruções aprovadas pela Diretoria. — § 4.º Os membros do Conselho Consultivo perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixada, em cada ano, pela Assembleia-Geral Ordinária. — Artigo 28. — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, até o máximo de 4 (quatro) vezes por mês; e deliberará com a presença de 6 (seis) membros, por maioria de votos. — Artigo 29. — Compete ao Conselho Consultivo: I — Estudar e sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da R. F. F. S. A.; II — Responder às consultas que lhe forem feitas pela Diretoria; III — Dar parecer sobre o Relatório anual e Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas da R. F. F. S. A. — Seção III. — Disposições Gerais. — Artigo 30. — Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo deverão ser brasileiros, acionistas ou não, de reputação ilibada e notória idoneidade, e domiciliados no país. — Artigo 31. — Não poderão ser membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, além dos legalmente impedidos, os que tiverem no mesmo órgão, ascendente, descendente, ou parente a fim até o terceiro grau. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. — Artigo 32. — O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, sendo um deles como Presidente, dentre brasileiros, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia-Geral que os eleger. — Artigo 33. — O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas

no artigo 127, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o disposto no Decreto-lei número 2.928, de 21 de dezembro do mesmo ano. — Capítulo VII. — Da Assembleia-Geral. — Artigo 34. — A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, em local, dia e hora previamente designados pelo Presidente. Compete-lhe tomar as contas da Diretoria, examinar e aprovar o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício anterior, eleger os Diretores cujo mandato terminar, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixar os honorários da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e a gratificação dos membros do Conselho Consultivo. — Artigo 35. — A ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia-Geral. — Parágrafo único. — Sempre que as ações ordinárias das pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União Federal e das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado alcançarem um total igual ou superior a 7,5% (sete e meio por cento) do capital da R.F.F.S.A., a essas acionistas será assegurado o direito de elegerem, em votação em separado na Assembleia-Geral Ordinária, um Diretor e um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente. — Artigo 36. — A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação, na forma da Lei, para tratar dos assuntos especificados na convocação. — Parágrafo único. — A alteração dos estatutos sociais deve ser aprovada por decreto do Presidente da República. — Capítulo VIII. — Do Pessoal. — Artigo 37. — O pessoal da R.F.F.S.A. é sujeito à legislação do Trabalho. — Parágrafo único. — O regimento interno estabelecerá normas sobre o pessoal inspiradas no sistema do mérito, visando aos interesses permanentes do serviço, e disporá sobre admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. — Artigo 38. — Os direitos e deveres dos servidores das unidades de operação incorporadas à R.F.F.S.A. ou a suas subsidiárias, que forem mantidos como pessoal cedido pela União, são os previstos na Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, em sua regulamentação. — Artigo 39. — Mediante requisição do Presidente da R.F.F.S.A. e autorização do Presidente da República, poderão ser postos à disposição dela ou de suas subsidiárias, para exercício de funções de direção, militares, funcionários e servidores públicos federais, assim como empregados de sociedade de economia mista controlada pela União, os quais não poderão, entretanto acumular vencimentos e gratificações, sob pena de considerar-se como tendo renunciado ao cargo primitivo, salvo nos casos previstos no artigo 185 da Constituição Federal. — Parágrafo único. — Para funções de direção, poderá também o Presidente da R. F. F. S. A. solicitar aos Governos estaduais e municipais que sejam postos à disposição dela servidores e funcionários locais, nas mesmas condições e com as mesmas restrições previstas neste artigo. — Artigo 40. — O pessoal da R. F. F. S. A. sujeito à legislação do Trabalho participará nos seus Lucros Líquidos, nos limites referidos no artigo 47, de acordo com o plano aprovado pela Diretoria, que levará em conta o salário, o tempo de serviço, a responsabilidade, a eficiência, o zelo e a assiduidade do funcionário. — Capítulo IX. — Do Exercício Social. — Dos Orçamentos e da Receita. — Artigo 41. — O exercício social coincidirá com o ano civil. — Artigo 42. — Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria aprovará os orçamentos de custeio e de capital da R. F. F. S. A. a serem executados no exercício seguinte. — Artigo 43. — Constituirão receita da R. F. F. S. A.: a) — a renda de tráfego das

estradas administradas diretamente; o) — a renda de outras atividades industriais, e as patrimoniais; c) — a renda de prestação de serviços a subsidiárias ou a terceiros; d) — o produto da taxa de renovação patrimonial instituída pelo Decreto número 7.632, de 12 de junho de 1945, alterado pelo Decreto número 9.766, de 6 de setembro de 1946, e arrecadada pelas unidades de operação administradas diretamente; e) — as subvenções do Tesouro Nacional, na forma do artigo 22, da Lei número 3.115, de 1957, e outros recursos fornecidos pela União, à R. F. F. S. A., para custeio dos seus serviços; f) — os juros, comissões, e outras rendas provenientes de operações de crédito e de depósitos bancários; g) — o dividendo de suas ações nas subsidiárias; e h) — outras rendas eventuais. — **Capítulo X. — Do Balanço Geral.** — **Da Conta de Lucros e Perdas e dos Dividendos.** — Artigo 44. — No fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral para apuração dos lucros ou prejuízos, obedecendo os preceitos da legislação sobre sociedades anônimas e o disposto nos presentes estatutos. — Artigo 45. — Será contabilizada, como despesa de exercício, uma importância para a constituição da Reserva para Depreciação dos bens e instalações da R. F. F. S. A. A importância anualmente creditada à Reserva para Depreciação, será uma percentagem de custo de reposição dos bens e instalações sujeitos a depreciação, fixada em função do prazo de vida econômica de cada um, de modo a acumular, ao fim deste prazo recursos suficientes para a sua reposição. — § 1º — O produto da arrecadação da Taxa de Renovação Patrimonial será integralmente destinado à constituição da Reserva para Depreciação. Se o produto desta arrecadação for inferior à importância referida neste Artigo, a diferença será coberta pelas demais rendas da R. F. F. S. A. — § 2º — A Diretoria estabelecerá normas sobre a arrecadação, o recolhimento a conta bancária especial, e a aplicação dos recursos da Reserva para Depreciação. — Artigo 46. — Enquanto a União Federal for detentora da totalidade do capital da R. F. F. S. A., o lucro líquido anual constituirá reservas, sendo que 5% (cinco por cento) a reserva legal. — § 1º — A R. F. F. S. A. não poderá distribuir dividendos enquanto as dotações da União para custeio de operação não forem inferiores a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros). — § 2º — Ainda quando a União não for detentora da totalidade do capital da R. F. F. S. A., os lucros líquidos anuais que excederem a Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) constituirão reservas. — Artigo 47. — O lucro líquido dos exercícios em que o auxílio da União para custeio de operação for inferior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros) terá a seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal; b) — pagamento de dividendo prioritário às ações preferenciais; c) — distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano às ações ordinárias; d) — participação dos Diretores, de acordo com os critérios fixados pela Assembleia-Geral, e que será proporcional à relação entre o lucro e o capital da R. F. F. S. A.; e) — participação dos empregados da R. F. F. S. A. sujeitos à legislação do trabalho, em importância fixada segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia-Geral, e que será proporcional à relação entre o lucro líquido e o capital da R. F. F. S. A.; f) — o restante do lucro líquido, no máximo de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), será distribuído às ações ordinárias, até completar 8% (oito por cento) ao ano, e o saldo dividido igualmente entre ações ordinárias e preferenciais ou transferido para o exercício seguinte, conforme

deliberação da Assembleia-Geral; g) — o lucro excedente a Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) constituirá reservas. — **Capítulo XI. — Dos Direitos e Vantagens da R. F. F. S. A. — Artigo 48.** — A isenção tributária, concedida nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, compreende: I — O imposto do selo e afins, sobre os atos de constituição da R. F. F. S. A. ou suas subsidiárias e de integração do seu capital, sobre os instrumentos de mandato para o exercício do voto nas suas Assembleias-Generais, aquisição de bens e outros atos e instrumentos regulados por Lei Federal nos quais a R. F. F. S. A. tomar parte, seja diretamente, seja indiretamente, através de terceiro que por sua conta atue; II — Os impostos ou direitos de importação e afins, inclusive adicionais, emolumentos consulares, taxa de despacho aduaneiro, bem como o imposto de consumo com relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais de qualquer natureza, importados ou produzidos no País, e destinados à construção, ampliação, instalação, melhoramentos, funcionamento e exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destinam, ainda que importados através de terceiros; III — Os impostos arrecadados pela União nos territórios federais e todos os demais impostos de competência da União. Parágrafo único. — Todos os materiais e mercadorias referidos no inciso II do artigo anterior, respeitadas as disposições legais relativas à existência de similares da indústria nacional, serão desembarcados mediante portarias dos Inspectores das Alfândegas. — Artigo 49. — A R. F. F. S. A., como delegado da União, ex vi do art. 8º do Decreto-lei nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, se beneficia da isenção prevista no inciso I do artigo II do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o artigo 12 do Decreto-lei número 8.439, de 24 de dezembro de 1945. — Artigo 50. — A R. F. F. S. A. terá o direito de promover desapropriação nos termos da legislação em vigor, depois de declarada a utilidade pública dos bens a desapropriar pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. — Artigo 51. — A R. F. F. S. A. poderá lançar no mercado, pelo valor nominal, obrigações aos portadores de sua própria emissão ou de emissão das empresas que o vier a organizar, até o limite do dobro do seu capital integralizado, com ou sem a garantia do Tesouro Nacional. — Artigo 52. — A R. F. F. S. A. receberá da União uma dotação anual para atender a situação deficitária de seus serviços, que lhe ser entregue em duodécimos mensais. — § 1º — No exercício de 1958 a dotação foi de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros). — § 2º — Nos exercícios seguintes a dotação é reduzida de 5% (cinco por cento) ao ano, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial. — § 3º — Os saldos anuais destas dotações constituirão capital de movimento até que este atinja a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), quando poderão ser aplicados em novas inversões. — Artigo 53. — A R. F. F. S. A. não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo do seu pessoal, nos termos de regulamento, das autoridades que forem indicadas em lei, e dos membros do Congresso Nacional. — § 1º — Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público, a partir de 1º de janeiro de 1958, só serão atendidos mediante prévio empenho de verbas. — § 2º — Todo aumento de salário do pessoal da R. F. F. S. A. ou de suas subsidiárias, imposto pela União, importa em aumento das tarifas dos serviços a cargo das mesmas, na proporção necessária, o

que será proposto pela R. F. F. S. A. ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro e submetido à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas. — § 3º — Se a União não conceder o aumento de tarifas, ou o fizer em proporções insuficientes para a cobertura dessas despesas, deverá fornecer à R. F. F. S. A., em duodécimos, os recursos para atendê-las. — **Capítulo XII. — Das Subsidiárias.** — Artigo 54. — A R. F. F. S. A. constituirá subsidiárias para administrar as unidades de operação, assegurando-lhes uma estrutura de capital compatível com os seus serviços, e limitando-lhes os encargos, de modo a lhes garantir, tanto quanto possível, equilíbrio econômico-financeiro, e rentabilidade. — **Parágrafo único.** — A organização de subsidiária depende de prévia autorização do Presidente da República, mediante decreto. — Artigo 55. — As subsidiárias serão administradas por uma Diretoria assistida por um Conselho Consultivo. — § 1º — O número de Diretores das subsidiárias será no máximo de 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) incluindo o Presidente, terão mandato pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e seus poderes serão discriminados nos estatutos sociais. — § 2º — O Conselho Consultivo das subsidiárias será constituído à semelhança do Conselho Consultivo da R. F. F. S. A., e acrescido de tantos membros quantos os Estados que a rede ou sistema operado pela subsidiária atravessar. Os representantes dos Estados serão escolhidos pela Diretoria da R. F. F. S. A., dentre listas tripliques indicadas pelos respectivos Governadores. — § 3º — O Conselho Fiscal das subsidiárias será constituído de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes. — Artigo 56. — As subsidiárias poderão admitir como seus acionistas as pessoas físicas e jurídicas enumeradas no artigo 15, nos limites ali indicados, desde que fique sempre assegurado à R. F. F. S. A. a livre propriedade de 51% (cinquenta e um por cento) do capital das mesmas e das ações ordinárias em que este se dividir. — **Parágrafo único.** — Os estatutos das subsidiárias assegurarão às pessoas jurídicas, de direito público, exceto a União, e às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, quando possuírem 7,5% (sete e meio por cento) ou mais do total das ações ordinárias, o direito de elegerem, em eleição separada, um dos diretores e um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente. — Artigo 57. — Os empregados das subsidiárias serão sujeitos à legislação do trabalho. — § 1º — Ao pessoal cedido pela União aplica-se o disposto no artigo 37. — § 2º — Os estatutos das subsidiárias prescreverão a participação, em seus lucros, de empregados sujeitos à legislação do trabalho, e de seus diretores, segundo critério estabelecido pela Diretoria da R. F. F. S. A. — Artigo 58. — As subsidiárias da R. F. F. S. A. gozarão dos direitos e vantagens desta, referidos nos artigos 49 a 52 e 54. — artigo 59 — Entre as despesas das subsidiárias será computada anualmente uma importância para constituição da Reserva para Depreciação, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos. — Artigo 60. — O produto da taxa de melhoramentos arrecadada pelas subsidiárias será anualmente capitalizado em ações de propriedade da União Federal, e só poderá ser aplicado nas condições previstas na legislação vigente. — **Capítulo XIII. — Disposições Transitórias.** — Artigo 61. — Sempre que beneficiar a economia da R. F. F. S. A., a sua Diretoria aprovará para o devido encaminhamento ao Governo Federal a relação nominal dos servidores cedidos pela União que excederem às necessidades do serviço ferroviário, os quais serão transferidos, pelo Poder Executivo, para outros órgãos e entidades federais, por iniciativa do Ministro da Viação e Obras

Públicas, de acordo com as conveniências da Administração Pública. — **Artigo 62.** — A caução dos Diretores da R. F. F. S. A. e de suas subsidiárias, enquanto não forem oferecidas suas ações à subscrição pública, ou a União não transferir ações de sua propriedade, será prestada mediante depósito em dinheiro ou título da dívida pública federal pelo seu valor nominal. Terminada a leitura supra, e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos interrompidos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, é assinada por mim — Secretário, pelo Presidente da Assembleia, pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelos demais presentes, com a ressalva de que também compareceu, o que por simples omissão não constou do inciso desta Ata, o Tenente Coronel Mauro Moreira — Diretor da Rede Ferroviária Federal S. A. — Rio de Janeiro, 6 (seis) de abril de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — (aa) Antônio Fernando de Bulhões Carvalho — Secretário. — Hermínio Amorim Júnior. — Edmilson Moreira Arraes. — Iberê Gilson. — Dalma Ferreira Alves Maia. — Jorge Leal Burlamaqui. — Antônio Paulino Teixeira de Freitas. — Ascânio Pedro de Farias. — Mauro Moreira. — A presente é cópia autêntica do original. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1961. — *Hermínio Amorim Júnior* — Presidente. — *Antônio Fernando de Bulhões Carvalho* — Secretário. (Nº 10.029 — 17-5-61 — Cr\$ 3.774,00).

DECRETO Nº 50.614 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Altera o Decreto nº 48.936, de 14 de setembro de 1960, que criou um Grupo de Trabalho incumbido do estudo dos problemas do arquivo no Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — O art. 2º do Decreto nº 48.936, de 14 de setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º — O Grupo de Trabalho será constituído dos seguintes membros:

I — O Diretor do Arquivo Nacional, que será o dirigente;

II — Um representante da Presidência da República;

III — Um representante do Departamento Administrativo do Serviço Público;

IV — Um representante de cada Ministério.

§ 1º — Os membros referidos nos itens II a IV serão indicados pelos dirigentes dos órgãos representados. § 2º — O Secretário do Grupo de Trabalho será designado pelo seu dirigente”.

Art. 2º — Fica acrescentado ao art. 3º do mesmo Decreto um item VII, com a seguinte redação:

“VII — elaborar anteprojeto de lei estabelecendo as diretrizes para uma política de recolhimento de documentos no país”.

Art. 3º — Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 6º do mesmo com a seguinte redação:

“Parágrafo único — O Grupo de Trabalho poderá requisitar a quaisquer órgãos da Administração direta os servidores de que necessitar, para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas neste Decreto”.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Sylvio Hech

Odylio Denys

Afonso AFINOS de MELO FRANCO

Clemente Mariani

Clóvis Pestana

Romero Costa

Brígido Tinoco

Castro Neves

Gabriel Grün Moss

Cattete Pinheiro

Arthur Bernardes Filho

João Agripino

DECRETO Nº 50.615 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º, alínea b, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º — Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-5 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro da Câmara Canto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

DECRETO Nº 50.619 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Fixa gratificação para os membros do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito da Pesca.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição Federal

Decreta:

Art. 1º — Os membros do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito da Pesca perceberão a gratificação de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O Superintendente perceberá, ainda, a gratificação de representação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., 18 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

DECRETO Nº 50.620 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Proíbe o funcionamento das rinhas de "brigas de galos" e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição,

Considerando que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando que a lei proíbe e pune os maus tratos infligidos a quaisquer animais, em lugar público ou privado;

Considerando que as lutas entre animais, estimuladas pelo homem, constituem maus tratos;

Considerando que os centros onde se realizam as competições denominadas "brigas de galos" converteram-se em locais públicos de apostas e jogos proibidos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica proibido, em todo o território nacional, realizar ou promover "brigas de galos" ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes.

Artigo 2º — Fica proibido, realizar ou promover espetáculos cuja atração constitua a luta de animais de qualquer espécie.

Artigo 3º — As autoridades promoverão o imediato fechamento das "rinhas de galos" e de outros quaisquer locais onde se realizam espetáculos desta natureza, e cumprirão as disposições referentes à punição dos infratores, e demais medidas legais aplicáveis.

Artigo 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., 18 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

DECRETO Nº 50.621 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Institui Comissão Especial com a finalidade que especifica.

O Presidente da República,

Considerando a conveniência da constituição de uma Comissão especial com a atribuição de promover a implantação das normas e iniciativas, objeto das conclusões contidas no relatório final do Grupo de Trabalho, constituído para proceder à revisão da organização e da regulamentação dos Serviços de Navegação e Portuários;

Considerando, também, a necessidade da subordinação dessas atividades de implantação a uma direta coordenação pela Presidência da República, e usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica constituída, com subordinação à Presidência da República, uma Comissão especial, à qual incumbirá promover a implantação das normas e medidas aconselhadas nas conclusões do relatório final subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído na conformidade da Portaria nº 113, de 18-3-1961, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º A Comissão especial a que se refere o art. 1º será integrada pelos Senhores Paulo Ferraz, que a presidirá, Taumaturgo da Silva Gato e Sebastião Medeiros, Membros.

Art. 3º Competirá à Comissão especial levar a efeito a execução ca-

bal das recomendações aprovadas pela Presidência da República, devendo:

a) Dar desempenho às incumbências que se delimitem no âmbito de suas atribuições diretas, inclusive elaborando as minutas de complementação legal ou regulamentar a serem submetidas à Presidência da República;

b) Elaborar, igualmente, as minutas dos atos que se façam necessários por parte de outros órgãos da Administração Pública, direta e indireta, encaminhando-as aos referidos órgãos para efeito de execução e decidindo de plano as dúvidas porventura suscitadas, com audiência da Presidência da República, quando necessária.

c) Requisitar informações, serviços ou pessoal a qualquer dos órgãos da Administração Pública, com caráter de prioridade e nas condições exigidas pela mais pronta implantação das normas e iniciativas.

Art. 4º As despesas a serem efetuadas no desempenho das atividades da Comissão especial, a que se refere o art. 1º, correrão por conta das verbas próprias de custeio da Comissão de Marinha Mercante, mediante a competente requisição e comprovação da mesma Comissão especial, por seu Presidente.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Clóvis Pestana

Castro Neves

DECRETO Nº 50.622 — DE 18 DE MAIO DE 1961

Declara de utilidade pública as Associações de Crédito e Assistência Rural que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e artigo 1º, "in fine", do Decreto número 9.517 de 2 de maio de 1961, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR, e as seguintes Associações à mesma filiadas: Associação de Crédito e Assistência Rural — ACAR; Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo — ACARES; Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina — ACARESC; Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — ANCAR; Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR; Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná — ACARPA; Associação de Crédito e Assistência Rural do Rio de Janeiro — ACAR-RJ e Associação de Crédito e Assistência Rural de Goiás — ACAR-Goiás, com sedes, respectivamente, nas Capitais dos Estados Guanabara, Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 18 de maio de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Romero Costa

DECRETO Nº 50.596 — DE 15 DE MAIO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

Publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1961 — Seção I — Parte I

Retificação

Na discriminação dos equipamentos, de que trata o art. 1º, onde se lê:

Espuladeiras automáticas, marca "Schweter"

Leia-se: Espuladeiras automáticas marca "Schweiter"

DECRETO Nº 50.595 — DE 15 DE MAIO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

Publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1961 — Seção I — Parte I

Retificação

Na discriminação dos equipamentos, de que trata o art. 1º, onde se lê: 11.400 Kg de chapas de alumínio DURALUMINIUM ...

Leia-se: 41.400 Kg de chapas de alumínio DURALUMINIUM ...

No valor CIF (US\$), correspondendo a 100 t de aço inoxidável, de que trata o art. 1º, onde se lê: 123.000.

Leia-se: 123.900.

No valor CIF (US\$), correspondendo ao total, onde se lê: 230.77.

Leia-se: 230.777.

DECRETO Nº 50.590 — DE 15 DE MAIO DE 1961

Cria a Comissão Coordenadora da Construção do Tronco Principal Sul e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1961 — Seção I).

Retificação

Nas prioridades do art. 1º, onde se lê: primeira — trecho Itaquá Engenheiro Blei — Mafra — Lajes — Vacaria — Gen. Luz — Porto Alegre e Eng. Blei — Curitiba, leia-se: primeira — trecho Itaquá — Eng. Blei — Mafra — Lajes — Vacaria — Gen. Luz e ligações Gen. Luz — Porto Alegre e Eng. Blei — Curitiba.

No Art. 3º, onde se lê: Art. 3º Caberá a Comissão; leia-se: Art. 3º Caberá à Comissão:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o § 2º do art. 2º do Decreto nº 37.909, de 16 de setembro de 1955,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Cleoz Ramos de Azevedo Leite para exercer

as funções de Chefe de Grupo Combinado do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Atlântica.

De acordo com o art. 15 da Lei número 630-A, de 24 de dezembro de 1948,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Frederico de Mendonça Amaral para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

O Capitão-de-Fragata Ivan Modesto de Almeida para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Capitão-de-Corveta Carlos Cerdeiro de Melo para exercer funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Do cargo de Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, ao Professor Felipe dos Santos Reis, nomeado por Decreto de 29 de julho de 1950.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada ao posto de 2º Tenente, o Guarda-Marinha Romão Pereira Coelho, contando antiguidade a partir de 2 de dezembro de 1950.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1951

Publicados no Diário Oficial da mesma data.

Relação

Folha 4 517 — 1ª coluna.

Orde se lê:

Ao posto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra Eriqo Baccelar da Costa Fernandes ...

Leia-se:

Ao posto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra Eriqo Baccelar da Costa Fernandes ...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1951

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Das funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, de

acôrdo com o art. 2º do Decreto número 39.345, de 11 de junho de 1950, o General de Divisão Oscar Rosa Nepomuceno da Silva.

Nomear:

Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1950, o General de Divisão Octacílio Terra Ururahy.

Reconduzir:

As funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de abril de 1951, de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1950, o General de Divisão Armando de Moraes Ancora.

Mandar reverir:

De acôrdo com o art. 84 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 19 de abril de 1951, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Hervé Berlandez Pedrosa.

Ao serviço ativo do Exército, os seguintes Oficiais: Major "T" Eng. I Auto Heriberto Gonçalves Cascão, a contar de 24 de março de 1951 e Major "T" Eng. Geo Rubens Onofre de Azevedo Moraes, a contar de 11 de abril de 1951.

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 7 de abril de 1951, o Capitão QAO da Arma de Infantaria Carlos Seibt Duarte.

Mandar agregar:

De acôrdo com a letra "b" do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao respectivo quadro, a contar de 30 de junho de 1950, o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Paulo de Vihena Ferreira.

De acôrdo com a letra "f" do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 49.143, de 27 de outubro de 1950.

Ao respectivo quadro, a contar de 9 de janeiro de 1951, o Tenente Coronel "T" E F Cnst Júlio Moreira de Cliveira.

De acôrdo com a letra "f" do art. 86 do Decreto nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 30.955, de 7 de junho de 1952.

Ao respectivo quadro, a contar de 16 de janeiro de 1951, o Major da Arma de Infantaria Maurício Assunção Cardoso.

De acôrdo com a letra "f" do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1956.

Ao respectivo quadro, a contar de 17 de fevereiro de 1951, o Major da Arma de Artilharia Maurício Cibulares.

De acôrdo com a letra "f" do art. 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 30.955, de 7 de junho de 1952.

Ao respectivo quadro, a contar de 6 de janeiro de 1951, o Major "T" E Eitº Emmanuel de Lima Brito.

De acôrdo com a letra "a" do art. 14 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao respectivo quadro, a contar de 22 de abril de 1951, o Major Intendente Gabriel Bastos.

Ao respectivo quadro, a contar de 8 de abril de 1951, o Major Intendente José Ramos de Medeiros.

Ao respectivo quadro, a contar de 13 de abril de 1951, o Major Intendente Augusto Lopes da Silva.

ao respectivo quadro, a contar de 24 de março de 1951, o Capitão da Arma de Infantaria Sady Dias Pacheco.

De acôrdo com a letra "f" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto número 39.263, de 29 de maio de 1956,

ao respectivo quadro, a contar de 5 de janeiro de 1951, o Capitão da Arma de Engenharia Renato Hermes Salcedo Tubino.

De acôrdo com a letra "n" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e artigo 3º da Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1953,

ao respectivo quadro, a contar de 2 de abril de 1951, os seguintes Capitães Dentistas: Saulo Gdulart Alves, Júlio Halfin, João Miguel, Maurício René de Ferrante, Ernani Layme Paçcão, João Ferreira Filho, José de Abreu Grossi, João Eugênio Leitão, Renato Nascimento Bravo, Luiz Antônio Ururahy Kingston, Ivens de Albuquerque, Antônio Marques de Almeida, Severo Borges de Mattos, Antônio José Duarte Gomes, Luiz Luis Martins, Darcy Campos, Halilton Gomes Feres, Emenciano Vieira de Assunção, José Augusto dos Santos, Geraldo Furtado Reis, Gilson de Magalhães Couto, Estevão Torquato da Silva, Hugo de Abreu Lisboa, Alvaro Marçal Medeiros Pacheco, Luiz Carlos Hyóbio da Silva, Wallace Marques, Wanildo José Bastos, Jacob Welkson, Gil Rodrigues de Mattos, Alberto Tavares, Gelson Teixeira Neto, Ussiel Miranda Ferraz, Cassio Vieira Machado, Jair Marcêndes Machado, Hilton Fernandes Faria Machado, Meacir Pimentel Pinto e Ary Fernandes.

De acôrdo com a letra "f" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1956,

ao respectivo quadro, a contar de 28 de dezembro de 1950, o 1º Tenente QOE Durval Villar de Queiroz.

De acôrdo com a letra "a" do artigo 14 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao respectivo quadro, a contar de 19 de abril de 1951, o 1º Tenente Dentista Pompílio Cecconi Costa.

De acôrdo com a letra "f" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1956,

ao respectivo quadro, a contar de 28 de dezembro de 1950, o 1º Tenente QOE Durval Villar de Queiroz.

De acôrdo com a letra "a" do artigo 14 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao respectivo quadro, a contar de 19 de abril de 1951, o 1º Tenente Dentista Pompílio Cecconi Costa.

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército ao 1º Tenente Veterinário (1G-624.237) — Mauro Baeta Neves, nos termos dos artigos 41 letra a e 42 letra b e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os artigos 34 letra n e 63 parágrafo 1º e 3º do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

PROMOVER

De acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

ao posto de General de Divisão, o General de Brigada (1G-137.789) — João Gualberto Gomes de Sá, e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Exército, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-85.489) — Walkmar Mendes Leal Ferreira, e transferir para a Reser-

va de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão na forma dos artigos 54 inciso I e 58 da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (1G-14.320) — Roberto Oropio, e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Cavalaria (1G-65.514) — Milton Barbosa, e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei número 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel "T" da Arma de Infantaria (3G-32.838) — José Maria Bastide Schneider e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel "T" da Arma de Artilharia (1G-70.249) — Manoel dos Santos Lage, e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais do último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel Veterinário (1G-62.346) — Gentil da Cunha Lopes, e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Coronel, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia (1G-184.209) — Aroldo Cavalcanti Soares dos Santos, e transferir para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General de Brigada, o Coronel "T" da Arma de Artilharia

(IG-95.948) — Augusto Cezar Alberto Portela, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão na forma dos artigos 54 inciso I e 53, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais do último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Coronel, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia (IG-13.405) — Danilo Klaes, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificado pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Coronel, o Tenente Coronel T da Arma de Infantaria (IG — 163.884) Arthur Guarani de Barros, e transferi-lo para a Reserva do 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Brigada, na forma do art. 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e art. 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei número 1.267, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Coronel, o Tenente Coronel T da Arma de Artilharia (IG — 146.896), Hélio de Sá Régio Fortes, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Coronel, o Tenente Coronel T da Arma de Engenharia (IG — 163.813) Adávio Sabino de Oliveira, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 1º da Lei nº 3.874, de 30 de janeiro de 1961, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de General da Brigada, Coronel Veterinário (IG — 86.180) Antonio Gonçalves da Silva Corrêa, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (5G — 19.782) Benedito João de Farias Trindade, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (5G — 14.384) Jorge Sabarugh, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente QOE (IG — 194.835) Olmiro Quadros Pautz, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

REFORMAR

De acordo com a alínea "b" do artigo 27, combinados com a alínea "a" do artigo 28, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

os oficiais da 1a. Classe da Reserva abaixo relacionados: Marechal — Alcebiades Simões Pres; General de Exército — Helvécio de Rezende do Rego Monteiro; Generais de Divisão — Arlindo Maurity da Cunha Menezes, Eudoro Correia de Arruda e Sá, Gastão de Albuquerque, Henrique Moss de Almeida, Luiz Agapito da Veiga, Orlario Xavier Airosa e Severino Monteiro da Silva; Generais de Brigada Edgar Soares Dutra, Ademar Soares da Rocha, Arlindo Ramos Brandão, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Eduardo de Vasconcelos, Honório Hermeto Bezerra Cavalcanti, Kival da Cunha Medeiros, Leunam de Andrade Miniz Ribeiro, Nelson de Souza, Osvaldo Tourinho Bittencourt, Raul Dias de Sant'Anna e Valério Braga; Coronéis — Antonio Ferraz da Silveira, Clodoveu Sales Gadelha, Dario Cordeiro de Carvalho, Edgard Baena, João Clemente do Rego Barros; Tenentes Coronéis — Carlos Burmeister Filho, Eurico Dias da Rocha, João Petronílio dos Santos, José Timóteo de Mesquita Vandeziel e Justiniano de Vasconcelos Passos; Majores — Adriano Guimarães Lima, Antonio Roberto da Silva, Arthur de Novaes Galvão, Deoclécio da Silva, Edgar Eremi da Silva, Edson Brasiliense Pereira, Euclides Joaquim Lins, Fernando de Almeida Cesar, José Antonio Alves de Brito Neto, José Eloy de Sousa Monteiro, José Porfírio de Souza, Manoel Rocha Lima e Raimundo Alves da Cunha; Capitães — Abdoral Escápio de Menezes, Acelvyl Sarmiento, Adroaldo Chaves de Azambuja, Alarico Nocomesdes Rodrigues, Aloisio Candido Lima, Aristoteles, Evangelista de Araujo, Armando Costa, Arminio Nogueira da Gama, Artur Borba Maia, Astrogildo Esteves de Azevedo, Carlos Americano d'Ávila, Carlos Caminha de Moraes, Carlos Gomes da Silveira, Cesar Antonio da Conceição, Climaco Anésio da Costa, Coriolano de Araujo Lima, Demétrio Orlando Dutra, Edgar Rodrigues Chaves, Emídio Augusto de Melo, Eutronio Bentes de Matos, Feliciano Ferreira Mendes, Francisco Fortunato, Francisco Gonçalves de Araujo, Francisco da Silva Matta, Genesio de Oliveira Maia, Hostilio Américo de Brito, Hugo de Moraes, Humberto

Marinho de Carvalho, João Augusto Tôrres Bandeira, João Fernandes Besteti, João Ferreira dos Santos, João Lobato, João de Oliveira Santana, João Tiburtino Porto, Jonas Antonio Cardoso, Josephat Pereira de Araujo, José Augusto dos Santos, José de Carvalho Barbosa Lima, José Nogueira dos Santos, José Severino Dias, Juscelino de Castro, Lauro Sepulveda, Lourenço Mendes Barreto, Luciano Joaquim da Costa, Manoel Bezerra da Costa, Manoel Ferreira da Costa (II), Manoel Miguelino Coutinho, Mario Alves da Cruz, Mario Ribeiro Corrêa de Moraes, Mario Rodrigues Pimentel, Miguel Vieira da Silva, Nestor Rocha, Raimundo Alves do Nascimento, Raimundo Pereira de Medeiros, Raul Jacques da Silva, Sebastião Gomes de Oliveira, Sidônio Jacinto de Oliveira, Sylvio Goulart Rosa, Valeriano Rodrigues da Cruz, Vicente Jorge, Virgílio de Medeiros Brilhante, Vital Macedo Maia, Alvaro Rodrigues de Vasconcelos e Waldemar Siqueira de Oliveira; 1º Tenentes — Abílio Deodoro de Medeiros, Adauto Barros, Adil Pereira Vargas, Admar Villanova, Agenor Alves de Sant'Anna, Agenor Moreira Ribas, Ayres Batista da Cunha, Alberto Lameira Pontes, Alberto Tito Barbani, Alcebiades de Souza Freitas, Alcides Guimarães Pereira, Alcides Pinto Bandeira, Alvaro Augusto de Oliveira, Alexandre Soares Mesko, Alvaro Ferreira Lima, Ananias Praxedes Brandão, Antonio Afonso de Melo Saravia, Antonio Alves Fagundes, Antonio Carneiro, Antonio da Conceição Barbosa, Antonio Duarte, Antonio de Oliveira Mendes, Antonio Pinto de Campos, Antonio Praxedes da Silva, Antonio da Silva Penchel Junior, Arthur Oscar Offmann, Aedrubal Camargo, Augusto Monteiro do Espírito Santo, Bartholomeu Severino Bezerra, Benedito Paulino, Benedito Seixas Guimarães, Benevides Mendonça de Carvalho, Bruce Baptista, Cantoniho Ilha, Catharino Pires de Araujo, Cyro Nogueira da Costa, Claudio Pereira Braz, Dario Nunes Rodrigues, Diniz Marques Sampiao, Doralino Balbino de Andrade, Edmundo Carmanin Necchi, Eduardo Isaias, Ernesto Caneparo Euclides Requião Sobrinho, Felipe da Silva Brum, Felix da Cunha Paes, Flavio Hercules da Cruz, Florisnaldo Barreto, Francisco Alves Cardoso, Francisco Bahia de Carvalho, Francisco de Castro Rocha, Francisco Marques da Costa, Francisco Martins de Assunção, Francisco de Paula e Silva, Gastão Mendes Pereira, Gervasio Dantas de Mello, Graciliano Ferreira, Gustavo Frederico Rien, Guttemberg Rodrigues Prado, Heitor Pereira, Hermenegildo de Sousa Cavalcanti, Honório Palma de Oliveira, Hostilio Freire de Novaes, Inacio Szeckir, João de Abreu, João Evangelista Bezerra, João Inacio Rosa, João Evangelista Marques, João Inacio da Fonseca, João Marcos da Rocha, Joaquim Bezerra da Silva, Joaquim Monteiro Barbosa, Jorge Barcelos da Silva, Jorge Pereira Martins, José Alberto de Moraes, José Antonio Gonçalves, José de Assunção Rodrigues, José Augusto Pereira, José Batista de Carvalho, José de Castro Lins, José França Fonseca, José Francisco Beltzac, José Gabriel, José Gonçalves Barbosa, José Inacio de Oliveira, José Milton Pereira de Melo, José de Oliveira Bispo, José Paulino da Silva, José Plácido de Oliveira, José Rodrigues da Silva, José Silvestre Pimenta, José de Souza Ferreira, José Torres, João Celestino da Cruz, Leopoldo Sanches, Liberalino Jorge Pereira, Luiz Carlos Vilela, Luiz de Nogueira Barros, Macario Honorio, Manoel de Araujo Braga, Manoel Banos Strabeaux, Manoel Gonçalves Ellerres, Marçal Alvarenga, Miguel Jacintho de Almeida Santos, Miguel Pereira de Assunção, Narciso Pereira de Almeida, Newton Welerson,

Nery Fontes Portugal, Oiderico Gabbardo, Orlando Soares, Osório de Souza Bandeira, Otavio Alves de Oliveira, Pacifico Monteiro de Alencar, Pedro Antonio, Pedro Corrêa, Pedro José de Moraes, Pedro Oscar Muller, Pedro Ribeiro, Plínio Pereira de Abreu, Prim Mariani, Raimundo Cunha, Raimundo Estevão Pereira, Raimundo Nonato da Costa, Raimundo da Silva Aragão, Raimundo Antonio de Souza, Roldão Marcos da Rocha, Salustiano Carneiro, Saul Noronha, Severino Andrade Guedes, Salino Ambrerto Coutinho, Theodomiro Augusto de Moraes, Theodomiro Santana de Carvalho, Valdemiro Dias, Valentin de Março, Valério V. Azambuja, Vicente Euclides Pereira Pinto e Walfrido Alves Ribeiro; 2ºs Tenentes — Albino Francisca da Silva, Alcebiades Gonçalves, Antonio de Castro e Souza, Arlindo Francisco da Fonseca, Artur Ferraz, Durão, Astor Barcellos Saestre, Benedito Cacilhas, Braz Pedro Eller, Carmindo Mariaiva Guimarães, Dante Batista, Elias d'Almeida Bueno, Elisário de Andrade Fogaca, Ernestino Ferreira da Mota, Hermogenes Alves da Silva, Isaac Francisco do Couto, João Ayres, João José Cavalcante de Albuquerque, João Luis de Almeida, João Luiz Falcão Affonso, João Marra, João dos Santos Saravia, João da Silva, João Tavares de Farias, José Cardoso de Lima, José Otino de Freitas, José de Sá Andrade, Julio Galdino da Silva, Manoel Agostinho Pereira, Manoel Monteiro, Manoel Victorino dos Santos, Manoel Zamiro Campos, Mercedes Xavier, Pedro Nolasco Martins, Raimundo Pacheco de Moraes, Sebastião Pereira Lima, Tiburcio Clavilho.

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao posto de 2º Tenente e ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (AG-110.303) Gonçalo Ferreira Carneiro, da Es S G, e transferi-lo para a Reserva de 1a. Classe nesse posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

ao posto de 2º Tenente e ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (7G-21.229) João de Farias Falcão, do 15º R.I., e transferi-lo para a Reserva de 1a. Classe nesse posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o § 1º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

ao posto de 2º Tenente e ao de 1º Tenente, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o 1º Sargento (IG-162.132) — Bianor Monteiro de Lima, do Conty E M. Ex., e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7ª da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

ao posto de 2º Tenente e ao de 1º Tenente, nos termos do art. 1º da

Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616 de 2 de fevereiro de 1949, o 1º Sargento (1G-400.236) Manoel Amaro de Albuquerque, do S Rd M G, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos arts. 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

no posto de 2º Tenente e ao de 1º Tenente, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o 1º Sargento. (6G-13.852) Manoel Sebastião de Mendonça, do QGR-6, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos arts. 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

REFORMAR:

De acordo com os arts. 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 § 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No posto de 2º Tenente, o 3º Sargento (1G-924.033) Adilson Benevenuto Lemos, adido a Es D A Aé, e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 § 3º dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

No posto de 2º Tenente, o 3º Sargento (7G-127.232) — Francisco Delzi de Carvalho, adido ao 1º B E Cnst., e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

no posto de 2º Tenente, o 3º Sargento (5G-102.436), Francisco Tholl, adido ao 14º B.C., e promovê-lo na inatividade ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais deste último posto, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 290, § 3º dessa mesma Lei e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

O então 1º Sargento (4G-60.125) Geraldo Marcos Ladeira, adido ao 11º R I, ao posto de 2º Tenente, de acordo com o art. 33 § 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse último posto, na forma dos arts. 27 letra c, 30 letra d e 31 da Lei nº 2.370, citada, tudo em 11 de novembro de 1959, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 § 3º dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando, assim, insubsistente o decreto de 11 de novembro de 1959, relativo ao t. mo

CONSIDERAR PROMOVIDO "POST-MORTEM":

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo único do Decreto nº 32.358-A, de 2 de março de 1953,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (5G-16.142), Emílio Garriga Martins, ficando, assegurados, aos seus herdeiros, os direitos correspondentes ao posto a que é promovido, a partir de 10 de janeiro de 1961.

CONCEDER:

De acordo com o Decreto nº 48.106, de 12 de abril de 1960,

Aos Oficiais e Praças, mencionados na Relação que a este acompanha, assinada pelo Marechal Odílio Denys, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Cruz de Combate de 2ª Classe, criada pelo Decreto número 6.795, de 17 de agosto de 1944, regulamentado pelo Decreto nº 16.821, de 13 de outubro de 1944.

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais e Praças aos quais se concede com amparo no Decreto nº 48.106, de 12 de abril de 1960, a Medalha Cruz de Combate de 2ª Classe, criada pelo Decreto número 6.795, de 17 de agosto de 1944, regulamentado pelo Decreto nº 16.821, de 13 de outubro de 1944.

Segunda Classe

Oficiais da Ativa

Coronel Inf — Alcyr D'Ávila Mello.
Coronel Int — Francisco Mesquita Caldas Xexéo.

Tenente-Coronel Art. — Gabriel D'Annunzio Agostini.

Tenente-Coronel T Eng — Hélio Richard.

Tenente-Coronel T Eng — Luiz de Assis Duque Estrada.

Major Inf — Wilson Alves Fontoura.

Major T Art — Frederico Vianna Torres.

1º Tenente QOA — Antão Teófilo Vieira.

1º Tenente QOA — Antonio José de Almeida.

1º Tenente QOA — Otávio Manoel Ferreira Júnior.

1º Tenente QOE — Antonio André.

1º Tenente QOE — Elyseu Lino dos Santos.

2º Tenente QOA — Benedito Lira Macêdo.

2º Tenente QOA — Emílio Kunstmann.

2º Tenente QOA — Epaminondas Raposo.

2º Tenente QOA — Erich Guimarães.

2º Tenente QOA — Luiz Washington Teixeira.

2º Tenente QOA — Nadir Ferreira.

2º Tenente QOA — Nicanor de Campos.

2º Tenente QOA — Orlando Gomes.

2º Tenente QOA — Raymundo Nascimento Goes Telles.

2º Tenente QOA — Sebastião Rodrigues.

2º Tenente QOA — Severino Lopes Ricardo.

Oficiais e Praças da Reserva

Gen Div Méd R/1 — Gilberto José Fontes Peixoto.

Gen Bda R/1 — Aldebert de Queiros.

Gen Bda R/1 — Eurico Pacheco Campos Guimarães.

Capitão Reformado — Roberto Nappo.

2º Tenente R/2 — José Edgar Eckert.

2º Sargento Reformado — Francisco Vergel Bordoy.

Civis

Calixto Cândido Ferreria.

Joaquim Pereira de Oliveira

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 19 de julho de 1956, que declarou aposentado, a partir de 17 de julho de 1956, de acordo com os artigos 176, item I, 177, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, parágrafo primeiro, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho, no cargo da classe "N" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

DECLARAR APOSENTADO:

A partir de 17 de julho de 1950, de acordo com os artigos 176, item I, 177, 187 e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, parágrafo primeiro, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950.

Pedro Alcântara Nabuco de Abreu Filho, no cargo da classe "N" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 7º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Joayrton Martins Cahú, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Hamburgo para o Consulado-Geral do Brasil no Porto e designá-lo para exercer a função de Consul-Adjunto.

REMOVER, "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 7º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, no interesse da Administração,

Walter Wehrs, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na Tunísia e designá-lo para exercer a função de Terceiro-Secretário.

DESIGNAR:

A seguinte Delegação para representar o Brasil na II Conferência Mundial de Eucaliptos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), a realizar-se em São Paulo, de 13 a 26 de agosto de 1961:

Chefe:

Arthur de Miranda Bastos;

Delegados:

David Azambuja e Armando Navarro Sampalo.

De acordo com o artigo 22, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Murillo Octacema de Figueiredo Pessoa, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter efetivo, a função, que vinha exercendo interinamente, de Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais.

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Jaroslav Kuchválek, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Socialista da Tcheco-Eslováquia no Brasil.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 4.517 — 2ª coluna:

No decreto de Jorge de Oliveira Maia,

Onde se lê:

Designar:

De acordo com o art. 22 § 2º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946 ...

Leia-se:

Designar:

De acordo com o art. 22, § 2º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946 ...

Na mesma coluna:

No decreto encabeçado pelo General-de-Divisão Joaquim Justino Alves Bastos;

Onde se lê:

Tenente-Coronel Danilo Darcy e Sá da Cunha Mello;

Leia-se:

Tenente-Coronel Danilo Darcy de Sá da Cunha Mello;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

APOSENTAR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 28.455-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Alvaro da Câmara Canto, no cargo de Tesoureiro Auxiliar (Recebedoria Federal do Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 330.597-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º, alínea a, do artigo 1º, da Lei nº 2.622, de 15 de outubro de 1955, e artigo 3º, da Lei nº 2.438, de 16 de maio de 1955,

A Ismael Goulart da Fontoura no cargo de 2º Avaluador Frutivo da Fazenda Nacional.

REMOVER, A PEDIDO

I — Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957:

1 — Juarez Carlos da Gama, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor, da Coletoria Federal em Terra Roxa (4ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Viradouro (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de José Benedito de Abreu e Silva;

2 — Roberto Teles, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor Federal em Cássia (3ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Pouso Alegre (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Saul Vieira.

II — Na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957:

1 — Cássio Bonilha de Souza, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria, da Coletoria Federal em Oswaldo Cruz (2ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Piraju (2ª classe) no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de João do Carmo Santana;

2 — Alceu Nóbrega, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria, da Coletoria Federal em Dracena (2ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Promissão (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de posse em outro cargo de Carlos Lopes de Oliveira.

NOMEAR

De acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antolim Rocha Fernandes Filho para exercer o cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.13-A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Waldemar Antônio Lopes.

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO**

Ao Doutor Mário Pires do cargo de Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

NOMEAR

De acordo com o art. 2º do Decreto-lei nº 2.438, de 22 de julho de 1940,

Djalma da Silva Cravo, para exercer o cargo de Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, vago em virtude da exoneração de Mário Pires.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data.

Retificação

Página 4.517 — 3ª coluna. No decreto de Francisco Sá Filho, onde se lê:

... da Lei nº 1.711 de 26 de outubro de 1952 ...

Leia-se:

... da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 ...

Na mesma coluna, onde se lê:

2. a Nilda Pires dos Reis ...

Leia-se:

2. a Hilda Pires dos Reis ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antonio Agostinho Paiva de Vilhena, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C — nível 16, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1961

Publicados no D. O. de 16-5-1961

Retificação

Na página 4.470, 2ª coluna, onde se lê:

36) Luiz Duarte Novais da ... transferência de Josias Custodio;

Leia-se:

36) Luiz Duarte de Novais da ... transferência de Josias Custodio.

Na 3ª coluna, onde se lê:

31) Angelo Carnieto da ... em virtude da aposentadoria de...

Leia-se:

31) Angelo Carneiro da ... em virtude da aposentadoria de ...

Na página 4.471, 1ª coluna, onde se lê:

16) Octacillo Crispim da Cruz ...

Leia-se:

16) Otacillo Crispim da Cruz ...

Na mesma coluna, onde se lê:

13) José Clinto da Silveira ...

Leia-se:

13) José Olinto da Silveira ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 6.427-1948 do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura,

O decreto de 16 de novembro de 1956, que declarou aposentado compulsoriamente, a partir de 11 de outubro de 1956, de acordo com os arts. 175, 176, item I, combinados com os arts. 184, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Leite Pereira da Silva, no cargo da classe J da carreira de Veterinário do Ministério da Agricultura, em que se encontrava em disponibilidade, para declarar que a aposentadoria é no cargo da classe I da carreira de Veterinário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e não como constou.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 4.517 — 4ª coluna:

Onde se lê:

A Camillo de Albuquerque, ... as vantagens de função gratificada ...

A Dulce de Mattos Meurer ... símbolo 5-C, do Diretor do Serviço ...

Leia-se:

A Camillo de Albuquerque, as vantagens da função gratificada

A Dulce de Mattos Meurer ... símbolo 5-C, de Diretor do Serviço ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

A Nelson Chiurcho das funções de Superintendente da Campanha Nacional da Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.317, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

A Vandick Londres da Nóbrega, matrícula nº 1.238.735, a partir de 26 de janeiro de 1960, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, (C. P. II-Externato), padrão O, da Cadeira de Latim do Colégio Pedro II-Externato, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira con-

cessão, publicada no Diário Oficial de 9 de março de 1950.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 106.459 de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura.

A Hélio Naves, matrícula número 1.830.213, a partir de 3 de abril de 1960, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor (Chefe do Curso de Mecânica de Máquinas — "Construção e Montagem de Máquinas" E. T. Goiânia — D.B.I.), padrão K, da Escola Técnica de Goiânia do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 20 de março de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou, de acordo com o art. 20, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, Sílvio Gonçalves de Lima Pereira para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Assistência, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vago em virtude da exoneração de Raymundo Barbosa Lima.

O decreto de 20 de março de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou de acordo com o artigo 20 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Paulo Neves de Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Administração, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vago em virtude da exoneração de Antônio Cavalcanti Filho.

NOMEAR:

De acordo com o art. 20 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Wilson Aranha para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Assistência, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vago em virtude da exoneração de Raymundo Barbosa Lima.

Newton Duarte Braga, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Administração, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vago em virtude da exoneração de Antônio Cavour Filho.

DISPENSAR:

Das funções de Membro do Conselho Central da Fundação da Casa Popular:

- Ademar Victor Menezes Vidal.
- Aladim de Souza Rocha.
- Armando do Amaral Castilhões.
- José Soares e Silva.
- Nelson Gomes Lourenço.
- Rubem da Fraga Rogério.
- Rubens Amaral Portella.
- Booz Belfort de Oliveira.
- George Glaucio Garcia.
- Clóvis Ribeiro Cintra.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 4º § 1º, do Decreto-lei nº 9.218, de 1 de maio de 1946, combinado com o art. 2º, do Decreto-lei nº 9.621, de 21 de agosto de 1946.

Antônio Augusto de Vasconcelos Neto, para exercer a função de Membro do Conselho Central da Fundação da Casa Popular, como representante do Ministério Público.

Para exercerem as funções de Membro do Conselho Central da Fundação da Casa Popular:

Maria Josephina Albano.
Agner Guerra Corrêa Filho.
João Lyra Madeira.
Raimundo Muniz de Aragão.
Alvaro Milanez.
Antônio Luiz Duprat.
Heitor Lima Rocha.
José Arthur Rios.
José Eugênio de Macedo Soares.
Carmem Velasco Portinho.
Arnando Godoy Filho.
Plínio Cantanhede.
José Irineu Cabral.
Stelio Emanuel de Alencar Rôxo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve PROMOVER:

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Ao posto de Coronel e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Te-

nente-Coronel-Aviador da categoria de Engenheiro, Francisco Chaves Lamelirão, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.430-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Coronel e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel-Aviador, João Eduardo Magalhães Motta, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de Patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Ao posto de Brigadeiro e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica, ao Coronel-Médico, Lucival Lage Lobato de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto constar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No posto de Coronel, o Tenente-Coronel-Aviador, Orlando de Faria, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 02 de fevereiro de 1949, promovê-lo ao posto de Brigadeiro, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto, em face da referida Lei nº 288, e das vanta-

gens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

No posto de Capitão, o Primeiro-Tenente Médico da Aeronáutica, Luiz de Paula Paiva de Castro, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao posto de Major, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover meios de subsistência.

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Major-Médico da Aeronáutica, Wilson Fadul, de acordo com o artigo 12, letra b, e artigo 14, letra c, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos e vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter passado de oito anos afastado da atividade militar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício:

PR 10.693-61 — Nº 144, de 8 de maio de 1961. Submete parecer D-17, sobre enquadramento do pessoal do Departamento Nacional de Rodagem. "Ao DASP, para os fins do Parecer. Interesse especial. Urgente. 17-5-61". (Enc. ao DASP em 17-5-61).

PARECER: D-17

Tenho a honra de devolver o processo PR 10.693-61, a mim encaminhado por sugestão da Comissão de Classificação de Cargos, em virtude de respeitável despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, datado de 5 de maio corrente.

Trata-se de dúvida levantada no processo que contém a proposta de enquadramento do pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Alguns milhares de servidores desse Departamento, admitidos após a vigência da Lei nº 1.765, de 18 de novembro de 1952, passaram à categoria de contratados, regidos pela legislação do trabalho.

Examinando a situação desses empregados, a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, do DASP, opinou que, tendo todos eles perdido a sua condição de servidores públicos, o seu aproveitamento em qualquer categoria funcional somente se tornaria possível mediante lei especial.

2) Com efeito, os referidos prestadores de serviços ao DNER não encontram lugar em qualquer das categorias funcionais previstas na Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960. Uma vez que sua admissão ocorreu após a Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, este pessoal permaneceu titular de regime contratual, sujeito à Legislação do Trabalho, com os respectivos direitos e deveres nela definidos.

A vista disto, sugere a Comissão de Classificação de Cargos que, por equidade, seja-lhes estendida a equiparação aos extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, uma vez que a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 o fez, com os servidores admitidos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos diversos, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de financiamento, 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras.

3) A sugestão da referida Comissão encontra, sem dúvida, um bom apoio em razões de caráter sentimental. Mas, embora os trabalhadores ajudados não mereçam tratamento diverso do que recebem outros em condições análogas, não me parece possa ser autorizada a extensão.

A invocada equidade, no caso, somente pode ser adotada pelo Poder Legislativo. É a tradicionalmente apelada equidade dos parlamentos, a inspirar a política legislativa.

A equidade refere-se *PARERA*, *Tratado de Direito Civil*, I, pág. 44, como fonte formal de direito, com a ressalva, entretanto, de que é princípio que se aplica aos povos cuja elaboração jurídica ainda não alcançou um desenvolvimento maior. Há, mesmo, uma certa tendência a mencioná-la com relativa liberdade. No Direito Romano, foi o fundamento de elaboração do direito honrário, sobretudo como técnica de amenizar o rigor formal do direito quiritário, mas não se pode considerá-la, a esse sistema, como direito propriamente dito (CUNHA GONÇALVES, *Tratado de Direito Civil*, vol. I, nº 6-bis, ed. 1929). Na Inglaterra, o mesmo ocorreu, por volta do XVI século, com a criação das Cortes da Chancelaria, que sob a sua invocação inicial entram a elaborar um sistema jurídico, paralelo à Common Law, composto de um complexo de princípios até hoje vigentes (*rules of equity*), transformados em um corpo de normas jurídicas denominadas a *Equity* (RENE DAVID, *Traité Élémentaire de Droit Comparé*, p. 288; DE PACE *Traité Élémentaire de Droit Civil*, vol. I, nº 13).

Mas, a rigor, dentro de um direito organicamente constituído, a equidade, como a justiça do caso dado (RUGGIERO, *Instituições*, vol. I, § 6), não passa de um critério de amenização do rigor da lei, aproximada da noção abstrata da justiça ideal.

Não tem o aplicador do direito positivo, consequentemente, a liberdade de invocá-la e de aplicá-la como fonte criadora de direitos. Não pode, mesmo, olvidar que o reconhecimento de um direito subjetivo para alguém em regra implica na criação de um dever ou uma obrigação para outrem.

4) A extensão dos benefícios ao pessoal do DNER, ainda que sob a melhor das intenções não deixa de constituir deveres, obrigações ou encargos correspectivos, e, via de consequência, não é possível encará-la a sua situação unilateralmente, senão à vista das repercussões sobre a entidade, e do dever correspondente. E não se pode, também, esquecer, não só que os beneficiados são milhares, como, ainda, que o precedente poderá levar a consequências atualmente imprevisíveis.

Ben sei que a preocupação do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem é salutar, pois que visa a regularização de situações, cujo reflexo na melhoria do serviço é evidente. Mas não vejo meio de atender à pretensão, senão através da via legislativa, já que compete ao Congresso Nacional a atribuição específica de criar direitos individuais.

A vista destas considerações, opino no sentido de que, somente mediante lei especial, é possível o aproveitamento como servidores públicos, dos empregados contratados do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, regidos atualmente pela Legislação do Trabalho.

Este o meu parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 8 de maio de 1961. — *Caio Mário da Silva Pereira*, Consultor Geral da República.

— MENSAGENS:

- PR 11.732-61 — Nº 186-A de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda, a fim de instruir o Mandado de Segurança número 8.785, impetrado em favor de ADAUÍO D'ALENCAR FERNANDES E OUTROS. — (Exp. ao S.T.F. em 18-5-61).
- PR 11.734-61 — Nº 187-A, de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda, a fim de instruir o Mandado de Segurança número 8.709, impetrado por FRANCISCA RODRIGUES GREGORY E OUTRAS. — (Exp. ao S.T.F. em 18-5-61).
- PR 11.511-61 — Nº 192, de 18 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda o anteprojeto de Lei, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica Nacional, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. — (Exp. à C.D. em 19-5-61).
- PR 12.118-61 — Nº 193, de 18 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, o anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 57.482.325,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) para atender a despesa que especifica. — (Exp. à C.D. por intermédio do M.F. em 19-5-61).
- PR 11.082-61 — Nº 194, de 18 de maio de 1961. Em que comunica ter negado voto ao Projeto de Lei da Câmara número 1.766-B-56 (no Senado, número 86-59), que estende os benefícios da Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955, aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas, aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União por considerá-lo contrário aos interesses nacionais. — (Exp. ao S.F. em 18-5-61).
- PR 12.436-61 — Nº 195 de 18 de maio de 1961. — Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de instruir o Mandado de Segurança número 8.712, impetrado em favor de SINDICATO DOS COMPOSITORES MUSICAIS DO RIO DE JANEIRO. — (Exp. ao S.T.F. em 18-5-61).

— PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos:

PR 4.407-61 — Retiracão

No Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 27 de fevereiro de 1961, a página número 1.840, 1ª coluna:

Onde se lê:

.....MANOEL FERREIRA MALHEIRO

Leia-se:

..... MANOEL PEREIRA MALHEIRO

—MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 3.504-60 — (*) Nº Br-192, de 27 de abril de 1961. Submete processo em que JOAO RAMOS DA CRUZ, ex-Ascensorista referência 20 da Tabela numérica Especial de Extranumerario-Mensalista da Administração do Edifício da Fazenda, solicita sua readmissão. O Ministério opina pelo arquivamento do processo. — "Arquive-se 18-5-61". — (Rest. ao MF, em 18-5-61). (*) Republicado por ter sido com incorreções no Diário Oficial de 17 de maio de 1960.

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos:

PR 12.970-61 — E.M. Br. 152, de 15 de maio de 1961. Submete o Plano de Aplicação da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), saldo resultante da distribuição e aplicação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) constante do orçamento em vigor, na subconsignação 3.104, item 38, destinado aos trabalhos preliminares na área onde deverá ser localizado o Parque Nacional do Xingu. — "Aprovo nos termos da Exposição de Motivos, 18-5-61". — (Rest. ao M. Agricultura, em 19-5-61).

PR 12.971-61 — E.M. Br. 153, de 15 de maio de 1961. Submete processo em que solicita autorização para que possa ser aplicada sob o regime especial de adiantamento parte das dotações reservadas no atual Orçamento da União ao Serviço de Informação Agrícola, órgão desse Ministério, nas subconsignações: 1.6.13, alíneas 3 e 4 e 5 e subconsignação 1.6.14, destinadas a serviços educativos e culturais e exposições congressos e conferências, bem como, autorização para o referido Serviço extrair empenho de despesas, em favor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Serviço Gráfico, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 e do Departamento de Imprensa Nacional, no valor de

Cr\$ 500.000,00, à conta da dotação constante da subconsignação 1.5.07, para publicações, serviços de impressão e de encadernação. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos, 18-5-61". (Rest. ao M. da Agricultura, em 19-5-61).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Conselho Nacional do Petróleo

— Exposição de Motivos:

PR— 12.954-61 — Nº 3.143, de 16 de maio de 1961. Em que recomenda a fixação de novo e mais justo royalty para os Estados e Municípios produtores de Petróleo, xisto betuminoso e gás. — "CONSELHO NACIONAL DE PETROLEO — PETROBRAS, GABINETE CIVIL. Em decorrência da Instrução 204 que fortalece a Petrobrás, determino: 1) A indenização estabelecida nas Leis 2.004 e 3.257, a ser paga aos Estados e Territórios onde for feita a lavra de petróleo e xisto betuminoso, e a extração de gás, fica elevada para 8%, a partir de 1º de julho vindouro, mantida a mesma proporcionalidade na distribuição pelos Estados e Municípios; 2) Providencie o Conselho as medidas imediatas para o cumprimento desta determinação pela Petrobrás, através do Conselho de Administração da Empresa, tudo nos termos do ofício 3.143, de 16 de maio, do mesmo Conselho Nacional de Petróleo, itens 7 e 8, que adoto; 3) O Gabinete Civil publicará, na íntegra, o ofício em apêndice, e este despacho. J. Quatros, 17-5-61". — (Rest. C.N.P. em 18-5-61).

Nº 3.143 — Em 16 de maio de 1961

Senhor Presidente da República:

1) A Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953, que criou a Petrobrás, estipula em seu artigo 27, que "a Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás".

Esse dispositivo foi alterado pela Lei número 3.257, de 2 de setembro de 1957, cujo artigo 1º discrimina para assegurar pagamentos autônomos, que a indenização é partilhada na base de 4% para os Estados e 1% para os Municípios.

2) A medida que, com o desenvolvimento da lavra se verificava o aumento do comércio e da indústria do petróleo, a Bahia como única fonte produtora do óleo cru no país, situação em verdade subsistente até o momento, passou a reivindicar maior participação nas vantagens resultantes do empreendimento.

Na "Conferência do Petróleo", promovida pelo jornal, A TARDE, em Salvador, no princípio de 1959, com a colaboração de professores universitários, de deputados estaduais e federais, senadores e de figuras representativas do comércio, da indústria e da lavoura, foram coordenadas e disciplinadas as aspirações do Estado, nesse setor da economia nacional. Expressamente a Conferência recomendou "a fixação de novo e mais justo royalty para os Estados e Municípios produtores".

A partir daí, os órgãos dos poderes estaduais, os representantes eleitos ao Congresso Nacional e as entidades dirigentes das classes produtoras, trabalhadoras e estudantis, manifestaram repetidamente entre outras aspirações o empenho de obter o Estado, como região produtora, maior indenização.

3) Em sessão do Conselho Nacional do Petróleo, de 1 de fevereiro de 1960, seu Presidente, Major-Brigadeiro Henrique Fleuss, expôs as reivindicações da Bahia, constantes de memorial que a representação do Estado no Congresso Nacional, com o integral apoio do Governador, dirigira ao Presidente da República.

Nessa mesma sessão, deliberou o Plenário do Conselho sugerir a elevação do royalty para 8%, autorizando o Presidente a encaminhar o assunto junto ao Poder Executivo.

Para facilitar o exame da matéria, o Conselho elaborou minuta da Mensagem e do Projeto de Lei com que o Governo pleitearia do Congresso a aprovação da medida.

A conveniência do aumento ficou, portanto, reconhecida pelo Conselho.

E, em verdade, não há obstáculo razoável ao aumento pleiteado pela Bahia, tais as vantagens obtidas pela Petrobrás, em suas atividades, inclusive pela "elevada produção dos campos do Recôncavo" como assinalado em uma de suas publicações. Mas, ainda no ano findo, o total do royalty atribuído ao Estado e aos Municípios não ultrapassou de cerca de 356 milhões de cruzeiros.

Daí, por certo, ter o governo anterior aceito a sugestão do Conselho.

4) Visitando a Bahia, em julho de 1960, o Presidente Juscelino Kubitschek assinou, ali, em ato solene, a Mensagem em que propôs o aumento do royalty para 8% (oito por cento).

A imprensa noticiou largamente o fato. Alguns jornais assinalaram mesmo que o Governador Juracy Magalhães conquanto satisfeito pela decisão presidencial, salientara que, em rigor, seria dispensável nova lei, pois a Petrobrás tinha poderes para adotar a providência.

5) Depois que assumi, a 16 de março último, as funções de Presidente do Conselho, já o ilustre Governador da Bahia revivou a expectativa de que a Mensagem tenha encaminhamento regular.

Segundo apuração feita, entretanto, inclusive graças ao interesse de representantes baianos na Câmara dos Deputados, a Mensagem não é localizada nem, sequer, fixado seu registro, ali.

6) Assim, para cumprimento eficaz da decisão do Plenário do Conselho e em atenção, ao mesmo tempo, aos órgãos representativos da Bahia, submeto a matéria ao julgamento de Vossa Excelência, com a presente exposição.

7) Como visto de conformidade com o entendimento do Plenário do Conselho, a elevação do *royalty* deverá ser obtida mediante proposição ao Poder Legislativo. É uma fórmula e correta.

Não tendo participado porém, daquela decisão, que se efetuou em gestão anterior, devo acentuar que, segundo me parece, o aumento sugerido também pode ser fixado por ato da Petrobrás.

Com efeito, a Lei 2.004, no art. 27, estabelece, apenas, a obrigatoriedade do pagamento da indenização de 5%. Determina o *quantum* mínimo. Não proíbe, expressa ou implicitamente, que, por outra forma, a indenização seja elevada.

A Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, não alterou o critério de obrigatoriedade. Apenas estabeleceu que a indenização se distribui na base de 4% aos Estados e 1% aos Municípios.

De outro lado, sem contrariar aquela lei, os Estatutos da Petrobrás prescrevem, em seu art. 29, IX, que ao Conselho de Administração compete deliberar sobre "pagamentos aos Estados e Territórios da indenização correspondente ao valor do óleo extraído, ou do xisto ou do gás". A competência, portanto, é ampla, não delimitada, sequer, por menção à percentagem consignada na Lei.

Mas, se dúvida houvesse, o Conselho de Administração submeteria sua decisão à Assembléia Geral, que, em caráter extraordinário, se reúne, nos termos também dos Estatutos (art. 41), "para deliberar sobre assunto de interesse social".

Isto posto e como é a União a grande acionista, poderia V. Excia. recomendar à Empresa a adoção da solução proposta.

8) A conveniência do aumento já está reconhecida pela decisão do Conselho Nacional do Petróleo. Repousa, por sinal, em duplo alicerce: a) no crescimento dos trabalhos e dos lucros da Petrobras, por efeito, em boa parte, da produtividade da região baiana; b) no direito que assiste às fontes de produção de participarem, em proporção razoável, dos benefícios e vantagens das riquezas nelas exploradas.

Note-se, aliás, que o aumento pretendido, embora favoreça, no momento, a Bahia, repercutirá como subsídio a qualquer Estado, que se torne produtor de petróleo, de xisto betuminoso, ou de gás. Representa, pois, em princípio, uma providência de alcance geral, e não um privilégio de índole regionalista.

9) A título de colaboração no exame objetivo do problema, a presente exposição é instruída com minuta de Mensagem e de Projeto de Lei, assim como de fórmula de ofício, este para a hipótese de ser atribuída a decisão à Petrobrás.

10) Dentro dessa alternativa, ou segundo outro critério que for julgado idôneo, deliberará V. Ex^{ca} com a segurança de quem já conhece os fundamentos do problema, por isso que resolveu a controvérsia sobre o direito dos Estados perceberem a indenização da lei, correspondente à produção dos poços submarinos.

Com testemunho de alto apreço e grande admiração.
— *Josaphat Marinho* — Presidente.

- ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

- Exposições de Motivos :

PR 38.649-60 — Nº 300, de 13 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a aprovação da expedição de ato de reversão de AMARO FERREIRA DE MELO, ex-Ferreiro de 1ª classe da Rede Ferroviária do Nordeste, na função de Artífice, referência 20, a contar de 20 de fevereiro de 1958. — "Autorizo, em 17.5.61". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19.5.61).

PR 40.204-60 — Nº 296, de 13 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita aprovação de novos orçamentos para execução de obras de reparos e de reforma na Escola Agrotécnica "Visconde da Graça" em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e na Escola Agrotécnica de "Santa Tereza", no Estado do Espírito Santo, respectivamente, o valor de Cr\$ 3.155.848,10 e Cr\$ 668.150,00 a ser atendidas pela Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04 — 19.01, do Orçamento vigente para o Ministério, cujo total não foi atingido pelo Plano de Economia. — "Aprovo, 18.5.61". — (Rest. ao M. Agricultura, em 19.5.61).

PR 8.284-61 — Nº 301, de 13 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita aprovação do Plano de Aplicação elaborado pelo INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA DE S. PAULO referente ao auxílio de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros),

consignado no orçamento vigente, sob a classificação: 09.04.02 — 2.1.00 — 2.1.01. — 7) — 10), com parecer favorável à aprovação do Plano de Aplicação, esclarecendo que o auxílio Federal para custeio do referido Plano é de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) pois a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) foi incluída no Plano de Economia. — "Aprovo, nos termos do Parecer do DASP. 17.5.61" — (Rest. ao MEC, em 19.5.61).

PR 12.116-61 — Nº 303, de 15 de maio de 1961. Solicita a prorrogação da requisição de JOSÉ LOPES DE CAMPOS, Oficial de Administração, Classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, por mais um ano. — "Autorizo, por um ano, 18.5.61". — (Rest. ao DASP, em 19.5.61).

PR 12.957-61 — Nº 221, de 27 de abril de 1961. Solicita autorização para proceder a aquisição de duas camionetas de passageiros e um carro sedam de quatro portas, de fabricação nacional, devendo a despesa correr por conta das Verbas Consignadas no Orçamento Geral da União: 4.0.00 — 4.2.00 — 4.2.03 e 1 — 1.6.00 — 1.6.11, Anexo 4.02. — "Autorizo, apenas, as duas (2) camionetas. 17.5.61" — (Rest. ao DASP, em 19.5.61).

PR 12.958-61 — Nº 222, de 27 de abril de 1961. Solicita autorização para aplicar, sob regime de adiantamento, nos termos do disposto no item X do art. 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, a dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, sob a classificação: Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04, para aplicação em reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência no 9º andar do Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, onde se encontra instalado esse Departamento. — "Autorizo, 17.5.61" — (Rest. ao DASP, em 19.5.61).

PR 12.959-61 — Nº 223, de 27 de abril de 1961. Solicita autorização para aplicar, sob regime de adiantamento, nos termos do disposto no item X do art. 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, a dotação de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), consignada a esse Departamento, no Orçamento Geral da União, sob a classificação: Verba 1.0.00 — 1.5.00 — 1.5.05, para serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo. — "Autorizo, 17.5.61". — (Rest. ao DASP, em 19.5.61).

- COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- Exposição de Motivos:

PR 12.960-61 — Nº 0907, sem data. Solicita autorização para que continue à disposição daquela Comissão, o Engenheiro agrônomo ERNESTO DE MIRANDA NETO, Fiscal Visitador letra G, da CREAL, do Banco do Brasil S.A., sem prejuízo de suas vantagens do cargo, para responder pelo Serviço de Irrigação do Vale do Rio Grande, em Barreiras, Bahia. — "Autorizo, 16.5.61". — (Enc. ao Banco do Brasil S.A., em 19.5.61).

- DESPACHO DO GABINETE CIVIL.

- Circulares:

PR 9.641-61 — Nº 38, de 18 de maio de 1961. Acrescenta a Circular número 34 de 4 do corrente, mais uma alínea. — (Dirigida aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

CIRCULAR Nº 38 DE 18 DE MAIO DE 1961

De ordem do Senhor Presidente da República, comunico a Vossa Excelência que deverá ser acrescentada à Circular nº 34, de 4 do corrente, a seguinte alínea:

"c) Ao pessoal do Departamento de Imprensa Nacional não se aplicará a concessão do ponto facultativo, quando houver qualquer órgão oficial a ser confeccionado naquele dia ou existir trabalho de natureza urgente ou inadiável, ficando facultado ao Diretor-Geral do mesmo Departamento indicar os setores indispensáveis ao cumprimento dessas tarefas".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 13.010-61 — Nº 39, de 18 de maio de 1961. Faz recomendação, relacionada com a remessa de projetos de decreto à Presidência da República. — (Dirigida aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

CIRCULAR Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 1961

Para maior garantia de autenticidade e exatidão, no registro e publicação, dos atos do Senhor Presidente da República, recomendo, de ordem de S. Ex^{ca}, que todos os Decretos executivos e pessoais, que lhe sejam submetidos, tragam duas cópias, carbono do respectivo original, as mais nítidas, destinadas à Diretoria do Expediente. As essas cópias deve ser aposto carimbo esclarecedor de sua destinação, com os seguintes dizeres:

Para a Diretoria do Expediente
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da Transferência de Órgãos Federais para Brasília, no exercício de suas funções e de acordo com os Decretos ns. 43.285 de 25 de fevereiro de 1958 e 50.602 de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 1-61 — Conceder dispensa a Felinto Epitácio Maia da função de Diretor Executivo do referido Grupo, e, ao fazê-lo, elogiá-lo pela capacidade de trabalho, elevada compreensão e colaboração e acendrado espírito público demonstrados durante o tempo em que desempenhou suas funções neste Grupo.

Nº 2-61 — Designar Otto Eduardo Raulino para exercer a função de Diretor Executivo do referido Grupo.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 16-61

Relatório

A Escola Nacional de Saúde Pública, no ofício de fls. 8, dirigido a esta Comissão propõe a revisão do enquadramento de Afonso de Araújo Lopes, que era ocupante da função de Trabalhador, referência 20, da TNEERM do Departamento Nacional de Endemias Serais, para processar-se na série de classes de Assistente de Administração. O fundamento da revisão pleiteada seria o fato de ocupar aquele servidor a função gratificada, FG-5, de Chefe da Turma do Pessoal e o Orçamento da Secretaria da Escola e se tratar de funcionário notoriamente conhecido por sua capacidade técnica e qualidades pessoais.

Sobre o assunto opinou a Seção de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, esclarecendo que o enquadramento operou-se na forma da lei, código GL-402, não havendo, por conseguinte, o que alterar, a não ser através de readaptação.

E' o relatório.

Voto

A serem procedentes as alegações deste processo quanto à capacidade funcional do interessado e o trabalho por ele executado, parece tratar-se de caso de readaptação, eis que o enquadramento processou-se de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie. Satisfeitos todos os requisitos a que se refere o Decreto nº 49.370, de 29 de novembro de 1960, que dispõe sobre a readaptação de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, poderá cogitar-se da matéria na ocasião oportuna, isto é, dentro de 120 dias após o enquadramento definitivo (art. 3º, n.º III, do Decreto número 49.160, de 1 de novembro de 1960, combinado com o art. 16 do Decreto nº 49.370, de 29 de novembro de 1960).

Em face do exposto, está prejudicado o exame do pedido de que se cogita.

C.C.C., em 22 de abril de 1961. — *Clenício da Silva Duarte*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 92-61

Consulta-nos o Diretor do Pessoal Civil do Departamento de Administração da Secretaria Geral da Marinha — Ministério da Marinha, sobre se o acerto do órgão de classificação do aludido Ministério, ao enquadrar como Técnico de Contabilidade, o Contabilista rei. 21, José Ramos Barbosa.

Decorre tal consulta, do fato de ter sido omitida a inclusão dos Contabilistas ref. 21 e 22 do já referido Ministério.

Cumprindo o disposto no art. 40, da Lei 3.780, foi pela D.C.C., remetido o presente processo à deliberação desta Comissão.

E' o relatório. Parece-nos, que na realidade andou certo o órgão de classificação do M.M. ao proceder ao enquadramento do Contabilista José Ramos Barbosa, como Técnico de Contabilidade.

Com efeito, a regra de enquadramento constante do Anexo IV, da Lei 3.780-60, Série de Classes-Contador-TC-302 determina *in verbis*: "Contabilista ref. 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 — Obs. Os que possuírem habilitação legal para o exercício da profissão de Contador" omitindo, como vê, inclusão dos Contabilistas ref. 21 e 22 do M. M.

Cotejada essa regra de enquadramento, com a da Série de Classes de Técnico de Contabilidade — P. 701 que dispõe:

"... Contabilista 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 — Obs. Excluídos os enquadramentos na Série de Classes de Contador", verifica-se que na realidade ficou incluído o Contabilista do M.M., eis que não foi incluído como Contador.

Assim, somos de parecer que a presente consulta deve ser respondida afirmativamente, entendendo-se pelo mérito no enquadramento elaborado pelo M.M.

E' o nosso voto. Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1961. — *Waldyr Jansen Pereira*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 121-61

No processo, o Território Federal do Rio Branco consulta, por telegrama, a esta C.C.C. sobre a situação de servidor que, por lapso, foi enquadramento como correntista ao invés de o ser como laboratorista.

E' o relatório. Preliminarmente, somos de parecer que consultas como a presente não devem ser feitas por via telegráfica. Trata-se de situação de fato que requer o estudo completo de dados não fornecidos em telegrama. Destarte, haverá sempre, em princípio, necessidade de diligências, tornando o método mais demorado. Ademais, as alegações do T.F.R.B. para que a consulta fosse definitivamente respondida, precisariam ser comprovadas, o que não se pode fazer por telegrama. No caso, porém, como se trata de enquadramento provisório poderá ser respondido ao Território que forneça à D.C.C. os elementos materiais necessários à retificação, que, se procedentes os motivos invocados, deverá ser efetuada quando do enquadramento definitivo.

Sala das sessões, em 2 de maio de 1961. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 129-61

O Território Federal do Rio Branco consulta, por telegrama, se o pessoal admitido de acordo com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 1960, faz jus ao salário-família.

E' o relatório.

Voto

Votamos pela incompetência da C. C. C. para decidir sobre o assunto, eis que o mesmo diz respeito a regime jurídico de empregados e respectivas vantagens.

A consulta, ao nosso parecer, deve ser encaminhada à Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do D.A.S.P. Sala das sessões, em 2 de maio de 1961. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

PROCESSO Nº 148-61

Relatório

O Secretário-Geral do Território Federal do Rio Branco consulta esta Comissão sobre a possibilidade de serem nomeados para cargos de Auxiliar de Enfermagem candidatos aprovados em prova de habilitação para provimento de antigas funções de Enfermeiro.

Esclarece estar vigendo o prazo de validade da referida prova de habilitação.

Voto

No sistema de classificação de cargos do Território Federal do Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 49.572, de 21 de dezembro de 1960, *in Diário Oficial* de 28 seguinte, não foi prevista a existência da série de classe de Auxiliar de enfermagem e sim da classe de Enfermeiro — Auxiliar.

Tendo em vista, entretanto, que na classe de Enfermeiro — auxiliar foram enquadradas as antigas funções de Enfermeiro, ref. 22 e 23, pode a consulta ser respondida afirmativamente quanto à possibilidade de nomear os candidatos aprovados na prova de habilitação para a série funcional de Enfermeiro, mas para o cargo de Enfermeiro — auxiliar, Código P. 701-8, único, aliás, previsto, como foi esclarecido, no sistema de classificação de cargos do Território consulente, desde que para a referida prova tenha sido exigida a habilitação legal respectiva.

A. Fonseca Pimentel, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

PROCESSO Nº 156-61

O Chefe do Gabinete do Ministro da Guerra, encaminhando solicitação da Divisão do Pessoal Civil daquele

Ministério, solicita desta Comissão, pronunciamento sobre enquadramento dos Auxiliares de Portaria, do Quadro Suplementar daquele órgão, beneficiados por decisão judicial transitada em julgado, decisão essa, que ensejou a elevação dos vencimentos de tais servidores à antiga classe "M".

A dúvida do órgão consulente foi suscitada tendo em vista o enquadramento dos ocupantes da mesma carreira, do M.J.N.I., que igualmente, por força de decisão judicial, obtiveram também a elevação dos seus vencimentos à já citada classe "M", no antigo regime.

Cumprindo o disposto no item IV do artigo 40, da Lei nº 3.780-60, foi o presente processo encaminhado à D.C.C. que se manifestou às fls. E' o relatório.

Examinando o mérito da matéria objeto da consulta, verifica-se desde logo, que o enquadramento dos servidores em causa, deve obedecer ao critério de enquadramento estabelecido na Lei nº 3.780-60, até porque, o Grupo Ocupacional — Serviços de Portaria — Código G.L. 301-13 — Chefe de Portaria (Anexo I), prevê para tais servidores o nível 13 como o máximo, consoante o sistema de Classificação de Cargos estabelecido no mesmo diploma legal.

Esta Comissão já tem entendimento firmado a respeito de casos dessa natureza.

Assim, face a decisão judicial, transitada em julgado, tiveram os interessados no presente processo, elevados os seus vencimentos à antiga classe "M", mas o seu enquadramento deve ser feito dentro dos respectivos níveis, colocando-se o funcionário na referência horizontal de valor igual ou superior mais próximo do vencimento correspondente à antiga letra em referência, até porque, a decisão judicial a que se refere o órgão consulente, não incluiu os interessados em cargos da classe "M".

O que determinou tal decisão cujo cumprimento se deseja efetivar, foi tão-somente a garantia de lhes serem pagos os vencimentos correspondentes à antiga classe "M".

O nosso voto, portanto, é que tais servidores devem ser enquadrados na classe singular de Chefe de Portaria — Código GL 301-13.

Sala das sessões, 22 de abril de 1961. — *Waldyr Jansen Pereira*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

PROCESSO Nº 157-61

Tratando-se de classificação de função gratificada, ocorrida provisoriamente, na forma do Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, bem como de reexame da correlação estabelecida, cuja retificação se pretende, deve o processo retornar à Divisão de Classificação de Cargos, para aguardar a oportunidade da revisão geral que determinará a classificação e correlação definitivas, nos termos da decisão desta C.C.C.

C.C.C., em 22 de abril de 1961. — *Clenício da Silva Duarte*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

PROCESSO Nº 159-61

Versa o presente processo sobre o enquadramento do pessoal pertencente à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, trabalho elaborado em consonância com o disposto no Capítulo V da Lei nº 3.780-60.

O trabalho da Caixa em tela, obedeceu às normas estatuídas nos Decretos ns. 48.921 e 43.923, ambos de 1950, e que regulamentaram a já referida Lei nº 3.780-60.

O quadro de pessoal em exame consta de 21 (vinte e um) cargos, excluídos dois de Tesoureiros-auxiliares, que não foram enquadrados atendendo ao disposto no art. 61 da lei referida acima.

Em cumprimento ao disposto no art. 40, item IV da mesma lei, foi o presente processo enviado a D.C.C. que se manifestou às fls. pela aprovação e encaminhando a matéria não encontramos nada que justifique outro pronunciamento que não o de recomendar a esta Comissão que o aprova tal como se encontra.

É o nosso voto.

Sala das sessões, 22 de abril de 1961.
— *Waldyr Jansen Pereira*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos converteu o processo em diligência, para que a D.C.C. do D.A.S.P. junto o respectivo projeto de decreto.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. *Clotilde da Silva Duarte*, Membro; *Waldyr Jansen Pereira*, Membro; *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 2º, item c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.265, de 11 de dezembro de 1951 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 95 — Nomear Carlos Augusto Travassos Serrano para exercer o cargo em comissão de Inspetor Geral, símbolo CC-3.

Na percentagem de 25%

I — Consultor Jurídico — 2-0

1) Anor Butler Maciel

II — Assistente Jurídico

- 1) Alvaro Peçanha Martins
- 2) Coriolano Scórcio Alexandrino
- 3) Helio d'Almeida Cipriano
- 4) João Carlos Ribeiro de Navarro
- 5) João Monteiro Bona
- 6) Luiz Rodrigues
- 7) Paulo Gomes Fernandes Vieira
- 8) Roberto Iemizi Filho
- 9) Rui de Castro Fernandes
- 10) Valdir de Sousa Beiriz

Nº 99 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961 de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Ministério:

Na percentagem de 25%

I — Engenheiro — TC-604

- a) Classe B — Nível 18:
- 1) Homero Armando Xavier Gomes
 - b) Classe A — Nível 17:
 - 1) Arnaldo de Macedo Baena
 - 2) Gabriel de Queiroz Vieira
 - 3) Miguel Galdino de Andrade Filho
 - 4) Nilton Bello Thompson Viegas

II — Médico — TC-800

- a) Classe B — Nível 18:
- 1) Agripino da Rocha Lima
 - 2) Antônio Galdino de Campos
 - 3) Alberto Barbosa de Magalhães
 - 4) Carlos Vieira Lima
 - 5) Francisco de Magalhães Viotti
 - 6) Gilberto de Carvalho Junqueira
 - 7) Hermínio Ourepretano Sardinhe
 - 8) Ida dos Santos Ellery
 - 9) Joaquim Justino Chagas
 - 10) José Maia de Carvalho
 - 11) Mário Gabriel
 - 12) Nelson de Souza
 - 13) Nelson de Souza e Silva
 - 14) Oberdam Revel Perrone
 - 15) Oscar Guimarães Chermont de Miranda
 - 16) Osvaldo Gomes
 - 17) Raimundo Rodrigues de Loureiro Fraga
 - 18) Rui Costa Leite
 - 19) Sampson Felix Pinto
 - 20) Samuel da Silveira Far.
 - 21) Wilson Miranda Monteiro de Barros
 - 22) Edmundo de Drummond Alves — aposentado. D. O. 10-5-61
 - 23) Gerson Sales Rocha — aposentado D. O. 6-4-61

- b) Classe A — Nível 17.
- 1) Abelardo Sá Guedes
 - 2) Adriano de Oliveira Gordijn
 - 3) Aglayr Ferreira Norueira
 - 4) Antônio Batista Júnior
 - 5) Aristides Athaide Júnior
 - 6) Coaracy Maciel de Araujo
 - 7) Dante Pocha Lima
 - 8) Delrio Fortini
 - 9) Dirceu David
 - 10) Eunides Ennes Filho
 - 11) Flodaldo Almeida da Silva
 - 12) Geraldo Cardoso Miranda
 - 13) Gilberto de Macedo
 - 14) Giselda Ribeiro Costa Lima
 - 15) Haroldo Arthur Ferreira da Costa e Silva
 - 16) Isaac Moncovetzy
 - 17) João Batista Martins Ferreira
 - 18) João de Souza Castelo
 - 19) José Capistrano de Paiva Filho
 - 20) José Pinto Soares
 - 21) Kleber Carvalho da Silva
 - 22) Luiz Carlos Brasil
 - 23) Marinésia de Cunha Moreno
 - 24) Moacyr de Jesus Penha
 - 25) Nelson Scorza de Souza Martins
 - 26) Paschoal Baldi
 - 27) Paulo Fernandes Sobral

- 28) Romualdo José Monteiro de Barros.
- 29) Vasco Soares Vas.
- 30) Jerônimo de Souza Leão Neto — interino.
- 31) Silvío Andrade Carneiro — interino.
- 32) Edelzio Vieira Melo.

Na percentagem de 20%

I — Contador — TC-300

- a) Classe B — Nível 18
- 1) Gilson Ferreira Pontes.
 - b) Classe A — Nível 17

1) Iéda Feneion Machado.

Na percentagem de 15%

I — Farmacêutico — TC-700

- a) Classe B — Nível 18
- 1) Floriano César de Carvalho.
 - 2) José de Sousa Melo.
 - 3) Osvaldo Borsaro.
 - b) Classe A — Nível 17

- 1) Alice Haas.
- II) Cirurgião-Dentista — TC-900
- a) Classe B — Nível 18

- 1) Abdala Jacob Saade.
- 2) Artur Cicero Tavares.
- 3) Fernando Couto Meier Ferreira.
- 4) Luiz Arêas Camargo de Brito.
- 5) Laurindo Torres Carneiro.
- 6) Manoel Gonçalves de Souza.
- 7) Mario Afonso Magalhães Calvet.
- 8) Odilon Dias Leite.
- b) Classe A — Nível 17

- 1) Adhemyr de Andrade Silva.
- 2) Anna Maria Zoica Fernandes Dias.
- 3) Angelo Francisco Fonseca.
- 4) Antonio Ney Abbot de Castro Pinto.

- 5) Carmindo da Gama Sodré.
- 6) Elza Aives de Figueiredo.
- 7) Francisca Barsati Bastos.
- 8) Francisco Cypriano Soares.
- 9) Hindemburgo de Alencar Barreto Coelho.
- 10) Horacio Maciel Arantes.
- 11) João Bonifácio de Almeida
- 12) Joaquim Guilherme
- 13) Maurício Tinoco Mathias.
- 14) Newton Alves da Fonseca.
- 15) Raimundo Praxedes de Assis.
- 16) Sandoval Almeida de Oliveira
- 17) Teresinha Duarte.
- 18) Wancirillo da Costa Gonçalves.
- 19) William Awad.

Nº 100 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes membros do Ministério Público dos Territórios:

Na percentagem de 25%

I — Promotor

- 1) Alceste Antonio de Castro.
- 2) Antonio Annibelli.
- 3) Aristegote Gonçalves Leite.
- 4) Aurelio Távora Buarque.
- 5) Estélio José Moreira da Mota
- 6) Felipe Assel.
- 7) Geraldo Telles.
- 8) Jersey Nazareno de Brito Nunes.
- 9) João Ramos Torres de Mello Filho.
- 10) João Telles.
- 11) Manoel Antonio Alvaras da Cruz.
- 12) Mario Strano.

II — Promotor, Substituto

- 1) Adauto Brito da Frota.
 - 2) Sebastião Lintz.
 - 3) Helio Fonseca.
 - 4) Pedro Sobreira Pirajá.
- Nº 101 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes membros do Ministério Público Distrito Federal:

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1961

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo n.º 42.215, de 1952, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 162, item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 41.096, de 7 de março de 1957, resolve:

N.º 89-B — Promover, de acordo com os artigos 1.º e 3.º da Lei número 3.687, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de cabo, Sebastião de Paula Teixeira, soldado bombeiro de 2.ª classe, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, amparado pelo artigo 303, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, a partir de 27 de fevereiro de 1961, data da inspeção de saúde. — *Oscar Pedrosa Hortá*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13-5-1961

Promoção

MJ- 11.410-54 — Alcebíades de Melo Soriano — Sargento ajudante, reformado, da Polícia Militar do Estado da Guanabara. Despacho. — Indefiro, por falta de amparo legal.

Subvenção — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados. — Autorizo, à vista dos pareceres.

MJ- 37.328-50 — Orfanato São José — Goiás — GO.

MJ- 38.231-53 — Centro de Ação Social Pio XI — Manaus — AM.

MJ- 5.596-56 — Sociedade Camboiana Brasileira — São Mateus — ES.

MJ- 12.409-58 — Instituto São Benedito — Pelotas — RS.

MJ- 11.029-60 — Centro Profissional Santa Luzia de Marilac — Macuripe — Fortaleza — CE.

MJ- 18.812-60 — Orfanato Santo Eduardo — Uberaba — MG.

MJ- 22.278-60 — Sociedade de Assistência ao Mendigo — Fortaleza — CE.

MJ- 27.278-60 — Casa dos Desajustados Sociais — Rio Branco — AR

MJ- 27.441-60 — Pia União de Santo Antônio da Paróquia da Penha — Salvador — BA.

MJ- 12.000-61 — Colégio Nossa Senhora da Conceição — Itabaina — PB.

MJ- 13.135-61 — Legião Operária São José — Teresina — PI.

MJ- 13.170-61 — Associação Protetora da Infância — Porto Alegre — RS.

MJ- 13.317-61 — Escola Lúcia Silva — Jaguaquara — BA.

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados. — Autorizo os pagamentos, à vista dos pareceres.

MJ- 8.046-58 — Patronato Agrícola e Profissional São José — Erechim — RS.

MJ-30.564-58 — Obras Sociais Salsiananas de Rocha Miranda — Rio de Janeiro — GB.

MJ- 13.668-58 — Lar da Irmã Celeste — São Paulo — SP. — Despacho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.828, de 5 de setembro de 1948, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 98 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Ministério:

- 1) Abelardo Sá Guedes
- 2) Adriano de Oliveira Gordijn
- 3) Aglayr Ferreira Norueira
- 4) Antônio Batista Júnior
- 5) Aristides Athaide Júnior
- 6) Coaracy Maciel de Araujo
- 7) Dante Pocha Lima
- 8) Delrio Fortini
- 9) Dirceu David
- 10) Eunides Ennes Filho
- 11) Flodaldo Almeida da Silva
- 12) Geraldo Cardoso Miranda
- 13) Gilberto de Macedo
- 14) Giselda Ribeiro Costa Lima
- 15) Haroldo Arthur Ferreira da Costa e Silva
- 16) Isaac Moncovetzy
- 17) João Batista Martins Ferreira
- 18) João de Souza Castelo
- 19) José Capistrano de Paiva Filho
- 20) José Pinto Soares
- 21) Kleber Carvalho da Silva
- 22) Luiz Carlos Brasil
- 23) Marinésia de Cunha Moreno
- 24) Moacyr de Jesus Penha
- 25) Nelson Scorza de Souza Martins
- 26) Paschoal Baldi
- 27) Paulo Fernandes Sobral

Na percentagem de 25%

I — Procurador-Geral

- 1) Walter Ceneviva (a partir de 18 de março de 1961).

II — Curador

- 1) Attila Sayol de Sá Peixoto
- 2) José Júlio Guimarães Lima.

III — Promotor

- 1) Antônio Honorio Iris de Oliveira Junior;
- 2) Milton Sebastião Barbosa.

IV — Promotor Substituto

- 1) Gilvan Correia Queiroz;
- 2) José Lourenço de Araujo Mourão.

V — Defensor

- 1) Aloisio Adjuncto Silveira — interino.

Nº 102 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50 562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes Membros do Ministério Público Federal:

Na Percentagem de 25%

I — Procurador Geral da República

- 1) Joaquim Canuto Mendes de Almeida (a partir de 22-3-61).

II — 1º Subprocurador Geral da República

- 1) Nery Kurtz.

III — 2º Subprocurador Geral da República

- 1) Alceu Otacílio Barbedo.

IV — Procurador da República de

1ª Categoria:

- 1) Ademar Vitor de Menezes Vidal
- 2) Alberico Saraiva Ribeiro.
- 3) Eduardo Bahout.
- 4) Fabio Bonifácio Olanda de Andrade.
- 5) Geraldo Octavio da Rocha.
- 6) João Augusto de Miranda Jordão
- 7) Joaquim Justino Ribeiro.
- 8) Mario de Oliveira.
- 9) Mario de Vasconcelos Ribeiro.
- 10) Nery Kurtz.
- 11) Oscar Correa Pina.
- 12) Pedro Vergara.
- 13) Plínio de Freitas Travassos.
- 14) Temistocles Brandão Cavalcanti.

V — Procurador da República de

2ª Categoria:

- 1) Albatênio Calado de Godof.
- 2) Alfredo Vieira da Cunha Lobo.
- 3) Benício de Souza Gomes.
- 4) Carlos Waldemar Accioli Rollemberg
- 5) Celso Timponi.
- 6) Custodio Toscano.
- 7) Dionisio Silveira Souza.
- 8) Firmino Ferreira Paz.
- 9) José de Albuquerque Alencar.
- 10) Nuno Santos Neves.

VI — Procurador da República de

3ª Categoria:

- 1) Abelardo da Silva Gomes.
- 2) Antônio Góis Ribeiro.
- 3) Antônio Pereira Diniz.
- 4) Carlos Geminiano da França.
- 5) Celso Gabriel de Rezende Passos.
- 6) Gildo Corrêa Ferraz.
- 7) Manoel Varela de Albuquerque
- 8) Osman Hora Pontes.
- 9) Otavio Melo.

VII — Procurador da República —

Adjunto:

- 1) Coriolano de Goes Neto.
- 2) Geraldo Andrade Fonteles.
- 3) Sergio Ribeiro da Costa.
- 4) Silvio Florêncio.

Nº 103 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50 562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes ex-servidores do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Ministério:

Na Percentagem de 25%:

- Armênio Attarian — Médico, classe A, nível 17, interino período de 28 de janeiro a 4 de maio de 1961;
- Marcílio José Macedo — Médico, classe A, nível 17, interino — período de 25 de janeiro a 4 de maio de 1961. — Raul Mattos Silva, Diretor.

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 16 de junho de 1956, combinado com o artigo 215, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 33 — Aplicar a João Assis Meira Filho, Locutor nível 12, do MJNI, lotado na Agência Nacional, a pena de suspensão preventiva de 30 (trinta) dias, por infração do item VI, do artigo 195 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Diretor da Agência Nacional usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 16 de junho de 1956, e artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 34 — Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, Fernando Augusto Pedrosa Marinho, Redator nível "17", Carlos Augusto de Souza Barreto, Técnico Auxiliar de Mecanização nível "11" ambos do Quadro de Pessoal — PP, este Ministério e José Gilton Pinto Garcia, Oficial de Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito instaurado por determinação do Ministro de Estado, em despacho publicado no Diário Oficial de 6 de maio do corrente ano, para apurar a infração do artigo 195 item VI, do mesmo Estatuto, praticada pelo Locutor nível "12", João Assis Meira Filho. — Newton de Freitas Coutinho — Diretor da A.N.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Retificação

Na Portaria nº 011-39, de 8-5-61, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 9-5-61 onde se lê:

Américo Gonçalves Pereira, matrícula nº 2 033.498, Executor de Textos, nível 15.

Leia-se:

Américo Gonçalves Pereira, matrícula nº 2.033.498, Executor de Textos, nível 14.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
XI	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVII	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
XII	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVIII	VI	Discursos Parlamentares	150,00
XIII	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXIX	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	II	Discursos Parlamentares	100,00
XV	II	Queda do Império	60,00	XXXI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	60,00	XXXII	IV	A Imprensa	120,00
XVII	IV	Queda do Império	35,00	XXXIII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVIII	V	Queda do Império	45,00	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XIX	VI	Queda do Império	45,00	XXXV	III	Discursos Parlamentares	90,00
XX	VII	Queda do Império	40,00	XXXVI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXI	VIII	Queda do Império	35,00	XXXVII	II	República	120,00
XXII	II	Relatório do M. da Fazenda	60,00	XXXVIII	III	República	120,00
XXIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XL	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXV	I	Pareceres Parlamentares	40,00	XLI	III	Trabalhos Jurídicos	35,00
XXVI	II	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XLII	IV	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVII	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XLIII	I	Limites Ceará — Rio G do Norte	120,00
XXVIII	IV	Visita à Terra Natal	45,00	XLIV	II	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	I	A Ditadura de 1893	40,00	XLV	III	O Caso da Bahia	40,00
XXX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XLVI	I	Cessão de Carteira	45,00
XXXI	III	A Ditadura de 1893	60,00	XLVII	II	Campagna Presidencial	120,00
XXXII	IV	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVIII	III	Campagna Presidencial	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XLIX	I		
XXXIV	II	Impostos Interestaduais	200,00	L	II		
XXXV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Caixa de Amortização

Tab. para pagamento de juros do 1º semestre de 1961 a realizar-se a partir de 3 de julho de 1961

(Títulos nominativos)

Primeira chamada

Bancos e firmas comerciais 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12 de julho de 1961.

Letras

A — 13 de julho de 1961.
A B C — 14 de julho de 1961.
D E F e G — 17 de julho de 1961.
D E F G e H — 18 de julho de 1961.
G H e I — 19 de julho de 1961.
I J e K — 20 de julho de 1961.
J K e L — 21 de julho de 1961.
L e M — 24 de julho de 1961.
M N e O — 25 de julho de 1961.
N O P Q e R — 26 de julho de 1961.
P Q R S e T — 27 de julho de 1961.
S T U e V — 28 de julho de 1961.
U e Z — 31 de julho de 1961.

Segunda chamada

A a I e listas apresentadas após 5 de julho de 1961 — 1 e 2 de agosto de 1961.

J a Z e listas apresentadas após 3 e 4 de agosto de 1961.

Tercera chamada

Todas as letras e listas suplementares 7 a 14 de agosto de 1961.
Depósitos e correntes (todas não recebidas de 15 de agosto em diante).

Observações — A distribuição das listas pelos dias destinados aos Bancos e firmas comerciais será dada a conhecer pela Auditoria da Caixa de Amortização a partir de 5 de maio próximo. Os Srs. Procuradores devem atender ao disposto nos artigos ns. 96 e 97 do Decreto nº 36.773, de 13 de janeiro de 1955, que regula a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda, e a Instrução de Serviço nº 2, baixada pela Junta Administrativa, e publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1956.

O horário para pagamento vai das 8.40 às 10.30 — 1º turno.

Das 14.10 às 16.30 horas — 2º turno.
S. Co. Aud. em 26 de abril de 1961.
— *Armênia da Silva Araújo*, Chefe.

Confere com as fls. nº 1 do Processo nº 2.905-61. — *Walter dos Santos Souza*, Dactilógrafo, nível 7. Visto.
— *Lya de Lima Borges*, Chefe.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o Assistente Comercial Nível 16-C. Azôr de Arruda Mello, matrícula nº 1.151.179, para responder pelo expediente da Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo (A-1 D.F.C.), até a posse do respectivo Chefe, nomeado por Decreto de 12 de abril próximo passado, publicado no D.O. da mesma data. — *Eduardo Rios Filho*, Diretor-Geral.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº Br. -193 — Determinar que Tânia Elenir Brizola Ignácio Escreven-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

te-Dactilógrafo, nível 7, lotada no Serviço do Patrimônio da União ora servindo na Seção de Organização junto a esta Direção-Geral, passe a ter exercício na Comissão de Orçamento. — *Afonso Almiró*, Diretor-Geral.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto 3.423, de 20 de maio de 1942.

Nº 326 — Designar os Agentes Fiscais do Imposto de Renda Geraldo Córdova Coimbra e Cleto Henrique Maier respectivamente, níveis 18, ref. II, e 14, ref. VI, lotados no D.I.R. e D.R. no Estado da Guanabara e D.R.I.R. no Estado do Espírito Santo, para procederem a serviços de fiscalização e inspeção nas jurisdições das Delegacias Regionais nos Estados da Guanabara, São Paulo, Goiás e do Rio de Janeiro e Inspeção em Brasília, durante 35 (trinta e cinco) dias. *José Bittencourt Anjo Coutinho*, Diretor.

Serviço do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. nº 249.763-60 de Celimunda Alves de Sousa e outros, solicitam o pagamento de salário na base de 30 dias mensais. — "Indeferido. Em 28 de setembro de 1960".

Proc. nº 185.618-60, de Dulce de Castro Fernandes e outros, solicitam o pagamento de salário na base de 30 dias mensais. — "Indeferido. Em 4 de outubro de 1960".

Proc. nº 240.656-60, de João Muzzi, solicita a suspensão do processo alegando não ter atingido a idade limite, visto ter nascido em 1895. — "Indeferido à vista do parecer. Em 4 de outubro de 1960".

Proc. nº 214.106-60, de Zilda Regina Souza e outros, solicitam o pagamento do pedido para indeferir-lo. Em "Corrigindo a instância tomo conhecimento do pedido para indeferir-lo. Em 10-10-60".

Proc. nº 64.702-61 de Nelson Argenta Nemitz e outros, solicitam que lhe sejam atribuídos os vencimentos e demais vantagens iguais aos recebidos pelos Tesoureiros-Auxiliares em exercício nas Pagadorias do Tesouro Nacional. — "Indeferido por falta de amparo legal. Em 21-4-61".

Apostilas

Nas Portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos efeitos "ex vi" da Lei número 2.284, de 9-8-54:

Assinadas pelo Diretor do Serviço do Pessoal

Em 29-9-60, na de Celso Taques de Mattos, Auxiliar de Coletoria, referência "18", matr. nº 1.973.159 lotada na Coletoria Federal em Castro, Est. Paraná, a partir de 31-3-59. — (Proc. nº 243.656-60).

Em 28-9-60, na de Raul de Oliveira, Correntista, ref. "19", matr. número 1.985.759, lotado no Serviço Regional de Coletoria junto a D.F.T.N. em Minas Gerais, a partir de 31-8-59. — (Processo nº 231.459-60).

Em 1-10-60 na de Arlindo Scóz, Auxiliar de Coletoria, ref. "18", matrícula nº 1.358.928, lotada na Coletoria Federal em Joazeiro, Est. Santa Catarina, a partir de 15-4-60. — (Processo nº 183.167-60).

Em 29-9-60, na de Mercedes Polatti Lopes, Auxiliar-Administrativo, referência "25", lotada na Diretoria da Despesa Pública — Ministério da Fazenda a partir de 11-8-54. (Processo nº 210.499-60).

Em 7-10-60, na de Silvino Júlio Guimarães da Cunha Bueno, Auxiliar de Coletoria, ref. "18" matr. número 1.011.189, lotado na Coletoria Federal de Piracaba, Est. de São Paulo a partir de 31-10-58. (Processo número 257.311-60).

Em 8-10-60, na de Rildo Luna, Auxiliar de Coletoria, ref. "18" matrícula nº 1.037.086, lotado na Coletoria Federal em Campina Grande, Estado da Paraíba, a partir de 28-11-59. (Proc. nº 61.014-60).

Em 5-10-60, na de Joricene da Costa Ferreira, Auxiliar de Coletorias, referência "18", matr. nº 1.003.638, lotada na Delegacia Fiscal no R. G. do Norte a partir de 6-6-59. (Processo nº 229.308-60).

Em 7-10-60, na de Mauro Diniz Machado, Auxiliar de Coletorias, referência "18", matr. nº 1.092.987, lotado na Coletoria Federal em São Luiz, Est. do Maranhão a partir de 21-12-58. (Proc. nº 55.102-60).

Assinada pelo Diretor da Caixa de Amortização

Em 28-9-60, na de Dirce Hoffmann Antunes, Tarefeira-Operadora, matrícula nº 1.997.487 lotada na Caixa de Amortização, a partir de 21-9-59. — (Proc. nº 265.831-60).

Assinadas de Diretor do Imposto de Renda em Minas Gerais

Em 24-9-60, na de Eni Fonseca Doblela, tarefeira, matr. nº 1.963.137, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 2-7-58. (Proc. nº 216.178-60).

Em 24-9-60, na de Gilda Alves Benjamim, tarefeira, matr. nº 1.962.882, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 1-7-58. (Proc. nº 223.689-60).

Em 24-9-60, na de João Francisco Azeredo, tarefeiro, matrícula número 1.997.194, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campos, Estado do Rio a partir de 13-12-58. (Processo nº 247.079).

Em 19-8-60, na de Juarez Bambrir, tarefeiro, matr. nº 1.997.381, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 31-12-58. (Proc. nº 188.929-60).

Assinada pelo Diretor do Imposto de Renda em São Paulo

Em 22-9-60, na de Benedito dos Santos, servente, ref. "21", matrícula nº 1.291.552 da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-8-54. (Processo número 17.345-60).

Assinada pelo Delegado-Fiscal do Amazonas

Em 8-7-60, na de Amelista de Aguiar Ferreira, tarefeira, matr. nº 1.929.922, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Amazonas, a partir de 13-1-60. (Proc. nº 307.437-59).

Assinada pelo Delegado-Fiscal na Bahia

Em 29-8-60, na de Joselito Cardoso de Miranda, tarefeiro matrícula número 1.967.598, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, a partir de 3-9-59. (Proc. nº 142.099-60).

Assinadas pelo Diretor do Imposto de Renda

Em 11-4-61, na de Léila Castro França, tarefeiro, matrícula número Vianna Lopes, extranumerária-tarefeira, matrícula nº 1.997.453, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 11 de julho de 1960. (Processo nº 293.858-60).

Em 18-1-61, na de José Carlos

Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-7-60. (Processo número 293.038-60).

Nas Portarias de admissão de tarefeiros abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários-mensais em face do art. 5º da Lei número 3.483 de 8-12-58, regulamentado pelo Decreto nº 45.360, de 23-1-58:

Assinadas pelo Diretor do Serviço do Pessoal

Em 29-9-60, na de Adair Graça Mondaini, matr. nº 1.187.573, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Est. da Guanabara, a partir de 9-12-58. (Proc. nº 17.477-58).

Em 28-9-60, na de Teresinha Olga de Medeiros, matr. nº 1.963.172, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Curvelo, Estado de Minas Gerais, a partir de 9-12-58. (Processo nº 225.968-59).

Em 1-10-60, na de Lygia Camargos de Souma, matr. nº 1.189.892, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 9 de dezembro de 1958. (Proc. nº 66.988, de 1958).

Em 7-10-60, na de Maria Amélia Araújo Paulino, matr. nº 1.187.242, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 9-12-58. (Processo nº 66.980-58).

Em 22-4-61, na de Nésio Castilho de Carvalho, matr. nº 1.997.387, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 7-3-59. (Processo nº 2.754, de 1960).

Em 22-4-61, na de Platão dos Santos Vieira, matr. nº 1.506.556, da Inspeção do Imposto de Renda em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60).

Em 22-4-61, na de Zaida Vieira, matr. nº 1.506.763, da Delegacia Regional do Imposto de Renda de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60. (Processo número 208.002-60).

Em 22-4-61, na de Yolanda Sylvia Vilhena, matr. nº 1.506.851, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-60. (Processo nº 182.627-60).

Em 22-4-61, na de Zillah da Fonseca Moura Verardo, matr. 963.182, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a partir de 11-7-60. (Processo nº 170.319-60).

Em 22-4-61, na de Maurillo de Sales Coimbra, matr. 997.038, da Delegacia Regional do Imposto de Renda de Santa Catarina, a partir de 11 de julho de 1960. (Processo nº 116.255, de 1960).

Em 22-4-61, na de Octavio Leite, matr. 1.506.775, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Uberaba, Estado de Minas Gerais, a partir de 11-7-60. (Processo nº 81.077, de 1958).

Em 22-4-61, na de Lenir Ghignatti Tesch, matr. 1.506.637 da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul a partir de 11-7-60 (Processo nº 239.515-60).

Em 22-4-61, na de José Theophilo Bezerra, matr. 1.506.575, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo a partir de 11-7-60. (Processo nº 228.955-60).

Em 25-2-61, na de Júlio Cesar Engracia Gama de Oliveira, matrícula nº 1.963.075, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 9-12-58. (Proc. nº 149.291, de 1960).

Processo nº 137.545-60 — O decreto coletivo de nomeação, sancionado em 8 de outubro de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1959, foi apostilado em 4 de outubro de 1960, pelo Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, com a declaração de que a funcionária relacionada sob o número 126, do presente decreto coletivo, é Maria de Lourdes Antunes Linares, e não como constou no mesmo ato.

Processo nº 299.919-60 — O decreto coletivo de nomeação, sancio-

nado em 11 de julho de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi apostilado em 4 de outubro de 1960, pelo Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, com a declaração de que a nomeação de Francisco Beltrão Pamplona e de Francisco do Amaral Militão é para o Estado do Maranhão e para o Estado de Mato Grosso, respectivamente e não para o interior do Maranhão e interior do Mato Grosso, como foi declarado.

Processo nº 162.286-60 — Na Portaria nº 846, de 20 de maio de 1960, que admitiu Maria Helena Rezende Teixeira Mendes, tarefaira da Divisão do Imposto de Renda, Delegacia Regional do Estado da Guanabara, foi feita a seguinte apostila datada em 10 de outubro de 1960, pelo Diretor do Serviço do Pessoal.

“A servidora, a quem se refere a presente portaria, ocupava o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe “E”, do Q.P., deste Ministério, em caráter interino, o qual, de acordo com os arts. 74, VI e 76, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, é considerado vago a partir de 21 de julho de 1960, em virtude do exercício da mesma servidora na função a que alude este ato.

Processo nº 195.952-60 — Na Portaria nº 823, de 20 de maio de 1960, que admitiu Ivone Bórboda Reis, Escriturária classe E, lotada na Diretoria da Despesa Pública, foram feitas a seguinte apostila datada em 10 de outubro de 1960 pelo Diretor do Serviço do Pessoal:

“A servidora a quem se refere a presente portaria, ocupava o cargo de Escriturário, classe E, do Q.P., deste Ministério, em caráter interino, o qual, de acordo com os arts. 74, VI e 76, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, é considerado vago a partir de 25 de julho de 1960, em virtude do exercício da mesma servidora na função a que alude este ato.

Processo nº 145.845-60 — Na Portaria nº 867, de 20 de maio de 1960, que admitiu Osmando Fabiano Correa Torini, Mensageiro, ref. 15, lotado na A.E.F. no Estado da Guanabara, foi feita a seguinte apostila

datada em 10 de outubro de 1960 pelo Diretor do Serviço do Pessoal:

“O servidor a quem se refere a presente portaria, ocupava a função de Mensageiro, ref. 15, da Tabela Numérica Especial Extranumerário-mensalista da Administração do Edifício da Fazenda, função essa que se vagou em 31 de maio de 1960, de acordo com o art. 6º, alínea f, do Decreto nº 34.395, de 28 de outubro de 1953, alterado pelo de nº 36.090, de 19 de agosto de 1954, em virtude do exercício do mesmo servidor na função que atualmente ocupa.

Retificação

No Diário Oficial de 17 de abril de 1961, na pág. 3.560, na 1ª coluna onde se lê ... Ana Batista Matta ... leia-se: ... Ana Batista Motta ... (Processo nº 323.027-60).

Lorana Vasconcelos da Silva ... leia-se: ... Lorena Vasconcelos da Silva ... (Processo nº 193.698-60).

Na 3ª coluna onde se lê: ... Maria de Lourdes Fernandes Homem ... em 1-1-61 ... leia-se: ... 10-1-61 ... (Processo nº 333.182-60).

Maria Bertolucci Murad, em 1 de janeiro de 1961 ... leia-se: ... 10 de janeiro de 1961. (Processo nº 321.312, de 1960).

Zelma Rodrigues dos Santos, a partir de 1-7-60 ... leia-se ... a partir de 11-7-60. (Processo nº 162.439-60).

Na pág. 3.561, na 1ª coluna onde se lê: ... Odete Miller Barbosa, a partir de 31-1-59 ... leia-se: ... a partir de 31-1-59. (Processo nº 60.553, de 1959).

Inacio Costa Lopes, a partir de 1 de julho de 1960 ... leia-se ... a partir de 11-7-60. (Proc. nº 240.700, de 1960).

Rosa Maria Graziano Bigelli, a partir de 1-7-60 ... leia-se: ... a partir de 11-7-60. (Processo nº 176.120, de 1960).

Aracy Aparecida Senede ... leia-se: ... Aracy Aparecida Sene. (Processo nº 176.121-60).

Na 3ª coluna onde se lê: ... Delohe Prestes Wiestel. (Processo número 240.76-60) ... leia-se: ... (Processo nº 240.766-60).

Halilia Mendonça Pagliarin ... leia-se: ... Thalila Mendonça Pagliarin. (Processo nº 162.338-60).

anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) procedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente e no começo e fim de cada horário o nome do permissionário;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;

e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria bem como as plantas de sua localização. — Clóvis Pestana (N.º 1.188 — 12-5-61 — Cr\$ 306,00)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de outubro de 1960
Processo 10.93-60 — Em que Dalmo de Godoy Araujo, funcionário aposentado do DCT, solicita os benefícios da Lei nº 1.156-50. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Em 19 de novembro de 1960
Processo nº 31.566-57 — Em que o Engenheiro do Q.II — Mauro Brochado solicita seja o pagamento da gratificação adicional a que faz jus calculado sobre o vencimento do cargo em comissão. — “Indeferido, em face dos pareceres.

Processo 21.869-58 — Em que Avan Valois de Oliveira solicita transferência — Indeferido, à vista do parecer da D.P.

Processo 10.612-60 — Em que Carlota Guarim Vieira, funcionária aposentada do DCT, solicita os benefícios da Lei nº 1.156-50. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo 11.157-60 — Em que Mozart Bustamante, servidor da EFCB, solicita restabelecimento e pagamento da diferença entre o salário da referência 19 e 21. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo 14.862-60 — Em que ex-servidores da APRJ, anistiados pelo Decreto legislativo nº 2-59, solicitam readmissão. De acordo com o parecer da D.P., que conclui por que seja conferido o direito de readmissão a José da Conceição Teixeira, mas não reconhecendo tal direito a José Vieira de Lemos, foi exarado o seguinte despacho: Deferido, nos termos do parecer da D. P.

Processo 33.396-60 — Em que Elvira Fernandes da Silva e outros servidores do DCT, solicitam pagamento do abono de 30%, sobre adicionais por tempo de serviço, a partir de vigência da Lei 3.521-59. — Indeferido, em face dos pareceres.

Processo 36.965-60 — No processo administrativo em que se propõe seja aplicada a pena de demissão a Milton Moreira Ramos, Servente da V.F.F.L.B., foi exarado o seguinte despacho: Pelas faltas que poderiam ter determinado a demissão do indiciado, já foi ele suspenso pela V.F.F.L.B., que o julgou, à época, passível da sanção cominada no art. 205 do E.F. — 2. O furto que lhe é atribuído e que determinou nova apuração dos seus outros dois, constitui assunto a ser decidido na esfera policial, tendo em vista que a mercadorias não se achava sob a guarda e responsabilidade da estrada. — 3. Por outro lado, nulo está o inquérito, por infringência do art. 217, in fine, da Lei nº 1.711-52. — 4. Publicado o despacho, restitua-se o processo à V.F.F.L.B., para conhecimento o posterior arquivamento.

Em 21 de novembro de 1960
Processo 19.814-60 — Em que Fernando Turubia Rosa, Maquinateiro aposentado da A.P.R.J., solicita reativação de aposentadoria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo 35.848-60 — Em que Benedito Severiano de Oliveira, servidor aposentado da R.V.P.S.C., solicita o pagamento do abono de 30% instituído pela Lei 3.531, de 19-1-59; Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo 37.034-60 — Em que Pantaleão Castro Perroni, carteiro do Q.III, solicita transferência. — Indeferido, à vista do parecer da D.P., ficando, em consequência, sem efeito o despacho de fl. 4.

Processo 37.474-60 — Em que Fernando Gabriel da Silva, Auxiliar do arifício da R.V.C., solicita transferência. — Indeferido, à vista do parecer da D.P.

Processo 38.515-60 — Em que Wilson Garcia de Freitas, servente do DCT, solicita transferência. — Indeferido, à vista dos pareceres do DCT e da D.P.

Em 28 de novembro de 1960
Processo 26.099-60 — Em que Coraferentes do Lóide Brasileiro solicitam a readmissão de Elcio Soares. — Aguarde oportunidade.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 360 — Delegar poderes ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Ernesto Mello Júnior, Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para requisitar das autoridades alfândegas de Belém, naquele Estado, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para o desembaraço de mercadorias consignadas à referida autoridade, nos termos dos artigos 11 e 18 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1933. — Clóvis Pestana.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, considerando a necessidade de dar maior rendimento às instalações portuárias nos períodos de crise, atendendo ao que expôs o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais no Ofício nº G-383, de 27 de março de 1961, e como medida de emergência resolve:

Nº 363 — Cancelar as prioridades 2 e 3 constantes da Portaria nº 722, de 6 de agosto de 1959 que estabeleceu instruções para atracação dos navios nacionais ou estrangeiros que demandarem os portos nacionais, prioridades referentes, respectivamente, aos navios com acomodações para 60 passageiros, no mínimo, com carga frigorífica a movimentar, e aos navios conduzindo passageiros e carga e que tenham de movimentar até o máximo global de 1.500 toneladas de mercadorias de cabotagem ou 1.000 toneladas de longo curso, em operação de carga e descarga distribuídas pelos diversos porões;

II — determinar que a presente resolução entre em vigor na data da publicação desta portaria.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que consta do Ofício G-456, de 13 de maio de 1961, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e em cumprimento ao disposto nos ar-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 10-5-61

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no Ofício nº Cb731-9625-60, de 1º de julho de 1960, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de nº 2-DG, de 2 de janeiro de 1961, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 51.138.840,00 (cinquenta e um milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta cruzeiros) que este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, relativos à transformação de 108 gaiolas duplas de madeira em gaiolas triplas metálicas, com aproveitamento de vagões fueros, devendo parte das despesas, na importância de Cr\$ 10.006.000,00, ser custeada pelos recursos do programa bienal ... 1960-1961, da seguinte forma:

Pelo Fundo de Melhoramentos — Cr\$ 4.000.000,00

Pelo Fundo de Renovação Patrimonial — Cr\$ 6.000.000,00

A parte restante, na importância de Cr\$ 41.138.840,00, correrá à conta de futuros programas bienais dos citados Fundos. — Clóvis Pestana

(Nº 20.127 — 12-5-61 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu Serviços Complementares de Arquitetura e Engenharia Limitada, com sede na rua 6, quadra 8, quarteirão 33, Parque Industrial de Contagem, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista os Pareceres números 930, de 31 de outubro de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 842, de 6 de dezembro do mesmo ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do art. 9º § 1º, nº 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar Serviços Complementares de Arquitetura e Engenharia Ltda., a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de três estações radiotelefônicas (6A3) destinadas às suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 250 watts as quais deverão operar na frequência de 7.905 kc/s., e localizadas:

a) uma nas obras da Usiminas, em Itatinga; Município de Cel. Fabriciano, Estado de Minas Gerais;

b) outra nas obras na cidade de Brasília, Estado de Goiás; e

c) outra nas obras de Furnas, Estado de Minas Gerais.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois

tigos 2º e 3º do Decreto nº 48.524, de 14 de julho de 1960 resolve:

Nº 364 — Incluir, no programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no pórtico do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente exercício, aprovado pela Portaria nº 239, de 12 de abril de 1961, o item "1.3.1.2. — abertura de um canal de acesso à barra para a profundidade de 12 m (280.000 m³)", com a importância a aplicar de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e elevar para Cr\$ 3.958.240.000,00 o montante global para os programas de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no corrente ano. — Clóvis Pestana.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO DIRETOR

Portarias de equiparação de pessoal de verba global a extranumerário-mensalista (de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.453, de 8-12-1958), e ao funcionário efetivo (Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, art. 1º — Parecer DASP — 10.095-59 — D. O. de 16 de setembro de 1959).

Processo nº 31.342-60

Port. nº 1.010 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Antônio Salvador dos Santos — Auxiliar-Técnico — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D.N.P.R.C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: B.P. de 20 de janeiro de 1958, do DNPRC — Vigência da equiparação: 1º de abril de 1960. Portaria nº 1.011 — DP-3,

de 11 de fevereiro de 1961:

Noecy Santos Moreno — Mestre-Motorista — Salário mensal: ..

Cr\$ 3.120,00 — D.N.P.R.C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, número 5 — Publicação da tabela: B.P. de 20 de janeiro de 1958, do D.N.P.R.C. — Vigência da equiparação: 1º de maio de 1960.

Portaria nº 1.012 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Antônio Augusto Castanho — Auxiliar de Escritório Técnico — Salário mensal: Cr\$ 3.150,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: B. P. de 20 de janeiro de 1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 1º de janeiro de 1960.

Portaria nº 1.013 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Rubem de Oliveira Fernandes — Ajudante — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5, D. N. P. R. C. — Publicação da tabela: B. P. de 20 de janeiro de 1958, do D.N.P.R.C. — Vigência da equiparação: 20 de dezembro de 1959.

Portaria nº 1.014 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Kilzo Correia — Foguista — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: 20 de janeiro de 1958 — Vigência da equiparação: 1º de janeiro de 1963.

Portaria nº 1.015 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Oswaldo Luiz da Silva — Feitor — Salário mensal de Cr\$ 3.120,00 — D.N.P.R.C. — Consignação 4.1.00,

Subconsignação 4.1.03, item 22, número 5 — Publicação da tabela: B. P. de 20 de janeiro de 1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 30 de novembro de 1959.

Portaria nº 1.016 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

José Astrada — Capataz de Turma — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: B. P. de 20-1-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 4 de abril de 1960.

Portaria nº 1.017 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

João Antônio Farias — Foguista — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: B.P. de 20 de janeiro de 1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 1º de janeiro de 1960.

Portaria nº 1.018 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Antônio Adão Sanchez — Ajudante — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 27, nº 5 — Publicação da Tabela: B. P. de 20 de janeiro de 1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 30 de novembro de 1959.

Portaria nº 1.019 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Alcides Antunes — Marinheiro — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: B. P. de 20 de janeiro de 1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 7 de fevereiro de 1960.

Portaria nº 1.020 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Erlil Damasceno de Freitas — Contra-Mestre — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, número 5 — Publicação da tabela: B.P. de 20 de janeiro de 1958 (D. N. P. R. C.) — Vigência da equiparação: 6 de janeiro de 1960.

Portaria nº 1.021 — DP-3, de 11 de fevereiro de 1961

Carlos Pereira de Almeida — Topógrafo — Salário mensal: Cr\$ 3.780,00 — D.N.P.R.C., Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 22, nº 5 — Publicação da tabela: B.P. de 20 de janeiro de 1958 do D.N.P.R.C. — Vigência da equiparação: 1º de junho de 1960.

Portaria nº 1.022 de 11 de fevereiro de 1961

José Lopes Duarte Filho — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 3.120,00 — D. N. P. R. C. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 23, nº 5 — Publicação da tabela: 20 de janeiro de 1958 — Vigência da equiparação: 19 de agosto de 1959.

(*) Processo nº 36.555-39

Portaria nº 1.117 — DP-3, de 3 de março de 1961

Divino Basílio dos Santos — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 2.910,00 — D. N. E. F. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 13 nº 3 — Publicação da tabela: B. P. de 3 de maio de 1957, do D.N.E.F. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

Portaria nº 1.118 — DP-3, de 3 de março de 1961

Divino Ribeiro da Silva — Trabalhador — Salário mensal de Cr\$ 3.150,00 — D. N. E. F. — Verba

4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 13, nº 3 — Publicação da tabela: B.P. de 2 de maio de 1957 do D.N.E.F. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958

(*) Republica-se, em virtude de omissão de original no B.P. número 24-3-61.

PROCESSO Nº 8.031-61

Port. nº 1.142 — D.P.-3, em 20 de março de 1961 — Ayer Silva — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.143 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Antônio José de Brito — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.144 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Cândido Darci Cian — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.145 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Manoel de Almeida Cian — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.146 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Manoel Antônio da Silva — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.147 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Dario Antônio Borba Moraes — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.148 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Ely Firmino Cadaval — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.149 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Felipe Fonseca — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.150 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Livino Nunes Monteiro — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.151 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Mário Jensen — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.152 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Nercy Silveira de Azevedo — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 22, nº 7 — Publicação da tabela: Diário Oficial, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

CÓDIGO ELEITORAL

Lei nº 2.550, de 25-7-1956 — Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências

DIVULGAÇÃO Nº 734

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Azevêdo — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 22, nº 7 — Publicação da tabela: *Diário Oficial*, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.154 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Teófilo Oswaldo Meireles — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 22, nº 7 — Publicação da tabela: *Diário Oficial*, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

Port. nº 1.155 — D.P.-3, de 20 de março de 1961 — Thomé Ignácio da Silva — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 22, nº 7 — Publicação da tabela: *Diário Oficial*, de 11-4-57 — Vigência da equiparação: 9-12-58.

PROCESSO Nº 42.675-60

Portaria nº 1.219, de 28-3-61 — Natal de Melo Azevêdo — Auxiliar de Escrita — Salário mensal: Cr\$ 4.500,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 1 — Publicação da tabela: *Diário Oficial*, de 11-4-57 — D.N.O.S. — Vigência da equiparação: 5-1-60.

PROCESSO Nº 10.275-61

Portaria nº 1.220 — D.P.-3, de 29-3-61 — Manoel Paulo da Conceição — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 1.500,00 — D.N.E.F. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 2 — Publicação da tabela: *Boletim do Pessoal*, de 2-5-57 do D.N.E.F. — Vigência da equiparação: 1-1-59.

Portaria nº 1.221 — D.P.-3, de 29-3-61 — Evlázio Amaral — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 1.500,00 — D.N.E.F. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 2 — Publicação da tabela: *Boletim do Pessoal*, de 2-5-57 do D.N.E.F. — Vigência da equiparação: 1-1-59.

Portaria nº 1.222 — D.P.-3, de 29-3-61 — Bernardino Thomaz de Souza — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 1.500,00 — D.N.E.F. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 2 — Publicação da tabela: *Boletim do Pessoal*, de 2-5-57 do D.N.E.F. — Vigência da equiparação: 1-1-59.

Portaria nº 1.223 — D.P.-3, de 29-3-61 — José Luiz de Souza — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 1.500,00 — D.N.E.F. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 2 — Publicação da tabela: *Boletim do Pessoal*, de 2-5-57 do D.N.E.F. — Vigência da equiparação: 1-1-59.

Portaria nº 1224 — D.P.-3, de 29 de março de 1961 — Alcioneu Joaquim da Silva — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 1.500,00 — D.N.E.F. — Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 2 — Publicação da tabela: B. P., de 2-5-57, do DNEF. — Vigência da equiparação: 1-1-59.

Portaria nº 1.225 — D.P.-3, de 29 de março de 1961 — Decio Souza — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 1.500,00 — D.N.E.F. — Verba: 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, Item 24, nº 2 — Publicação da tabela: B. P., de 2-5-57, do DNEF. — Vigência da equiparação: 1-1-59.

Retificação

No *Diário Oficial* de 19-11-60 — página 15.003 — Na portaria nº 628,

Onde se lê: Vigência da equiparação: 3-1-1957 — Leia-se: Vigência da equiparação: 3-1-1960.

Na portaria nº 653, inclua-se: Publicação da tabela: B. P. de 3 de fevereiro de 1958, do D.N.E.R.C. No *Diário Oficial* de 11-1-1961, página 336 — Coluna 4 — Na Portaria nº 674,

Onde se lê: D. N. E. R. — Leia-se: D. N. E. F.

No *Diário Oficial* de 22-3-61, página 2.820 — Coluna 2 — Na Portaria número 1.095,

Onde se lê: Alfons Dietrich — Leia-se: Alfons Dietrich.

Proc. nº 23.665-60. No *Diário Oficial* de 24-3-61 — Página 2.903 — Colunas 1, 2 e 3, Nas Portarias números 1.048 — 1.049 — 1.050 — 1.051 — 1.052 — 1.054 — 1.055 e 1.056,

Onde se lê: ... B.P., de 11-4-57 — Leia-se: ... D.O., de 11-4-57.

Coluna 2 — Na Portaria nº 1.053, Onde se lê: Salário mensal: Cr\$... 3.930,00 e ... B.P., de 11-4-57 — Leia-se: Salário mensal: Cr\$ 3.000,00 e ... D.O., de 11-4-57.

Proc. nº 2.770-61. Página 2.837 — 4ª coluna, Onde se lê: Portaria 1.009-SR. — Leia-se: Portaria 1.069-SR.

Processo nº 2.771-61. Página 2.903 — 3ª coluna — Na Portaria nº 1.093-DP, 3.

Onde se lê: Vigência da equiparação: 27-1-1961. — Leia-se: Vigência da equiparação: 1º-1-1961.

Na Portaria nº 1.094-DP, 3. Onde se lê: Vigência da equiparação: 27-1-1957. — Leia-se: Vigência da equiparação: 27-1-1961.

Proc. nº 5.075-61.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 335-Br — Constituir um Grupo de Trabalho integrado pelo representante do Ministério junto ao G.T.B. Itagildo Ferreira; pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, Ricardo Greenhalch Barreto Filho; pela Diretora da Divisão do Pessoal, Lilla Lourenço Coelho; e pelo Diretor da Divisão do Material, Edgard Lamego dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, elaborar um plano de transferência dos órgãos desta Secretaria de Estado para Brasília, de que deve apresentar relatório circunstanciado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação desta Portaria. (s.) Romero Costa.

Portaria de Estado para Brasília, de que deve apresentar relatório circunstanciado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação desta Portaria. (s.) Romero Costa.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado resolve: Usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente e de acordo com o parágrafo único do art. 22a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 355-Br — Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo do Inquerito aberto pela Portaria nº 122 BR de 17 de março do corrente ano. — Romero Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 34.635-1961, do Departamento de Administração, resolve: Nº 186 — Designar, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 49.544, de 18 de dezembro de 1960, Elina Bortot, matrícula nº 1.827.755, Nutricionista, 13 (Código P — 1902 — 13), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para ter exercício em Brasília como Representante da Campanha Nacional de Merenda Escolar no Distrito Federal. — Brígido Tinoco.

Nº 82.031-60 — Leonardo Senise. — A preensão do interessado foi indeferida pelo Senhor Ministro de Estado desde 14 de setembro de 1960.

Nº 74.061-61 — Roberto Milton da Fonseca. — Dirija-se ao órgão incumbido da fiscalização do exercício profissional.

Nº 9.517 — Ivan Magnani Fochi. — Proce as alegações.

Nº 8.571-61 — Altair da Silva Pillar. — Nos termos do parecer, indeferido.

Nº 66.377-57 — Israel Dino Napoleão Celli. — Dirija-se ao órgão incumbido do exercício profissional.

Nº 5.948-61 — Eugênia Aorahão — Inexistente a vaga, nada a providenciar.

Despacho da Diretoria

Nº 10.000-61 — Elizabeth Vasconcelos Mendes. — Faça constar do diploma, em apostila assinada pelas autoridades escolares, os dados individuais da interessada (filiação local e data do nascimento), bem como o selo nacional aprovado. — Prove as alegações.

Nos termos do Parecer nº 798-60 do Conselho Nacional de Educação, aguarde pronunciamento do Poder Judiciário a respeito do Projeto de Lei nº 3.082-57.

Nº 9.138-61 — Emmanuel Dutra da Silveira. — Nos termos do Parecer nº 798-60 do Conselho Nacional de Educação, aguarde pronunciamento do Poder Judiciário sobre Projeto de Lei nº 3.082-57.

Nº 45.330-60 — Jader Fonseca Amaro da Silveira — Compareça à Dire-

toria do Ensino Superior para assinar o diploma.

Nº 39.142-60 — Ortegal Santiago dos Santos — Compareça à Diretoria do Ensino Superior para assinar o diploma.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 18-3-61

Nº 11.103-60 — José Alberto Ferraz Saraiva — Parecer nº 515, de 2-12-60, do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "Essas providências, por não devem ficar a cargo da Escola, devendo-se, portanto, comunicar a sua direção que o aluno poderá ser matriculado na 2ª série do curso jurídico, uma vez que nela se considera devidamente adaptado".

Nº 32.334-48 — Rita Medeiros — Parecer nº 698, de 12-12-60, do Conselho Nacional de Educação cuja conclusão é a seguinte: "Anstrando, no caso, as irregularidades do curso secundário, a observância da norma legal conduziria então a condicionar o registro à revalidação das matérias do curso superior cujas notas finais não constam do histórico escolar".

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Nº 56.848-35 — Victor Carlos Fick. Além de tratar-se de matéria de competência local das escolas interessadas, o parecer evidencia a impossibilidade de atender.

Nº 69.564-55 — Clorindo Gouveia pretende certidão do registro caso Pessoa de Melo — Se o interessado queira.

Nº 20.591-61 — Maria Nazareth de Araújo Vasconcelos — Não são permitidas transferências para última série.

Nº 23.810-61 — Lia de Oliveira Gomes. — Sim, desde que haja concordância das duas escolas.

Nº 22.489-61 — Antonio Florentino dos Santos Saliba — Nos termos do parecer, não pode ser atendido.

Expediente da Diretoria

Nº 9.068-61 — Rômulo Carlos da Cunha. — Nos termos do Parecer nº 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei nº 3.082-57.

Nº 79.468-43 — Ilse Krelling — Preliminarmente, junto o diploma cujo registro pretende.

Nº 37.474-49 — Antonio de Souza Lima. — Esclareça a que diploma e processo se refere a petição número 7.420-61.

17.152-61 — Alvaro José Pinho Simões. — Apresente, por certidão, histórico completo do curso do qual constem, também, os dados individuais e referência ao registro do diploma do curso médico.

Nº 5.541-61 — Almir de Faria Lavoura — Nos termos do Parecer número 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei nº 3.082, de 1957.

Nº 1.074-61 — Elysto Soares Santos. — Nos termos do Parecer número 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei nº 3.082, de 1957.

Nº 1.653-61 — Fortunato Clemente da Silva — Nos termos do Parecer nº 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei número 3.082 de 1957.

Nº 132.016-60 — Nair de Oliveira Mendonça. — Faça constar no Diploma os dados individuais completos do interessado assinado pelas autoridades escolares.

Nº 8.496-61 — João Rodrigues de Souza — Nos termos do Parecer número 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronun-

Elemento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei nº 3.082 de 1957.
 Nº 7.323-61 — Jaci Messias Paraiso — Nos termos do Parecer nº 798-60 do Conselho Nacional de Educação há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei 3.082-57.
 Nº 14.524-61 — Lino Cordeiro da Cruz — Nos termos do Parecer número 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei nº 3.082, de 1957.
 Nº 15.966-61 — Antonio Francisco — Nos termos do Parecer nº 798-60 do Conselho Nacional de Educação, há que aguardar pronunciamento do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei 3.082-57.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, que alterou o art. 132 da Portaria Ministerial número 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Art. 1º — Conceder reconhecimento ao 2º ciclo do Colégio Stella Maris, com sede na Avenida Niemeyer número 206, bairro do Leblon, Estado da Guanabara.

Art. 2º — A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Stella Maris.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1961.
 — *Gildasio Amado*, Diretor.
 (Nº 20.333, — 13-5-61 — Cr\$ 102,00).

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar

Despachos do Diretor

Ginásio Sacré Coeur de Marie — Vitória — Espírito Santo — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Vitória que autorizou o funcionamento condicional do 2º ciclo. A denominação do estabelecimento passará a ser Colégio Sacré Coeur de Marie.

Ginásio Pio XII — Fortaleza — Ceará — Ratifico o ato da Inspeção Seccional de Fortaleza que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio de Ecoporanga — Colatina — Espírito Santo — Concedo autorização para funcionar a título precário.

Ginásio do Instituto São José — Niterói — Rio de Janeiro — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Niterói que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio de Aperibé — Santo Antônio de Pádua — Rio de Janeiro — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Campos que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio São José de Vila Matilde — São Paulo — São Paulo — Ratifico o ato da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio do Seminário Diocesano Nossa Senhora Auxiliadora — Governador Valadares — Minas Gerais — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Belo Horizonte que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Dr. João Santos Neves — Vitória — Espírito Santo — Concedo autorização para funcionar a título precário.

Ginásio Marcondes Machado — São Paulo — São Paulo — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de São

Paulo que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Nossa Senhora do Calvário — São Paulo — São Paulo — Ratifico o ato da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Sagrada Família — Ponta Grossa — Paraná — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Curitiba que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Nossa Senhora do Loreto — São Paulo — São Paulo — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Estadual da Escola Normal Oficial de Ouro Fino — Ouro Fino — Minas Gerais — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Guaxupé que autorizou o funcionamento condicional do 2º ciclo. A denominação do estabelecimento passará a ser Colégio Estadual da Escola Normal Oficial de Ouro Fino.

Ginásio São Pio X — São Paulo — São Paulo — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Desembargador Barcelos — Belo Horizonte — Minas Gerais — Concedo autorização para funcionar a título precário.

Ginásio Santa Terezinha — Catende — Pernambuco — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Recife que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Monsenhor Arruda Câmara — Afogados do Ingazeiro — Pernambuco — Ratifico o ato da Inspeção Seccional de Recife que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Olindense — Olinda — Rio de Janeiro — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Niterói que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Santa Mônica — Nova Friburgo — Rio de Janeiro — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Niterói que autorizou o funcionamento condicional.

Ginásio Municipal do Parque D. Pedro II — São Paulo — São Paulo — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento condicional.

Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário

Escala de salários do pessoal temporário da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário — C.A.D.E.S. para 1961, organizada nos termos dos arts 23 e 25 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, correndo as despesas por conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento; Subconsignação 3.1.19 — Educação e Cultura — anexo 1) Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário, constante do Orçamento da União para 1961 (Lei nº 3.834, de 10-12-1960) — Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Secundário, aprovada pelo Sr. Ministro em 24 de abril de 1961.

Número	CATEGORIAS	Salário	Despesa	Despesa
		mensal	mensal	anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Coordenador Geral	30.000,00	30.000,00	360.000,00
1	Contador Auditor	30.000,00	30.000,00	360.000,00
1	Encarregado de Projeto	18.000,00	18.000,00	216.000,00
3	Assistente Técnico Pedagógico	18.000,00	54.000,00	648.000,00
1	Encarregado de Expedição	15.000,00	15.000,00	180.000,00
1	Auxiliar Especializado, A	17.000,00	17.000,00	204.000,00
1	Auxiliar Especializado, B	16.000,00	16.000,00	192.000,00
2	Auxiliar de Projeto	15.000,00	30.000,00	360.000,00
3	Auxiliar Administrativo, A	15.000,00	45.000,00	540.000,00
13	Auxiliar Administrativo, B	14.000,00	182.000,00	2.184.000,00
12	Auxiliar Administrativo, C	13.000,00	156.000,00	1.872.000,00
1	Auxiliar Técnico Contábil, A	18.000,00	18.000,00	216.000,00
3	Auxiliar Técnico Contábil, B	14.000,00	42.000,00	504.000,00
3	Auxiliar de Expedição	11.000,00	22.000,00	264.000,00
3	Atendente, A	12.000,00	36.000,00	432.000,00
0	Atendente, B	11.000,00	68.000,00	792.000,00
2	Atendente, C	9.600,00	19.200,00	230.400,00
56	TOTAL		796.200,00	9.554.400,00

Número de horas diárias: 8.

Período (meses): 12.

Observações: 1) Os salários de cada categoria são inferiores ao vencimentos base das classes e encargos semelhantes.

2) O pessoal a ser enquadrado na presente escala já vem prestando serviços à Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário — CADES por tempo superior ao previsto no Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

De Restos a Pagar de 1960

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, nº 64 referente ao período de 13-9 a 17-10-60.

Repartição: Divisão do Pessoal.
 Alder Garças dos Santos — Escriturário classe E — Cr\$ 2.816,60.
 Lei nº 3.682, de 7-12-59 art. 4º Anexo 4.13.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Empenho nº 418, de 15-9-60.
 Processo nº 111.135-60.

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nº 3 referente ao período de 9-1 a 21-3-61.

Repartição: Divisão do Pessoal.
 Rubens Francisco da Silva e Sousa — Oficial de Administração — Código A.F. 201 — Nível 14-B — Cr\$ 15.633,90.

Ricardo da Silva Pedreira — Oficial de Administração — Código A.F. 201 — Nível 14-B — Cr\$ 15.633,90.

Adelaide Souza Coimbra — Escriturário — Código A.F. 202 — Nível 8-A — Cr\$ 10.005,70.

Lei nº 3.834, de 10-12-61 — Art. 4º Anexo 4.14.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Empenho nº 20, de 9-1-61.
 Processo nº 13.635-61.

D.P.-6 — Seção de Mecanização, em 3 de abril de 1961. — *João Casado*, Chefe Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, de acordo com o disposto no art. 19 da Portaria nº 262, de 5 de novembro de 1955, resolve:

Nº 1-A — Designar o Professor Abelardo de Assunção Magalhães para, na qualidade de orientador de curso de preparação para os exames de suficiência de Canto Orfeônico, a realizar-se em Belo Horizonte, ministrar aulas, bem como integrar a Comissão Examinadora.

Nº 2-A — Designar o Professor José do Patrocínio Filho para ministrar as aulas do curso de preparação para os exames de suficiência de Canto Orfeônico, a realizar-se em Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como integrar a Comissão Examinadora.

Nº 3-A — Designar a Professora Maria Amorim Ferrara para ministrar as aulas do curso de preparação para os exames de suficiência de Canto Orfeônico, a realizar-se em Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como integrar a Comissão Examinadora. — *Heil Menegale*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 209 — Alterar a composição da Portaria ministerial nº 180, de 17 de abril do corrente ano, para incluir o nome de Frederico José de Souza Tangel, como representante do Serviço Atuarial deste Ministério.

S/N — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, com as vantagens fixadas no citado diploma legal, Maria Helena May Pereira da Cunha, Oficial de Administração B, nível 14, lotada no Departamento de Administração deste Ministério.

S/N — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, e Linda Gomes Bueno, Escriturária, nível 10 deste Ministério.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 2 de maio de 1961, página 4.028, 4ª coluna, na publicação das Portarias nºs 238 — 239 e 240. Onde se lê: Portarias de 21 de outubro de 1961. Leia-se: Portarias de 21 de outubro de 1960.

DESPACHOS DO MINISTRO

O.S. S/Nº de 12-5-61 — (D. 15.5) — Ao Departamento de Administração, Delego a Francisco de Paula Watson, Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para dar posse ao Inspetor do Trabalho, nível 17, Waldomiro Franca, recém-nomeado delegado regional do Trabalho do Pará. Francisco Carlos de Castro Neves.

139.857-60 (D. 2-1-61) — Parecer: Luiz Augusto da França, associado do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro, recorre para o Excelentíssimo Senhor Ministro da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que homologou a reforma efetuada nos Estatutos daquele sindicato (Fls. 1/3). 2. A decisão recorrida foi proferida nos seguintes termos: "De acordo com o parecer da D.O.A.S., e usando das atribuições que me confere a Portaria nº 105-53, revalidada pela Portaria s/nº, de 13-5-60, homologo a adaptação feita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro em seus estatutos sociais, conformando os as normas legais vigentes e, conseqüentemente, nego provimento ao recurso apresentado por Oswaldo Silva de Almeida e outros associados, por falta de amparo legal" (MTIC — 123.782-60, pág. 40). 3. A Assembléia Geral Extraordinária, que deliberou sobre a reforma dos Estatutos, foi realizada pelo Sindicato referido a 23 de fevereiro do corrente ano e consta, por cópia autêntica da respectiva ata, a fls. 7 usque 18 (MTIC — 123.782-60). 4. Sobre o recurso à instância ministerial, ora em exame, manifestou-se o Senhor Diretor-Geral do D.N.T., "opinando por que seja dado provimento ao recurso, anulando-se, em conseqüência, o ato da Assembléia Geral inicialmente invocada, por inobservância do "quorum" estatutário" (fls. 39). 5. Preliminarmente, é de se acentuar

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

que não tem aplicação, ao recurso apresentado, o prazo estabelecido no artigo 542 da Consolidação das Leis do Trabalho, *verbis*: "De todo o ato lesivo de direito ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria, do Conselho ou da Assembléia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio". 6. Conforme se vê do dispositivo transcrito, o prazo de 30 dias diz respeito aos recursos interpostos dos atos emanados da Diretoria do Conselho ou da Assembléia Geral. Ora, no caso em espécie, o recurso foi interposto da decisão da Diretoria Geral do D.N.T., que houve por bem homologar o resolvido pela Assembléia Geral Extraordinária, de 23 de fevereiro último, do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro. 7. Por outro lado, não me parece que houve, apenas, uma simples adaptação do antigo Estatuto aos moldes estabelecidos pela Portaria Ministerial número 126, de 28 de junho de 1958. 8. E, nesse particular, o Departamento Nacional do Trabalho manifestou-se pela bem elaborada informação de fls. 37/8, da seguinte forma: "Nessas condições, sem embargo do fato de que os novos Estatutos seguiram em linhas gerais a Portaria nº 126, verdade é que algumas das disposições do anterior ferveriam ter sido conservadas e, não só por essa razão, como também porque houve a inclusão de norma es-

tranha ao modelo baixado pela citada Portaria nº 126, impossível será considerar válida a dispensa do "quorum". 9. O antigo Estatuto, ainda em vigência quando da realização da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de fevereiro último, dispunha, em seu artigo 53, o seguinte: "Os presentes estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderão ser reformados por assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços de associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente". 10. Segundo informação prestada pelo Sindicato recorrido, o número de associados quites com direito de voto na Assembléia Geral Extraordinária de 23-2-60, era de 2.365 (fls. 30, MTIC — 123.782-60). Na Assembléia referida, segundo a ata de fôlhas 7-11, votaram 38 associados, sendo 114 pela aprovação dos novos Estatutos e 23 pela não aprovação, tendo sido anulado 1 (um) voto. 11. Desta forma, os dois terços de associados quites exigidos pelo artigo 53, acima transcrito, não foram alcançados na Assembléia mencionada, havendo, desta forma flagrante falta de "quorum" para deliberar ou decidir a reforma dos Estatutos do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro. 12. A vista do exposto, opino pelo provimento do recurso apresentado, a fim de ser anulado o ato da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de fe-

vereiro último do Sindicato recorrido. É o meu parecer. S.M.J. Em 2 de dezembro de 1960. — Arthur Machado Prupério, Consultor Jurídico. Despacho: Dou provimento ao recurso de fls. 1/3, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico. Em 15 de dezembro de 1960. — Allyrio de Salles Coelho.

213.489-60 (D. 2-1-61) — Interessados: Hélio de Miranda Henriques e outros. Parecer: A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste procedeu às eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. 2. Recorrem Hélio de Miranda Henriques e José Raymundo da Silva contra o voto conferido à chapa encabeçada por Joseph Hirschie, enquanto Carlos Bastos Menici Monteiro o faz contra o pleito eleitoral. 3. Procedo a argumentação aduzida pelos dois primeiros recorrentes relativamente é nulo de pleno direito o mencionado voto, *ex-vi* do art. 34, inciso III, alínea c, das Instruções anexas à Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957. 4. Quanto às razões invocadas pelo terceiro recorrente, alidem-nas plenamente os documentos juntos pelo Presidente da mencionada Federação, como bem acentua o autor do parecer de fls. 111/116v. 5. Isto posto, opino pelo provimento do recurso interposto, quanto ao referido voto, e pela aprovação do pleito eleitoral, considerando-se eleita a chapa encabeçada por Gilberto de Oliveira Azevedo. É o que me parece. S.M.J. Em 2 de dezembro de 1960. — Arthur Machado Prupério, Consultor Jurídico. Despacho: Dou provimento ao recurso, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico e para os fins nele previstos. Em 15 de dezembro de 1960. — Allyrio de Salles Coelho.

213.656-59 (D. 2-1-61) — Parecer: Cuida o presente processo da situação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Curitiba. Como se pode depreender das informações prestadas pela D.R.T., D.O.A.S. e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres é de completo abandono a situação da aludida entidade, que, praticamente deixou de existir desde a extinção pela Prefeitura Municipal local, dos carris, há aproximadamente oito anos. Ante o exposto, impõe-se a cassação de sua carta sindical de acordo com o disposto no art. 555, da C.L.T., e conseqüentemente, o cancelamento do seu registro sindical. A elevada deliberação de Vossa Excelência. Em 26 de outubro de 1960. — Alberto Lobato, Diretor-Geral do D.N.T. Despacho: De acordo com o parecer do D.N.T., e com apoio no art. 555 da C.L.T., resolvo, cassar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Curitiba, no Estado do Paraná, determinando, outrossim, o cancelamento do seu respectivo registro sindical. Publique-se. Em 26 de 11 de 1960. — Allyrio de Salles Coelho.

224.250-59 (D. 2-1-61) — Interessados: Boaventura Rebouças e outros. Parecer: Boaventura José Rebouças e outros, filiados ao Sindicato dos Arrumadores de Grossos Areia Branca e Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, ofereceu protesto contra a validade das eleições realizadas no referido Sindicato, alegando ter: a) a Mesa Coletora de Votos encerrado os trabalhos de votação, cinco horas antes da que fora marcada pelos editais de convocação, o que é comprovado pelas cópias de editais e de atas em anexo; b) funcionando como escrutinador um dos candidatos da chapa vitoriosa, o Senhor Anísio Braga de Souza, confor-

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 520

2.ª edição

Preço: Cr\$ 100.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

me consta da ata de apuração das eleições em anexo, por cópia; c) sido comprovado, posteriormente, que o candidato José Fausto de Souza, comprando votos de vários associados, fraudou e corrompeu as eleições, tudo fazendo para que o resultado delas lhe fosse favorável, como realmente aconteceu (fls. 2). 2. O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho inclui, a fls. 36, pelo provimento do recurso e consequente anulação das eleições realizadas no Sindicato em apreço. 3. Procede o recurso porque não foram obedecidas as instruções objeto da Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, que regulam as eleições para cargos de administração e representação em entidades sindicais. Assim, o art. 24 nº I, letra a, daquela Portaria inclui entre as nulidades "a realização das eleições em dia hora ou local diversos dos designados nos respectivos editais ou encerradas antes da hora previamente determinada". Ora, conforme alegado no recurso, o edital de fls. 19, em obediência ao disposto no art. 13, § 1º, da Portaria Ministerial mencionada fixou o horário para a eleição das 11 (onze) às 22 (vinte e duas) horas, tendo sido a mesma, todavia, encerrada às 17 (dezesete) horas, (16 horas 15), não comparecendo para votar dezoito associados, assinalando-se a diferença em favor de uma das chapas de apenas seis votos. 4. Quanto aos demais fundamentos invocados, não são bastantes para a pretendida anulação, conforme bem acentuou a Informação de fls. 32. 5. Do exposto, opino no sentido da anulação das eleições processadas e referidas na inicial, devendo-se, conseqüentemente, determinar o processamento de novas eleições, nos termos do art. 36, § 2º, da Portaria Ministerial nº 146, citada, recomendando-se outrossim as necessárias providências para o resguardo do sigilo do voto e do que dispõe o art. 524, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho quanto à composição da mesa apuradora. E o meu parecer. S.M.J. Em 28 de novembro de 1960. — *Arthur Machado Paupério*, Consultor Jurídico. — Despacho: Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, para o fim previsto no mesmo parecer. Em 15 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 161.768-58 (D. 2-1-61)

Interessado: Carlos da Silva Coimbra. Parecer: Recorre Carlos da Silva Coimbra, Assistente de Administração do IAP dos Marítimos; da decisão deste Departamento (fls. 5) que negou provimento ao recurso em que pleiteava a reclassificação de seu cargo para o padrão CC-6, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 2.188, de 1954, na condição de titular efetivo do cargo de direção de Gerente de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, incorporada pelo Instituto, cargo esse reclassificado no atualmente por ele exercido. 2. Fundou-se a decisão ora recorrida no pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público (fls. 4), o qual se reportava à "orientação firmada no Parecer nº 462-Z da Consultoria Geral da República, aprovado por S. Exa. o Sr. Presidente da República (D. O. de 28 de agosto de 1958)", o que foi interpretado pela Divisão de Coordenação e Recursos deste Departamento como manifestação contrária à pretensão. 3. O recorrente, juntando recorte do "Diário Oficial" que publicou o referido parecer, contesta a interpretação atribuída ao D.A.S.P., entendendo que, bem ao contrário, este lhe teria sido favorável, e isso porque o caso concreto objeto de apreciação pelo Dr. Consultor Geral da República dizia respeito a servidor exercente de função gratificada de Chefe de Portaria. Efetivamen-

te, a conclusão do mencionado parecer e no sentido de que "... a norma não beneficia aqueles servidores, como os chefes de portaria, que exerciam funções gratificadas, não eram ocupantes de cargos de chefia, a saber, cargos que, na definição legal, são "os criados por lei com denominação própria"... Dai, a contrário sensu, conclui que, tendo exercido, em caráter efetivo, cargo de direção, e não função gratificada, faz jus aos benefícios do dispositivo invocado. 4. Instruindo o processo, manifestou-se a Procuradoria do Instituto contrariamente ao provimento, frisando que a Lei nº 2.183 já o encontrara na atual situação funcional. Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da D.C.R., à luz do Decreto nº 41.195, de 1957, que regulamentou o art. 7º da Lei número 2.188. Frisa ainda que o recurso foi interposto a destempe. 5. Submetido o processo à superior deliberação do Senhor Ministro, retornou a este Departamento para que fosse colhido o parecer do Dr. Assessor Jurídico, sendo-me distribuído, pelo que passo a opinar. 6. Preliminarmente, procede o reparo da D.C.R., quanto à intempestividade do recurso. Sua interposição segundo o protocolo do Serviço de Comunicações, se deu em 19 de dezembro de 1958 (fls. 9). Publicada que fora a decisão recorrida no "Diário Oficial" de 25 de novembro do mesmo ano (fls. 7), estava excedido o prazo de 20 dias assinado pelo art. 7º, § 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 8.742, de 19 de janeiro de 1946, vigente ao tempo. Dessa forma, seria de não se conhecer do recurso. No mérito, posto que por fundamento diverso do invocado na informação em que se baseou a decisão recorrida, somos pela sua manutenção. De fato, o despacho de restituição do processo pelo D.A.S.P. não enseja base segura para concluir-se num ou noutro sentido, já que está fora de dúvida que o ora recorrente exercera, em caráter efetivo, cargo de direção (Gerente de CAP); e o parecer nº 462-Z do Dr. Consultor Geral da República opinara contrariamente em hipótese diversa, precisamente por não ter o interessado exercido cargo de direção, mas apenas função gratificada. 8. O certo é que, segundo o Decreto nº 41.195, baixado no uso do poder regulamentar que a Constituição confere ao Presidente da República, a incidência do art. 7º da Lei nº 2.188 está condicionada na letra b do art. 1º daquele regulamento, a saber: "(b) estar ocupando o cargo isolado efetivo de chefia... na data em que entrou em vigor o art. 7º da Lei nº 2.188..." Ora, na referida data, já de há muito estava reclassificado o cargo de que agora é titular, extinto que fora o de Gerente. Nesse modo, na data da entrada em vigor da Lei nº 2.188, não mais era o recorrente titular de cargo de direção. 9. Esse entendimento, do qual, pessoalmente, discordamos doutrinariamente, com a levíssima vênua, há de prevalecer, todavia, na esfera administrativa, dada a força vinculativa que representa, para os servidores da União e suas autarquias, a interpretação de preceitos de lei firmada através dos regulamentos executivos. Da sorte que, na instância administrativa, outra não poderia ser a orientação, a não ser a traçada pelo Decreto número 41.195. 10. Isso posto, nosso parecer é no sentido de que não se conheça do recurso, por intempestivamente manifestado; e quanto ao mérito, somos pela manutenção da decisão recorrida, pelos fundamentos expostos acima. 11. Com este pronunciamento, caso venha a ocorrer a aprovação da autoridade superior, é de ser o processo submetido à superior consideração e deliberação do Senhor Ministro. E o pa-

receber. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1960. — *Leova Bernstein*, Assistente do Assessor Jurídico. Despacho: Não conheço do recurso de fls. 9-13, por intempestivo, de acordo com os pareceres de fls. 27/30. Em 15 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

206.427-58 (D. 2-1-61) — Interessado: Antônio Fernandes Nóbrega. Parecer: I-A.V. decisão ministerial de fls. 105 e de última instância ex-ri leis (Decreto-lei nº 8.738 de 19-1-46, art. 12 § único). II — Os argumentos opostos na petição de fls. 106, após aquela decisão, implicam num reexame da matéria julgada em termos definitivos na instância administrativa. III — Pelo exposto, opino pelo arquivamento do processo. Rio, 12 de outubro de 1960. — *Waldo de Vasconcellos*, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria. — Despacho: Não conheço do pedido de reconsideração de fls. 106, em face do parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho em 22 de 12 de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

178.556-51 (D. 2-1-61) — Interessado: Josefa Ramos Fernandes. Parecer: I. Sob o aspecto jurídico já se pronunciou esta Procuradoria nos pareceres de fls. 44 verso e fls. 54 II. Sob o aspecto médico, a douta Consultoria Médica, em novo parecer (fls. 65) acentua que a segurada em outubro de 1959, se tornou incapaz para o trabalho em virtude de seu estado mórbido orgânico. III. Não há, portanto, mais guarida para se resolver o caso à luz da tese da aposentadoria por invalidez se tornar definitiva ou não após cinco anos de sua fruição IV. O estado patológico, ora verificado ut parecer citado, outorga à segurada o direito de continuar no gozo do benefício. E o que nos parece. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1960. — *Waldo de Vasconcellos*, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria. — Despacho: Indefero o pedido de revisão de fls. 50-51, nos termos do parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho. — Em 22 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 238.577 de 1959 — (D. 2-1-61) — Interessado: Sindicato da Indústria de Olaria de Barra do Pirai. PARECER: — Senhor Ministro: — O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho submete a consideração de Vossa Excelência proposta da Delegacia do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro no sentido de ser autorizada a intervenção no Sindicato interessado, para as irregularidades constantes do processo. — 2. A inicial assinala o exercício de uma Junta governativa, "em face da não aprovação das eleições, aguardando novas instruções para proceder a novo pleito, na forma da legislação vigente". — 3. Encaminhando o processo à instância ministerial, esclarece, às folhas 15, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho: "Informa a D. R. a folhas número 3 que não há anotação de nenhuma diretoria eleita desde a data de reconhecimento do Sindicato, apesar de terem sido apresentados os relatórios dos exercícios de 1954 a 1955 e previsões orçamentárias para os exercícios de 1952 — 1953 — 1956 e 1957, não constando outrossim o ato oficial que constituir a atual Junta Governativa. A folhas número 6 consta comunicação do Sindicato de que, a 3 de outubro de 1959, havia realizado eleições para constituição de sua nova administração. Pela cópia da ata da assembleia geral eleitoral, anexada a folhas número 7, verifica-se que foram as eleições realizadas em completa inobservância das formalidades legais e regulamentares vigentes, o que importa a sua nulidade insanável. Nestas condições, concordando com as propostas da D. R. T. local e da D. O. A. S., submetemos o

processo à elevada consideração de Vossa Excelência opinando por seja aplicada a entidade em apêreção disposição contida no artigo 528 Consolidação das Leis do Trabalho que ocorre no Sindicato circunscrito que lhe perturba o funcionamento". 4. — Dispõe o artigo da Consolidação das Leis do Trabalho: "Ocorrendo desistidos ou, em circunstâncias que perturbem o funcionamento do sindicato, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pode nele intervir, por intermédio de legado com atribuições para admitir a criação da associação, e executar, propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento". 5. *Mozart V. Russomano* — (Consolidação das Leis do Trabalho — V III — 4ª edição — página num. 897) adverte a respeito: — "São que ocorrem motivos que perturbam fundamentalmente a vida sindical, o Min. fundamentalmente a vida sindical, o Min. tório do Trabalho poderá decretar a intervenção. — Cumpre acentuar, dispositivo supra, dois pontos: — a intervenção só pode ser decretada por motivos graves e provados de natureza categorica, b) — a intervenção e seu pre transitória e só deve durar o tempo necessário à normalização do funcionamento". E *J. Segadas Vianna* — Instituições de Direito do Trabalho — Volume II — página n.º 414, esclarece: — "Admitida a intervenção, pela lei vigente entendemos que os poderes do delegado governamental designado para intervir são restritos aos atos de rotina administrativa, não podendo praticar livremente os atos que, por força dos estatutos, dependem de autorização da assembleia". — 6. Do exposto, meu parecer é no sentido da intervenção prevista no artigo número 528, Consolidação, designando-se administrador para a entidade, para o objeto principal, de no prazo de 90 (noventa) dias, proceder à eleição de novos diretores. *Sub censura*. — Em 14 de novembro de 1960. — *Fernando C. M. Abelheira* — Consultor Jurídico. — Despacho: — Aprovo o parecer do Doutor Consultor Jurídico. — Ao Departamento Nacional do Trabalho, para as providências decorrentes deste despacho. Em 26 de novembro de 1960. *Allyrio de Salles Coelho* Nº 224.388 de 1956 — (D. 2-1) — *Elitalia Lourdes Coelho* com as razões de folhas número 85, oporndo recurso contra o venerando acórdão do Egrégio Conselho Superior de Previdência Social que lhe denegou o pedido de pensão a que julga ter jus na qualidade de beneficiária de seu irmão — *Waldemar Crispim Coelho*. — Despacho: — Não conheço do pedido de revisão de folhas número 65 por intempestivo, de acordo com o parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho. — Em 22 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*

Nº 148.416-60 — (D. 2-1) — Em 2 de novembro de 1960, foi assinado pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado da Guanabara".

Nº 146.438-60 — (D. 2-1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinado pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na Carta de Reconhecimento do Sindicato das Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas do Estado da Guanabara". Nº 146.439-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor

Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado da Guanabara, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado da Guanabara'".

Nº 150.525-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias do Estado da Guanabara'".

Nº 153.879-60 — (2-1) — Em 23 de novembro de 1960 foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Estado da Guanabara'".

Nº 153.880-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Artefatos de Cimento Armado do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Artefatos de Cimento Armado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Artefatos de Cimento Armado do Estado da Guanabara'".

Nº 153.881-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, do Estado da Guanabara'".

Nº 145.021-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Material Plástico do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado da Guanabara'".

Nº 154.568-60 — (D. 2-1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria número 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Estado da Guanabara'".

Nº 188.168-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Produtos Far-

macêuticos do Estado da Guanabara".

Nº 145.019-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Rio de Janeiro: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado da Guanabara'".

Nº 145.020-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria número 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Estado da Guanabara'".

Nº 145.022-60 — (D. 2-1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Estado da Guanabara'".

Nº 206.450-60 — (D. 2-1) — Despacho: Em atendimento ao requerido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, no Estado de São Paulo, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, concedo extensão de base territorial da requerente aos municípios de Píñhal, Mogi-Guaçu, Serra Negra, Amparo, Águas de Lindóia e Socorro. A Carta de Reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha as-

sinatura para a devida apostila. — Publique-se. — Em 17 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 177.105-59 — Despacho: De acordo com a delegação de poderes conferida pela Portaria do Sr. Ministro, de 20 de março de 1947, publicada no D.O. de 25 do mesmo mês e ano e nos termos do parecer da D.Q.A.S., resolvo que, tendo em vista ter tido o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, Rio Formoso e Serinhaem, sua vida administrativa paralisada nos anos de 1958 e 1959, fica isento de cumprir nesses exercícios as exigências determinadas nos arts. 550, 551 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. — Em 6 de dezembro de 1960. — *Newton Lima, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho*.

Nº 230.775-60 (D. 2-1) — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e usando das atribuições que me confere a Portaria número 105 de 1953, revalidada pela Portaria, sem número, de 17 de novembro de 1960, homologo o ato da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de novembro do corrente ano, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento de Carvão, de Tubarão, que majorou as mensalidades sociais de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 50,00. Publique-se e arquite-se. — Em 16 de dezembro de 1960. — *Newton Lima, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho*.

Nº 191.760-60 — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e usando das atribuições que me confere a Portaria nº 105-53, revalidada pela Portaria, sem número, de 13 de maio de 1960, homologo o aumento de mensalidades de Cr\$ 10,00 para Cr\$ 20,00, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Mossoró, no Estado do Rio

Grande do Norte. Publique-se. — Em 19 de outubro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho, Diretor-Geral do D.N.T.*

Nº 146.440-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Brinquedos do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria número 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Brinquedos do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Brinquedos do Estado da Guanabara'".

Nº 148.415-60 — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento da Indústria de Brinquedos do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria número 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Brinquedos do Rio de Janeiro, passa a denominar-se 'Sindicato da Indústria de Brinquedos do Estado da Guanabara'".

Nº 152.759-59 — (D. 2-1) — Extrato da ata da reunião do Conselho Técnico realizada em 5 de abril de 1960. — Certifico que, revendo o livro de atas das reuniões do Conselho Técnico deste Departamento, dele consta o seguinte: Com a palavra, o Conselheiro Carlos Augusto Leal Jourdan relatou o processo M.T.I.C. 152.759-59, referente ao cumprimento da diligência determinada por este Conselho nos autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Estado de Minas Gerais, formula pedido de financiamento hipotecário ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, opina contrariamente ao financiamento solicitado nos termos da informação prestada pelo Instituto, submetendo o assunto à elevada decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Fielmente transcrito por mim. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1960. — *Norma Paupério Fragozo, Secretário do Conselho Técnico*. — Despacho: A vista das informações constantes dos autos, arquite-se. — Em 22 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social, resolve:

S/nº — Mandar servir em Brasília, a partir de 14 de abril do corrente ano, de acordo com o Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, com as vantagens fixadas no citado diploma legal a Escriturária, classe F da Comissão de Marinha Mercante Terozinha de Jesus Roque Cavalcante.

S/nº — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, Aldemir Gomes Lima, Escriturário, nível 10 deste Ministério. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÃO

M.T.I.C. 157.046-60 — (Anexo: — M.T.I.C. 158.864-60) — A Companhia Moraes Rego S. A. e a MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Rio de Janeiro (Est. da Guanabara) consultam sobre o enquadramento sindical da mencionada companhia:

Respondendo à Companhia Moraes Rego S. A. e à MM. 13ª Junta de

CODIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 702

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Conciliação e Julgamento, do Rio de Janeiro (Est. da Guanabara) esclarecendo:

Enquadramento da firma:

Categoria econômica: "Indústria da construção civil", integrante do 3º Grupo — Indústrias da construção e do mobiliário — do plano da Confederação Nacional da Indústria.

Enquadramento dos empregados:

Categoria profissional: "Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estuqueiros, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais)", integrantes do 3º Grupo — Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Em 23 de julho de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Manoel Nogueira de Paula*, Relator.

M.T.I.C. — 158.017-60 — A Kosmos Engenharia S. A., estabelecida na Rua do Carmo nº 27-A, consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados que trabalham nos seus escritórios:

Respondendo à Kosmos Engenharia S. A. esclarecendo que todos os seus empregados, exceção dos acima mencionados, se acham enquadrados na categoria profissional "Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estuqueiros, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais)", integrante do 3º Grupo — Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Em 28 de julho de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Manoel Nogueira de Paula*, Relator.

M.T.I.C. 159.110-60 — O "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Rádio-Telefônicas, Rádio-Telefônicas e Mensageiros, de São Paulo", consulta sobre o enquadramento sindical de telegrafistas, radiotelegrafistas, radiotelefonistas e mensageiros da Telerádio Brasileiro Limitada, da France Presse e outras empresas de rádio-comunicações de imprensa:

Respondendo ao Sindicato consultante informando que os empregados objeto da consulta se encontram no âmbito de sua representação.

Em 28 de julho de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Manoel Nogueira de Paula*, Relator.

M.T.I.C. — 160.453-59 — O "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, no Estado de São Paulo" requer ao Serviço de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que se digno promover o levantamento de débito do imposto sindical, referente ao exercício de 1957, ainda não recolhido pela firma Auto Posto Valcov, estabelecida na Ibitirama, 532 — Vila Prudente:

Restituído o processo à Delegacia Regional do Trabalho de origem esclarecendo que a firma G. Rykovsky & Companhia sucessora de Auto Posto Valcov se acha enquadrada na categoria econômica "comércio varejista de combustíveis minerais", integrante do 2º Grupo — Comércio varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados na categoria profissional "Trabalhadores em empresas comerciais de minérios e combustíveis minerais", do 1º Grupo — Empregados no comércio — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, excetua-

dos os exercentes de profissões liberais e de categorias diferenciadas.

Em 11 de agosto de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Osmar Gomes*, Relator.

M.T.I.C. — 121.332-60 — A MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis consulta sobre o enquadramento da Indústria Ceramista de Itaipava e de seus empregados:

Respondendo à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis, esclarecendo:

Enquadramento da firma:

Categoria econômica: "Indústria da cerâmica da louça de pó de pedra, da porcelana e da louça de barro", integrante do 13º Grupo — Indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana — do plano da Confederação Nacional da Indústria.

Enquadramento dos empregados:

Categoria profissional: "Trabalhadores na indústria de cerâmica de louça de pó de pedra da porcelana e da louça de barro", integrante do 13º Grupo — Trabalhadores nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Em 28 de julho de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Sacha Kislakov*, Relator.

M.T.I.C. — 167.143-60 — O Sindicato das Massas Falidas das Empresas: Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Frota Carioca S. A. e Frota Barreto S. A. consulta a qual sindicato deve ser recolhido o imposto sindical de 80 operários empregados em obras civis:

Baixado os autos em diligência a fim de que não se verifique atraso na resposta, dada a urgência solicitada, e responder ao postulante esclarecendo à consulta da seguinte maneira:

1) Se se tratar de "obras civis" determinadas, por prazo certo, que impliquem na cessação do trabalho por conclusão das "obras civis", os referidos 80 operários trabalham para finalidade eventual, diversa daquelas que são perseguidas pelas empresas em causa. Tais obras, de construção civil, visam à uma obra certa e transitória: seu pessoal executor será, portanto, contratado para obra certa de construção civil.

Ora, em tal hipótese, os trabalhadores em pauta, integrarão a categoria profissional dos "Trabalhadores na indústria da construção civil", e, o respectivo sindicato representativo — trabalhadores na indústria da construção civil — será o beneficiário do "imposto sindical" descontando dos 80 operários em causa, não importando sejam as obras executadas sob a administração das empresas consulentes, ou por empreitada, ou mediante contrato com empresa especializada, com a mão de obra remunerada pelas Empresas interessadas nesta consulta.

2) Os operários supra mencionados, são empregados das Empresas, cujas massas falidas consultam neste processo, trabalhando, respectivamente, em obras civis de manutenção, isto é, pinturas eventuais, pequenas obras, reparos, etc.

Tem tal hipótese, são trabalhadores permanentes da empresa, e, como não integram categoria profissional diferenciada acompanham, ou melhor, integram-se na natureza econômica da empresa de que foram empregados, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa maneira, integrarão a categoria profissional dos empregados das Empresas mencionadas, em favor de cujos sindicatos representativos deve-

rão descontar o respectivo imposto sindical.

Em 28 de julho de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Luiz Valente de Andrade*, Relator.

M.T.I.C. — 147.719-59 — A Garagem Rio Petrópolis Limitada, alegando ter pago em duplicata o imposto sindical do corrente exercício, requer a devolução da importância recolhida a favor do "Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, do Rio de Janeiro":

Restituindo o processo à Comissão do Imposto Sindical esclarecendo que a firma "Garagem Rio Petrópolis Limitada" se acha enquadrada nas categorias econômicas "Comércio varejista de combustíveis minerais" e "Empresas de garagens", integrante do 2º Grupo — Comércio varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio.

Em 11 de agosto de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Osmar Gomes*, Relator.

M.T.I.C. — 107.452-60 — Alberto Ayres de Oliveira e outros, empregados da Companhia Proprietária Brasileira S. A., solicitam providências no sentido de virem a recolher o devido imposto sindical para o "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio de Janeiro":

Respondendo aos consulentes esclarecendo que os mesmos se acham enquadrados na categoria profissional "Empregados em empresas de compra e venda e de locação de imóvel", integrante do 4º Grupo — Empregados em turismo e hospitalidade — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, correspondente à categoria econômica exercida pela empresa, ou seja, a categoria "Empresas de compra e venda e de locação de imóveis", do 5º Grupo — Turismo e hospitalidade — do plano da Confederação Nacional do Comércio.

Em 11 de agosto de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente. — *Osmar Gomes*, Relator.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 82 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Wilcelina de Oliveira Barboza, Dactilógrafa, classe B deste Ministério, da Divisão do Pessoal deste Departamento, para o Serviço de Documentação.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea b, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 83 — Remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Roberto Lago Diniz Junqueira Oficial de Administração, classe C, do Quadro Permanente deste Ministério do Departamento Nacional da

Providência Social, para o Serviço Documentação.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta processo MTIC-215.742-59, e de acordo com o art. 217 da Lei nº 1. de 28 de outubro de 1952,

Nº 84 — Designar os Inspectores Trabalho, nível 17, Manoel Rose dos Santos e Caetano Alves Moré e o Escriturário, classe B, nível Milton Narciso de Aguiar, para a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as responsabilidades decorrentes dos atos praticados como estão evidenciados no processo MTIC-215.742-59, utilizando-se de todos os meios úteis e necessários para que o assunto seja devidamente esclarecido e com a mais estrita observância do que prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis União.

Francisco de Paula Watson, Diretor-Geral.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Despachos

Em 26-12-60

Pagamentos por exercícios findos
MTIC — 117.223-60 — Cassimiro Francisco de Freitas, Escrevente-dactilógrafo, ref. "22" da COFAP, reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), referente ao pagamento de salário-família por dois dependentes no período de 1-1 a 31-12-57.

MTIC — 223.500-60 — Helena S. ta de Miranda, Tarefeiro deste Ministério, lotado na DRT em São Paulo, reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) referente a diferença de salário-família por três dependentes nos meses de novembro e dezembro de 1956.

MTIC — 345.739-57 — Maria Aparecida de Araújo, Tarefeiro deste Ministério lotado na DRT em São Paulo, reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), referente a diferença de salário-família por um dependente em novembro e três em dezembro de 1956.

MTIC — 340.711-57 — Sebastião Pereira, Tarefeiro deste Ministério lotado na DRT em São Paulo, reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) referente a diferença de salário-família por três dependentes nos meses de novembro e dezembro de 1956.

MTIC — 219.932-60 — Nair da Conceição Vieira Theóphilo, viúva do servidor José Renato Theóphilo, Tarefeiro deste Ministério reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) referente ao pagamento de salário-família no período de julho de 1955 a dezembro de 1959.

MTIC — 102.921-60 — Waldemar Gomes Adriaõ, Servente, ref. 16 deste Ministério, reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 3.300,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) referente ao pagamento de auxílio-doença no período de 4-12-58 a 31-12-59.

MTIC — 122.733-58 — Carmen Tibóias de Mello, viúva do ex-servidor Carlos Afonso de Mello Sobrinho, e inspetor do Trabalho, classe "L", deste Ministério reconhecida a dívida na importância de Cr\$ 86.545,87 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) referente a diferença de vencimento no período de 10-5-52 a 31-12-57.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Apostilas

Em 25-1-61

Na portaria expedida a Eduardo Sá Servente, ref. "18", da TNEF

Na DRT de São Paulo, foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor, a quem se refere a presente portaria, passou a ocupar, a partir de 20 de julho de 1959, a função de referência 17 da série funcional de Servente, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (TEEM) deste Ministério, de acordo com o Decreto número 46.433, de 15 de julho de 1959 publicado no Diário Oficial de 20 subsequente. (MTIC — 185.184-58).

De acordo com o art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, foi lavrada apostila de estabilidade na portaria expedida à Eduardo de Sá, Servente da TEEM deste Ministério. (MTIC — 185.184-58).

Em 3-4-61

Na portaria expedida à Linda Badre, Escrevente-dactilógrafo, referência "22", da PS da TUEM deste Ministério, foi lavrada a seguinte apostila: "A função, a que se refere a presente portaria, foi transferida da Parte Suplementar para a Parte Permanente da então Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, "ex vi" do disposto no art. 4.º do Decreto nº 29.784, de 19 de julho de 1951". (MTIC — 226.564-60).

De acordo com o art. 1.º da Lei número 2.284 de 9 de agosto de 1954, foi lavrada apostila de estabilidade na portaria de admissão do seguinte servidor:

Linda Badre, Escrevente-dactilógrafa, ref. "22", da P.P. da TUEM deste Ministério. (MTIC — 226.564-60).

EXPEDIENTE DE OUTROS ÓRGÃOS

Portaria n.º 29, de 17 de março de 1961

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, resolve convocar, nos termos do art. 12, parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 40.309, de 16 de novembro de 1956, o Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria Dr. Fernando Ramagem Soares, para substituir, a partir de 9 de corrente, o Dr. Jorge de Rêgo Monteiro Faveret, afastado para exercer as funções de Administrador da Comissão Técnica de Orientação Sindical, conforme publicação constante do Diário Oficial da mesma data. (MTIC — 127.359-1961).

Portaria s/n.º, de 17-1-1961

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no art. 876, combinado com o art. 884, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783 de 8 de novembro de 1922, resolve designar o Oficial de Administração "B", Romeu Punheiro, matr. nº 1.136.102 e os Escriurários "B", Milton Etchebehere, matr. nº 1.193.133 e Adelaide Moura de Araújo, matr. nº 194.018, todos deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder a tomada de contas referente ao período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, do Escriurário "A" Walter Martins, matr. nº 1.198.280, que responde pelo Almoxarifado desta Delegacia. (MTIC — 123.611-61).

Portaria n.º 5, de 17 de janeiro de 1961

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 65, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.259 de 11 de agosto de 1952, resolve designar o Oficial de Administração, letra C, Irló Ferreira Lapa, matr. nº 1.196.098, o Escriurário, letra B, Milton Etchebehere, matr. nº 1.196.133 e o Escriurário, letra A, Odmar Simões Pires, matr. nº 1.098.952, todos deste Ministério, a fim de constituírem a comissão de Concorrência Pública, para a execução do serviço de limpeza desta Delegacia, cabendo ao pri-

meiro a presidência da referida Comissão. Recomenda que a concorrência seja efetuada com a possível presença e que se lhe dê a mais ampla divulgação para ciência dos interessados. (MTIC — 129.549-61).

Divisão do Material

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra i, do art. 50 do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959 resolve:

Nº 274 — Designar a Oficial de Administração, nível 14, Valentina Metello de Oliveira, matrícula número 1.193.456, deste Ministério, lotada nesta Divisão, para substituir a Chefe da Seção de Requisição e Fiscalização (4-F), Oficial de Administração, nível 16, Ofelia Brea de Moraes, nos seus impedimentos.

Nº 275 — Designar a Escriurária, nível 10, Benja Cerqueira Soares, matrícula nº 1.195.424, deste Ministério, lotada nesta Divisão, para substituir a Chefe da Seção Administrativa (4-F), Escriurária, nível 10, Edna Marques, nos seus impedimentos. — Paulo Scofano, Diretor.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

De acordo com o art. 482 alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 550 — Dispensar, por justa causa, René Pinto Pacca, empregado sujeito a legislação trabalhista, admitido nos termos do art. 4º do Decreto nº 40.077, de 8 de outubro de 1956, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.574-60.

Nº 554 — Localizar, *ex officio*, na COAP de Goiás, onde passará a ter exercício, Clodomira Nickerson Dias Ferreira, Oficial de Administração, nível 12-A, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício nesta Comissão. — Mauricio Cibulares.

Ata da 2ª Sessão Ordinária, do ano de 1961

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, à hora regimental, na sala de sessões da COFAP, sob a presidência do Major Mauricio Cibulares e Secretariada pelo Sr. Tiziano Boscagli Reis, realizou-se a segunda reunião ordinária, com a presença dos Senhores Conselheiros: Nilo Sevalho, representante do Comércio; Amaro Cavalcanti, representante da Lavoura; Mário di Pierro, representante da Indústria; Flávio da Costa Brito, representante das Cooperativas de Produtores e de Consumo; Plínio Aurélio da Rocha, representante das Forças Armadas; Newton Moreira de Carvalho, representante do Ministério da Agricultura; Aristóteles de Magalhães Cordeiro, representante do Banco do Brasil S. A.; Romero Estelita Pessoa Cavalcanti, representante do Ministério da Fazenda; José de Albuquerque Lins, representante da Pecuária; e Oscar de Andrade, representante da Imprensa. Aberta a sessão, e dando início ao Expediente, o Sr. Presidente comunica que o DASP já está elaborando a minuta do decreto referente à liquidação da CO-

FAP, e que, tão logo seja o mesmo assinado, dará ciência aos Srs. Conselheiros do teor do mesmo. Nada mais havendo no expediente, passou-se à Ordem do Dia. Com a palavra o Conselheiro Newton Moreira de Carvalho lê parecer emitido ao Processo nº 3.862-61, e referente aos novos preços para a venda de farinha de trigo. Após a leitura do referido parecer, conclui S.Sa. pela aprovação dos seguintes reajustamentos. "Nos Moinhos do Estado da Guanabara, por sacco de 50 quilos..... Cr\$ 1.039,00 para a pura, e..... Cr\$ 1.023,00 para a mista. No Moinhos do Estado de São Paulo..... Cr\$ 1.039,00 para a pura, e..... Cr\$ 1.075,00 para a mista. Para a venda da farinha, para em saquinhos de 1 a 5 quilos, são os seguintes os preços: Estado da Guanabara, do Moinho ao varejista, Cr\$ 25,00 por quilo; do varejista ao consumidor,.... Cr\$ 27,50 por quilo. Capital do Estado de São Paulo, cidades adjacentes à mesma e Campinas, Jundiaí e Santos; do Moinho ao varejista,.... Cr\$ 26,50 por quilo, e Cr\$ 1,524 por cinco quilos; do varejista ao consumidor, Cr\$ 29,20 por quilo e..... Cr\$ 137,80 por cinco quilos. Pósto em discussão e votação, foi o parecer do relator aprovado por unanimidade. O Sr. Comandante Plínio Aurélio da Rocha, representante das Forças Armadas, fez a seguinte declaração de voto: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. Barulhosos produtos alimentícios ainda estão tabelados pela COFAP. Em geral, os itens mais diversos; as máquinas e instrumentos de produção; as matérias-primas; não estão tabelados, sendo estes, entre outros, elementos da composição de qualquer preço. Reajustes de salários, elevação de impostos e taxas, estão incidindo, e óbvio, na composição dos preços de qualquer mercadoria, inclusive aquelas que mais afetam à população: os gêneros alimentícios. Estamos as portas da extinção da COFAP. Certamente, como representante de uma classe que vive de salários os nomes técnicos de vencimentos e vantagens, nada mais são, sob o ponto de vista econômico, do que salários —, estou diante de um grande diálogo que se trava no Brasil há alguns anos: livre iniciativa versus intervencionismo estatal. Nota-se, sabe-se, percebe-se, e é bem clara, por vezes, a intenção do Governo de, nesta oportunidade de extinção da COFAP, fomentar o rejuvenescimento da livre iniciativa. É uma experiência séria e à qual o Governo não se poderia furtar. Há longos anos o Plenário da COFAP sofre injunções de toda natureza e acusações de que as altas seriam provocadas, exclusivamente, pelo próprio Plenário. Creio, por suposição minha e da maioria daqueles a quem represento, que vivemos agora a restauração da chamada livre iniciativa. Penquíssimos artigos permanecem tabelados. (Ainda hoje, o Presidente da COFAP alertou-me de que continha tabelado o sanduíche em São Paulo). Naturalmente, não voltaremos aos bons tempos de Adam Smith, pai da economia clássica. A livre iniciativa deverá apresentar-se, no Brasil, à altura da confiança que o Governo nela deposita. Medidas, serviços ou órgãos, podem vir a ser novamente criados, porém, de tipo mais eficiente que o da COFAP. Seriam tais medidas e órgãos caracterizados por atividades de maior precisão e maior profundidade. Dadas todas as circunstâncias que enunciei, eu, que sempre tenho aqui manifestado opinião contrária a aumentos e liberações, exceto no caso do arroz gácho, que se tratava de uma restrição quase arbitrária, devo dizer que, em face de todos os acontecimentos que relatei, não tenho o menor constrangimento em dar meu voto favorável à Portaria do Sr. Presidente da COFAP, hoje apresentada em Plenário". Antes do encerramento dos trabalhos, o Sr. Nilo Sevalho

Tribunal de Contas da União

Lei n.º 530 — de 23 de setembro de 1949, e legislação posterior

DIVULGAÇÃO N.º 003

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas; Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

fêz longa exposição referente à decisão do Governo em acabar com os controles de preços, bem como das responsabilidades das entidades patronais da produção, indústria e comércio, em virtude daquela decisão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, eu, Tiziano Boscagli Reis, na qualidade de Secretário do Plenário, redigi e mandei lavar a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente da COFAP. — *Tiziano Boscagli Reis*, Secretário do Plenário. Confere. — *Yvonne Barbare*, Of. Adm., nível 14-B.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 1961

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, à hora regimental, realizou-se, na sala de reuniões da COFAP, sob a presidência do Major Maurício Cibulares e secretariada pelo senhor Tiziano Boscagli Reis, a terceira sessão, extraordinária, com a presença dos senhores Conselheiros: Aristóteles de Magalhães Cordeiro, representante do Banco do Brasil; Mário di Pierro, representante da Indústria; Plínio Aurélio da Rocha, representante das Fôrças Armadas; José de Albuquerque Lins, representante da Pecuária; Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, representante da Lavouira; Flávio da Costa Brito, representante das Cooperativas de Produtores e de Consumo; Oscar de Andrade, representante da Imprensa; Nilo Sevalho, representante do Comércio; Newton Moreira de Carvalho, representante do Ministério da Agricultura. Aberta a sessão, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a ata da primeira reunião, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Dando início ao Expediente, o Sr. Presidente faz longa exposição referente ao problema do trigo, bem como das medidas que a COFAP tomou, de ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, determinando o levantamento dos estoques daquele produto. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá a palavra ao Comandante Plínio Aurélio da Rocha, recentemente designado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Substituto do Presidente da COFAP, que, naquela função, tomou parte nas reuniões da CACEX e SET, o qual faz a seguinte exposição: "Conforme os Srs. têm oportunidade de verificar, e certamente por cuidado próprio, já o fizeram anteriormente, há uma efetiva colaboração da COFAP com o Oficial designado para exercer as atribuições do art. 6º, e que é o Cel. Intendente do Exército José Jacinto Camerino, já se instalando na COFAP, como hóspede nosso. Já lhe foi fornecido o local de trabalho para que a conexão dos serviços seja mais perfeita. Tais foram as determinações do Sr. Presidente pudésemos dar cumprimento à blemia inicial prendia-se ao art. 2º do Decreto, ou seja, a fixação em Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, de novos preços do trigo em grão para venda aos moageiros, servindo de base para os trabalhos que hoje temos em Plenário. Na manhã de ontem, o Sr. Presidente da COFAP, por "n" razões, das quais se poderá dizer uma — a extinção da COFAP — não se pôde ausentar e, então, determinou meu comparecimento, acompanhado do Sr. Paulo Miranda, do Serviço de Trigo da COFAP, para que instássemos junto à CACEX, quanto à estimativa do preço de custo do trigo, por tonelada métrica. A CACEX atendeu-nos muito bem, compreendeu a urgência e o papel que desempenhávamos dentro do problema. Para que pudésemos dar cumprimento às determinações do artigo do Decreto presidencial, compareceu, também, à reunião o Cel. Jacinto Camerino.

Ele, aliás, era a pessoa recebida, em caráter principal, na CACEX; a COFAP foi assessorar. A CACEX determinou, para o trigo americano, o custo por tonelada métrica, por ser este o de mais vasto consumo em nosso país. No trabalho da CACEX, à disposição do Plenário da COFAP, foram computados: o preço FOB por tonelada métrica; o dólar a Cr\$ 200,00; o preço CIF; a garantia do preço; a taxa de 0,475%; a comissão do banqueiro e despesas outras, minuciosamente discriminadas. O trabalho da CACEX, ora apretnado ao Plenário, conclui por um total de Cr\$ 16.200,00, o custo da tonelada métrica do trigo para venda aos moinhos. Houve o cuidado de que o assunto não ficasse apenas no âmbito CACEX-COFAP-Cel. Jacinto. Obtivemos, então, maior intervenção de outros órgãos federais. Fomos, à tarde de ontem, a uma reunião da Comissão Consultiva do Trigo, presidida pelo Dr. Ubatuba. Os comparentes a essa reunião da C. C. T. foram os seguintes, pela ordem em que foram enumerados na competente ata lavrada (lê a ata entranhada no processo do trigo). A reunião foi movimentada, chela de consideranda. A ata é longa, está também à disposição dos senhores; mas posso afirmar que o cuidado do Presidente da COFAP e as determinações do Cel. José Jacinto Camerino, novo supervisor do Decreto, foram realmente cumpridos. O assunto foi exaustivamente examinado. Nessa ocasião foi aprovado, depois de debates, o trabalho da Carteira de Comércio Exterior, ou seja, Cr\$ 16.200,00 a tonelada métrica. Com fundamento nisto, ainda ontem o Sr. Ministro da Agricultura lavrou uma Portaria, que também está à disposição dos Senhores — a de nº 128, de 20 de março de 1961. "O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 50.359, de março de 1961, e tendo em vista as disposições da Instrução nº 204, de 13 de março de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito, ao adotar nova taxa de câmbio de custo, e considerando que o Governo Federal, pelos órgãos próprios, ao tabelar os produtos obtidos da moagem do trigo, não pode deixar de levar em linha de conta, precipuamente, o custo efetivo dessa matéria prima, resolve, tendo em vista os cálculos realizados pela Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo" (A Comissão Consultiva do Trigo é exatamente a que acabei de referir: é aquela em que o Coronel Jacinto e a COFAP compareceram com os demais representantes de diversos órgãos interessados no processo econômico e já enumerados). Regressando um pouco, prossigo: "Resolve, tendo em vista os cálculos realizados pela Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo, nesta data, alterar o item 17 da Portaria nº 717, de 23 de dezembro de 1960, para fixar em Cr\$ 16.200,00 (dezessês mil e duzentos cruzeiros) por tonelada métrica, preço de venda, a granel, aos moinhos, do trigo importado, CIF, portos marítimos, inclusive Porto Alegre e Pelotas. O preço ora fixado entrará em vigor nesta data, observadas as disposições do Decreto nº 50.359, de 18 de março de 1961". Nada mais havendo a tratar no Expediente, passou-se à Ordem do Dia. Com a palavra, o Dr. Newton Moreira de Carvalho lê o seguinte parecer, referente ao reajustamento dos preços da farinha de trigo: "Em aditamento ao processo número 3.862-61, preliminarmente, cumpre-me esclarecer: 1) que a Instrução nº 204, da SUMOC, alterou o custo de câmbio de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00; 2) que a CACEX, com base nessa alteração, reajustou o preço da tonelada

métrica de trigo importado, para Cr\$ 16.200,00; 3) com base nesse cálculo, o Ministério da Agricultura, pela Portaria nº 128-BR, de 20-3-61, fixou aquele preço de Cr\$ 16.200,00 por tonelada métrica, para o trigo importado. Assim, face a aludida Portaria do Ministério da Agricultura, a composição do preço da farinha pura e mista sofre a seguinte alteração: Rio — Pura: de Cr\$ 1.039,00 para Cr\$ 1.534,00 (47,64%); mista: de Cr\$ 1.028,00 para Cr\$ 1.499,00 (45,81%); São Paulo — Pura: de Cr\$ 1.039,00 para Cr\$ 1.594,00 (46,37%); mista: de Cr\$ 1.075,00 para Cr\$ 1.555,00 (44,65%); Rio (1 quilo) — Preço Port. 356-61: Cr\$ 25,00; reajustamento: Cr\$ 9,50. Preço do moinho ao varejista: Cr\$ 34,90 + 3,50 = Cr\$ 38,40 (preço do varejista ao consumidor) — São Paulo (1 quilo) — Preço do moinho ao varejista Cr\$ 36,40 + Cr\$ 3,60 = Cr\$ 40,00 (preço do varejista ao consumidor); (5 quilos) — Preço do moinho ao varejista: Cr\$ 169,20 + Cr\$ 16,90 = Cr\$ 186,10 (preço do varejista ao consumidor). A vista do que acima se relata, sou de parecer favorável à aprovação do reajustamento proposto, na forma indicada no parecer do Serviço de Trigo e Derivados, deste Órgão". Pôsto em discussão e votação, foi o parecer do relator, aprovado por unanimidade. A seguir é dada a palavra ao Dr. Aristóteles de Magalhães Cordeiro, que relata o processo referente ao reajustamento dos preços do pão, e cujo parecer é o seguinte: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros; em 2-10-60, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias do Rio de Janeiro dirigiu à COFAP um Memorial acompanhado de gráfico, solicitando o reexame dos preços de venda do pão de consumo normal. Nessa ocasião, e pelos gráficos apresentados, o custo de fabricação e despesas era apresentado pelo Sindicato, da seguinte forma: custo de fabricação por 1 quilo: Cr\$ 35,80; custo de despesas comerciais: Cr\$ 15,00; total do custo: Cr\$ 50,80. Em 2 de janeiro de 1961, o mesmo Sindicato, por meio de outro Memorial, mencionando que o pedido buscava cobrir-se de aumento de salários, taxas, energia elétrica, carros, previdência social e outras despesas, apresentava, através de demonstração, o mesmo custo de Cr\$ 50,80, pedindo, nessa ocasião, a fixação do preço de venda em Cr\$ 60,90, por quilo de pão. A esta altura, o órgão técnico da COFAP, acompanhado os itens da Exposição do Sindicato, na mesma ordem técnica da enunciação, chegava à conclusão seguinte: preço de custo para 1 quilo de pão: Cr\$ 30,32; despesa comercial por 1 quilo Cr\$ 10,29; lucro permitido por 1 quilo: Cr\$ 4,10; preço de venda apurado em janeiro: Cr\$ 44,71. A 13 de março corrente, voltou o Sindicato para insistir por uma solução, de vez que o preço de venda permanecia inalterado em Cr\$ 40,00 quando, teoricamente, já havia até estudo técnico da COFAP, fixando esse preço em Cr\$ 44,71. Tendo-se em vista, agora, o aumento de câmbio de custo, determinado pela Instrução 204, 13-3-61, da SUMOC, e a alteração consequente da tonelada métrica de trigo de importação, aos moageiros que passou a Cr\$ 16.200,00, é objetivo do Governo, por intermédio deste Órgão, ainda em função, a fixação do preço de venda de um quilo de pão ao consumidor, por Cr\$ 56,00, considerando este preço de caráter quase definitivo e, pelo menos, de larga duração, porque, reajustado o dólar de importação à realidade do seu custo, esse ponderável fator de oscilação do preço futuro do pão terá desaparecido. Embora pareça paradoxal o reajustamento do preço de venda que agora propomos para Cr\$ 56,00, devemos assinalar que a diferença que se verifica sobre o preço atual de Cr\$ 40,00, não corre em totalmen-

te, à conta da responsabilidade do atual Governo, eis que o Governo anterior deixara de reajustar esse preço de venda em duas etapas sucessivas, num total de Cr\$ 8,80; pela incidência da elevação do último salário mínimo em 1960, e como decorrência do aumento do trigo nacional e raspa de mandioca, feitos ainda naquele Governo anterior. Resulta, pois, do aumento ora proposto e sob as ponderáveis razões já alinhadas, apenas Cr\$ 7,20 por quilo, que podem ser atribuídos como consequência imediata da Instrução 204, mas sob a garantia de uma média que é de caráter duradouro e que só benéficos, em futuro próximo, trará ao povo que precisa viver na tranqüilidade dos preços justos, quando a ganância e a licitude podem ser melhor fiscalizados e punidos. De acordo, portanto, com as conclusões do órgão técnico da COFAP, e, em razão já do reajustamento do preço, cobrindo o novo câmbio de custo, o preço do pão passará a ser fixado em Cr\$ 56,00 o quilo, com o seguinte desdobramento para o retalho, no balcão: pão de 50 grs. Cr\$ 2,80; pão de 200 grs. Cr\$ 11,30 e pão de 500 grs. Cr\$ 26,50. Não será demais lembrarmos aqui aos Srs. Conselheiros que o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias havia pedido em 2-1-61, sem o cômputo, do atual câmbio de custo, o preço de Cr\$ 60,90 para o quilo de pão. E' nosso parecer". Durante a fase da discussão o Sr. Oscar de Andrade faz restrições ao aumento dos preços do pão, pedindo a baixa do processo ao Departamento de Planejamento e Preços, a fim de ser feito novo estudo, visto considerar muito altos os preços dados pelo Senhor Relator, solicitando, ainda, o arredondamento das frações de cruzeiros, para baixo. Com a palavra, o Sr. Nilo Sevalho faz comentários em torno do assunto, solicitando o arredondamento das frações de cruzeiros, para cima. Usaram, ainda, da palavra os Srs. Newton Moreira de Carvalho, Amaro Cavalcanti, José de Albuquerque Lins e Comandante Plínio Aurélio da Rocha. Finalizando os debates, são submetidos ao Plenário as seguintes propostas: 1º) Proposta do Sr. Nilo Sevalho, favorável ao parecer do Relator, com o arredondamento, para cima, das parcelas que contenham frações de cruzeiros. Em votação, contra seis votos a favor e quatro contra, "quorum" insuficiente para aprovação ou rejeição da mesma; 2º) Proposta do Sr. Oscar de Andrade, favorável ao parecer do Relator, com o arredondamento para baixo, das parcelas que contenham frações de cruzeiros. Em votação, verificaram-se sete votos a favor e três contra, "quorum" insuficiente para aprovação ou rejeição. Em vista da não aprovação ou rejeição das duas propostas votadas, o Sr. Presidente submete ao Plenário o parecer do Relator, sem emendas, sendo o mesmo aprovado por nove votos contra um, esse do Sr. Oscar de Andrade. Em seguida é dada a palavra ao Sr. Amaro Cavalcanti, que relata o processo nº 20.607-60, referente ao reajustamento dos preços das massas comuns. Após a leitura de seu parecer, conclui S. Srº pelo reajustamento dos preços nas seguintes bases: "Estado de São Paulo: do fabricante ao varejista — Cr\$ 52,50, por quilo; do varejista ao consumidor: Cr\$ 57,70. Estado da Guanabara: do fabricante ao varejista: Cr\$ 52,10; do varejista ao consumidor: Cr\$ 57,30". Durante a fase da discussão, usaram da palavra, a fim de solicitarem esclarecimentos, os Srs. Comandante Plínio Aurélio da Rocha, Oscar de Andrade e Mário di Pierro. Pôsto em votação, foi o parecer do relator aprovado por nove (9) votos contra um (1) esse do Conselheiro Oscar de Andrade. O Sr. Comandante Plínio Aurélio da Rocha fez a seguinte declaração de voto: "A COFAP está às vésperas da sua ex-

Unção. Isto significa: ou nosso par-tida para a livre-iniciativa ou a volta, no futuro, ao intervencionismo estatal, então em grande profundidade. Aumentos repercutem mal na opinião pública. Tenho sido contra aumentos, porém, leis, Decretos, Regulamentos, têm-se sucedido. Não é possível um procedimento imutável, quando os fatores determinantes do problema variam. Há contingências externas que não se devem ao atual Governo e acarretam a presente situação em suas consequências. Cada Governo tem uma orientação. O futuro dirá do acerto ou desacerto dessa orientação. O atual Governo luta, como já é do conhecimento público, com o problema da chamada verdade cambial, ou seja, a questão do câmbio de custo. Debato aqui matéria ligada diretamente a esse problema. O Governo condena a manutenção do câmbio favorecido. O impacto resultante da verdade cambial é preferível ocorrer agora, em março, do que, por exemplo, no mês de agosto futuro, quando, certamente, seria mais grave a consequência. Compreendendo o presente Decreto e, principalmente, a sua utilidade, como representante ou sou de uma classe de consumidores, estou diante de dois fatos: a extinção da COFAP a 30 de abril próximo, não ditada pelo atual Governo e por imperativo da Lei do ano de 1960; e o desaparecimento do câmbio favorecido. A Nação tem que enfrentar o problema econômico. Neste caso, Senhor

Presidente e Srs. Conselheiros, afirmo que, realmente, não há outra solução em face da incidência dos dois fatores a que já aludi. Os dados estão lançados. Voto pelo parecer do Relator". E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, eu, Tiziano Boscagli Reis, na qualidade de Secretário do Plenário, redigi e mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente da COFAP. — Tiziano Boscagli Reis, Secretário do Plenário.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, resolve:

Nº 557 — Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, Edson Martins dos Santos, Escriurário, Nível 10, para substituir Walter Rodrigues Teixeira, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 443, alterada pelas Portarias ns. 454 e 551, incumbida de apurar o que consta do processo número 16.414-58. — *Azuricio Cibulares.*

senho nº 3.78 (bloco "A") e especificações nº 1-61, objeto da Concorrência nº 3-61, publicada no Diário Oficial, de 3 de abril de 1961, à página 3.149.

2. Instalados os trabalhos, declarou o Sr. Major Av., Presidente da Comissão, aberta a Sessão, passando a receber as propostas lacradas, das firmas concorrentes, representadas por seus respectivos procuradores, devidamente legalizados: 1) Companhia Moraes Rego S. A., pelo Sr. Silvio Duarte e 2) Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Limitada, pelo Sr. Ruwir Zew Zejbus Abramowicz.

3. Inicialmente foram examinados os documentos de identidade, que obedeciam às condições exigidas na Concorrência em apreço, sendo a seguir abertas as propostas, as quais foram assinadas e rubricadas pelos concorrentes, em todas as páginas. Logo após foram as mesmas lidas em voz alta diante de todos os presentes, que rubricaram as propostas, fôlha a fôlha, verificando-se o resultado constante do quadro comparativo abaixo:

— Firmas — Preços — Prazos

Cia. Moraes Rego S. A. — Cr\$ 18.452.495,70 — 300 dias corridos. Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Ltda. — Cr\$ 19.915.426,00 — 310 dias corridos. E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Maj. Av., Presidente da Comissão, que estavam encerrados os trabalhos da reunião, para a abertura da Concorrência em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — Presidente: *Manoel Garcia Gonçalves*, Maj. Av. — Chefe da Divisão Administrativa. — Membro: *Renato da Gama e Souza*, Cap. I. Aer. Adjunto de S. I. — Membro: *Engenheiro Francisco Acyr Benjamin Guimarães*, Diretor da D. Eng. 2 — Membro: *Carlos Alves de Matos*, Cap. I. Aer. — Chefe da 3 D. Eng. S. I. — Ofício 1.504 R 16, 17 e 18-5-61

- Apostila em 24 de outubro de 1960 S.C. 46.472-59 — Lavrada na Portaria nº 451-59, de Hélio Nery Portella, Mecânico.
 - S.C. 50.872-59 — Lavrada na Portaria nº 670-59, de Aldemos Pereira dos Santos, Dedetizador.
 - S.C. 51.170-59 — Lavrada na Portaria nº 847-59, de Edestio Pinto, Dedetizador.
 - S.C. 21.797-60 — Lavrada na Portaria nº 1.335-59, de Benjamin Ricardo Cordeiro da Silveira, Desenhista.
 - S.C. 23.781-60 — Lavrada na Portaria nº 1.310-59, de Virgíno Faria Alves da Cunha, Epidemiologista.
 - S.C. 29.867-60 — Lavrada na Portaria nº 595-59, de Maria Antônia Vieira dos Santos — Atendente.
 - S.C. 30.753-60 — Lavrada na Portaria nº 1.093-59, de Waldemar Pontes dos Santos — Carpinteiro.
 - S.C. 30.519-60 — Lavrada na Portaria nº 646-59, de Evandro de Faria Moura — Auxiliar de Administração.
 - S.C. 30.521-60 — Lavrada na Portaria nº 1.284-59, de Alberto Mállo Brandão — Auxiliar de Escrita.
 - S.C. 31.119-60 — Lavrada na Portaria nº 597-59, de Franklin Soares Filho — Técnico-Especializado em Patologia.
 - S.C. 31.120-60 — Lavrada na Portaria nº 592-59, de Maria do Rosário Ribeiro Sanches — Enfermeira.
 - S.C. 32.353-60 — Lavrada na Portaria nº 526-59, de Maria de Lourdes Oliveira Coelho — Enfermeira.
 - S.C. 32.354-60 — Lavrada na Portaria nº 593-59, de Magdalenia Motta — Atendente.
 - S.C. 32.699-60 — Lavrada na Portaria nº 1.865-59, de Antônio Cristiano Leite — Técnico de Campo.
 - S.C. 32.706-60 — Lavrada na Portaria nº 1.280-59, de José Generoso — Guarda de Campo.
 - S.C. 32.710-60 — Lavrada na Portaria nº 1.681-59, de João Firmino Cabral — Dedetizador.
 - S.C. 32.711-60 — Lavrada na Portaria nº 8-60, de Izidoro Thomaz Leal Ferreira — Mecânico.
 - S.C. 32.717-60 — Lavrada na Portaria nº 293-60, de José Antônio dos Santos — Dedetizador.
 - S.C. 32.718-60 — Lavrada na Portaria nº 856-59, de João Gomes de Andrade — Guarda-Itinerante.
 - S.C. 32.719-60 — Lavrada na Portaria nº 722-59, de Hermírio Fior da Rocha — Dedetizador.
 - S.C. 32.720-60 — Lavrada na Portaria nº 2.208-59, de João Firmino Sobrinho — Dedetizador.
 - S.C. 32.721-60 — Lavrada na Portaria nº 689-59, de Sebastião Moreira Alves — Dedetizador.
 - S.C. 32.722-60 — Lavrada na Portaria nº 648-59, de Manoel Clodoaldo dos Santos — Dedetizador.
 - S.C. 32.834-60 — Lavrada na Portaria nº 1.404-59, de Etevíno Poubel de Oliveira — Trabalhador.
 - S.C. 33.287-60 — Lavrada na Portaria nº 1.844-59, de Paulo Fernandes Camara, Dedetizador.
 - S.C. 34.117-60 — Lavrada na Portaria nº 505-60, de Martha da Silva Sequeira Dias — Assistente Social.
 - S.C. 34.619-60 — Lavrada na Portaria nº 987-59, de Sylvio Nogueira — Farmacêutico.
 - S.C. 34.650-60 — Lavrada na Portaria nº 581-59, de Arlindo Avila Duarte — Médico.
 - S.C. 34.651-60 — Lavrada na Portaria nº 524-59, de Egídio Nanni Filho — Operador de Raio X.
 - S.C. 35.592-60 — Lavrada na Portaria nº 764-60, de Terezinha Marques da Silva — Auxiliar de Enfermagem.
 - S.C. 35.943-60 — Lavrada na Portaria nº 412-59, de João Peixoto Barbosa — Servical.
 - S.C. 35.946-60 — Lavrada na Portaria nº 557-59, de Marina Antunes — Auxilia.-Hospitalar.
 - S.C. 35.950-60 — Lavrada na Portaria nº 6-60, de Hilda de Freitas Pinto — Assistente Social.
- A seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

Nº 04-61

Ata de abertura das propostas relativas à Concorrência nº 3-61, para a execução das obras abaixo especificadas, na forma que nela se declara.

As quinze horas (15 horas) do dia 5 (cinco) do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961) reuniu-se, na Sala de Concorrências desta Diretoria, a Comissão constituída pelos senhores: Manoel Garcia Gonçalves, Major-Aviador, no impedimento do Sr. Cel. Av., Agente Diretor; Renato da Gama e Souza, Cap. I. Aer., respondendo pelo Sr. Ten. Coronel I. Aer., Chefe do Serviço de Intendência; Eng. Francisco Acyr Benjamin Guimarães, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações; Carlos Alves de Matos, Cap. I. Aer., Chefe da 3-D. Eng. S. I., sob a presidência do primeiro, para a abertura

das propostas para a execução da conclusão das obras de construção de um (1) alojamento para o Batalhão de Polícia da Aeronáutica, no Aeroporto Santos Dumont, Estado da Guanabara, de acordo com o projeto-de-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

- Apostila em 18 de agosto de 1960 S.C. 23.503-60 — Lavrada na Portaria nº 1.797-59, de Audovanz Pedro da Silva, Auxiliar de Autópsia.
- S.C. 29.053-60 — Lavrada na Portaria nº 1.363-59, de Armino de Jesus, Trabalhador.
- Apostila em 24 de outubro de 1960 Lavrada na Portaria nº 1.365-59, de Luiz Vieira Benevides, Trabalhador.
- S.C. 25.185-60 — Lavrada na Portaria nº 1.359-59, de Joaquim Vieira de Menezes, Trabalhador, a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 17 de agosto de 1959, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista parecer do Dasp. no proc. nº 21.416-59 (Diário Oficial de 18 de junho de 1960).
- Apostila em 18 de agosto de 1960 S.C. 28.508-60 — Lavrada na Portaria nº 1.796-59, de Francisca Pereira da Silva, Atendente.
- Apostila em 24 de outubro de 1960 S.C. 25.511-60 — Lavrada na Portaria nº 1.460-59, de Aloysio Costa dos Santos, Assessor Técnico.
- S.C. 30.520-60 — Lavrada na Portaria nº 2.095-59, de Cristóvão da Silva Maciel, Dedetizador, a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado

ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de setembro de 1959, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista parecer do DASP. no proc. nº 21.416-59 (Diário Oficial de 18 de junho de 1960).

- Apostila em 20 de agosto de 1960 S.C. 30.921-59 — Lavrada na Portaria nº 893-53, de Josefa Pereira de Souza Pinto, Servente, ref. 18.
- S.C. 31.969-59 — Lavrada na Portaria nº 649-53, de Zeterino Francisco Pessoa, Guarda-Chefe, ref. 21.
- S.C. 32.581-59 — Lavrada na Portaria nº 433-53, de Manoel Bernardo de Oliveira, Guarda, ref. 19.
- S.C. 32.649-59 — Lavrada na Portaria nº 448-53, de Manoel Vaidomiro Cavalcanti, Guarda, ref. 19.
- Apostila em 24 de outubro de 1960 S.C. 32.664-59 — Lavrada na Portaria Declaratória nº 120-53, de José Francisco da Silva, Guarda, ref. 18.
- Apostila em 28 de agosto de 1960 S.C. 32.665-59 — Lavrada na Portaria Declaratória nº 826-53, de Antônio Vieira da Silva, Guarda-Chefe Geral, ref. 22.
- Apostila em 12 de novembro de 1960 S.C. 35.810-60 — Lavrada na Portaria nº 61-47, de Benedita Isabel Magalhães, Enfermeira, ref. 22, a seguinte apostila: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1954, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.
- Apostila em 27 de agosto de 1960 S.C. 33.281-60 — Lavrada na Portaria nº 407-59, de Isaltino Rocha, Dedetizador.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.234, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista parecer do DASP no processo número 21.416-59 — Diário Oficial, de 18 de junho de 1960.

Nome: Acacio Florencio.
Cada se lê: Lei n.º 3.682, de 7-12-59 anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.
Leia-se: Lei n.º 3.487, de 10-12-58 — Anexo 4.20 — 1.1.00 — Custeio. — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.

No expediente publicado no D.O. n.º 54, de 7-3-61 — Pág. 2.192, 2ª col. — S.C. 40.521-60.

Onde se lê: (Apostila) Lavrada na Portaria ?? de 22 de agosto de 1959.

Leia-se: Lavrada na Portaria número 73 de 22 de agosto de 1960.

No expediente publicado no D.O. n.º 55, de 8-3-61 — Pág. 2.231, 3ª col. — S.C. 44.060-60.

Onde se lê: (Ata n.º 875) ... — 7.433-60 (Alucetil com anexo 1957 de 1957 — Saakalin).

Leia-se: ... 7.493-60 (Alucetil com anexo 157 de 1957 — Saakalin).

Pág. 2.232, 1ª col. — S.C. 46.486-60.

Onde se lê: (Ata n.º 878) — Do Dr. Enodio Marques Porto — 12.119-60 (Mantinetis) favorável... do Dr. Ariosto Biller Souto e...

Leia-se: ... Do Dr. Enodio Marques Porto — 12.119-60 (Mantinetis) favorável... do Dr. Ariosto Biller Souto e...

3ª col. (Ata 856) — S.C. 21.469-60.

Onde se lê: ... Ao Prof. Nuno Alvares Pereira — 6.608 — 60...

Leia-se: ... Ao Prof. Nuno Alvares Pereira — 6.068-60... Pág. 2.233, 1ª col. — S.C. 29.206-60.

Onde se lê: (Ata n.º 861) A seguir foram lidos, discuti — Do Farmaceutico...

Leia-se: A seguir, foram lidos, discutidos e relatados os seguintes processos: Do Farmaceutico...

1ª e 2ª cols. — S.C. 35.107-60 — Onde se lê (Ata n.º 867) Ao Dr. Eduardo Salgado Filho — 4.474-60...

... — 9.191 (Rutassol em frascos...) Leia-se: Ao Dr. Eduardo Salgado Filho — 9.474-60... — 9.191 (Rutassol em frasco...)

4ª col. — S.C. 39.005-60 — Onde se lê — (Ata n.º 870) Ao Dr. Jose Manoel Metello Neto — 788-60. (Paladina Comprimidos).

Leia-se: Ao Dr. Jose Manoel Metello Neto — 7.688-60 (Paladina C Comprimidos).

No expediente publicado no D.O. n.º 60, de 14-3-61.

Pág. 2.466, 4ª col. — S.C. 31.763-60.

Onde se lê: (Retificação) ... 1 — Solonel Campos Drumond. — 4 — Etere Guilherme Savignano

Leia-se: ... 1 — Solonel Campos Drumond. — 4 — Etere Guilherme Savignano

Pág. 2.467, 1ª col. — S.C. 19.083-60.

Onde se lê: (Retificação) 14 — Jose Geraldo Ponte de Vasconcelos

Leia-se: 14 — José Gerardo Ponte de Vasconcelos.

No expediente publicado no D. O. n.º 57 de 1-2-61 — Pág. 925, 3ª col. — S.C. 1.020-61.

Onde se lê: N.º 9 — Remover a pedido, da Circunscrição do Território Federal do Acre...

Leia-se: Usando das atribuições que lhe confere o item 20 do art. 2º do Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

N.º 9 — Remover a pedido, da Circunscrição do Território Federal do Acre...

No expediente publicado no D.O. n.º 297, de 30-12-60 — Pág. 16.617, 1ª col.

Onde se lê: (S.C. 25.052-60) ... Walter de Castro Machado...

Leia-se: ... Walter de Castro Machado...

2a. col.: Onde se lê: (S.C. 3.646-60) (S.C. 32.759-60) (25.186-60) (S.C. 32.557-60) (S.C. 33.843-60) (S.C. 33.844-60) (S.C. 33.845-60) (S.C. 33.846-60) ... a partir de 9 de dezembro de 1950...

Leia-se — ... a partir de 9 de dezembro de 1958 ...

Onde se lê: (S.C. 20.396-60) ... a partir de 9 de dezembro de 1950...

... tendo em vista parecer do Dasp no proc. 21.416-59, D.O. 12-6-60.

Leia-se — ... a partir de 9 de dezembro de 1958 ... tendo em vista parecer do Dasp no proc. 10.095-59, D.O. de 16-9-59.

Retificação

No expediente publicado no D.O. n.º 59, de 13-3-61. — Pág. 2.408, 1ª e 2ª colunas — S.C. 35.110-60 — Onde se lê: (Relação de Medicos e farmacêuticos — Período: 18 a 30 de julho de 1960).

8. Pericles Bras Garbarino Patti 12. Abraham Fiszman 30. Faust Corrêa (Farmacêuticos) 5. João Pamphilo Di Giacamo

21. Israel W??ma? Bron 26. Thomaz Arthur Pickering 27. De?y Santos V?ero 28. Carlos Aramy D?rnelles S??va 34. Nasib Abuss?ra 40. Anna Inereza ?raga ?atorraca

Leia-se: 8. Pericles Braz Garbarino Patti 12. Abraham Fiszman 30. Fausto Corrêa (Farmacêuticos) 5. João Pamphilo Di Giacamo

21. Israel Waldemar Bron 26. Thomaz Arthur Pickering 27. De?y Santos V?ero 28. Carlos Aramy D?rnelles Silva 34. Nasib Abussamra 40. Anna Thereza Braga Latorraca

2ª, 3ª e 4ª cols. — S.C. 39.003-60: Onde se lê: (Relação — Período: 1 a 13-8-60).

25. Lino Lima ??? 34. Telmo Bruch Corseuil 38. Morita Yururu 108. Claudino Maçgal Marques. 112. Honesia Campelo (Farmacêuticos).

2. Oscar Francisco Ros? Lima Leia-se: 25. Lino Lima Lenz 34. Telmo Bruch Corseuil 38. Morita Yuzuru 108. Claudino Marçal Marques 112. Henesio Campello (Farmacêuticos).

2. Oscar Francisco Rosa Lima 4ª col. — S.C. 39.001-60. Onde se lê: (Relação — Período: 16 a 20-8-60).

27. Sonia Fainzi?ber 26. Laércio Antonio Benetti 42. Ojalma Pereira dos Santos Leia-se: 7. Sonia Fainzilber 26. Laercio Antonio Benetti 42. Djalma Pereira dos Santos

Pág. 2.409, 2ª e 3ª cols. — S.C. 45.345-60. Onde se lê: (Relação — Período: 26-9 a 8-10-60).

1. Enoch Ricardo Bot?rel 3. Zilda A??s 15. Dulcemar Catello Branco 28. Jurandyr Romano Leia-se: 1. Enoch Ricardo Bot?rel 3. Zilda Arns 15. Dulcemar Castello Branco 28. Jurandyr Romaro 3ª e 4ª cols. e pag. 2.410, 1ª col. — S.C. 47.448-60.

Onde se lê: (Relação — Período: 10 a 29-10-60).

1. Mario dos Santos D'Annunciação 67. Walfanga Lentz Monteiro Bosen 98. Eulina Ferreira de Oliveira 133. José Silva Amorim 135. Edméa Penha Galvão Rosa 140. Ivan Lins Modesto (Farmacêuticos)

14. ???redo Alves Leia-se: 1. Mário dos Santos D'Annunciação 67. Walfanga Lentz Monteiro Bosen 98. Eulina Ferreira de Oliveira 133. José Silva Amorim 135. Edméa Penha Galvão Rosa 140. Ivan Lins Modesto (Farmacêuticos).

14. Alfredo Alves Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença n.º 41, referente ao exercício de 1960 em "Restos a Pagar de 1960".

Onde se lê: Total a pagar: Cr\$ 6.760,00. Leia-se: Total a pagar: Cr\$ 5.200,00. Processo n.º 26.851-60.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença n.º 89, referente ao exercício de 1959. "Restos a Pagar de 1959".

Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

14. ???redo Alves Leia-se: 1. Mário dos Santos D'Annunciação 67. Walfanga Lentz Monteiro Bosen 98. Eulina Ferreira de Oliveira 133. José Silva Amorim 135. Edméa Penha Galvão Rosa 140. Ivan Lins Modesto (Farmacêuticos).

14. Alfredo Alves Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença n.º 41, referente ao exercício de 1960 em "Restos a Pagar de 1960".

Onde se lê: Total a pagar: Cr\$ 6.760,00. Leia-se: Total a pagar: Cr\$ 5.200,00. Processo n.º 26.851-60.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença n.º 89, referente ao exercício de 1959. "Restos a Pagar de 1959".

Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

No expediente publicado no Diário Oficial n.º 16, de 19-1-61, pag. 620, 1ª col.

S. C. 23.783-60. Onde se lê: Apostila em 11-6-60 ... a partir de 9 de dezembro de 1959 ...

Leia-se: Apostila em 24-8-60 ... a partir de 9 de dezembro de 1958 ...

S. C. 17.540-60. Onde se lê: Apostila em 24-8-60. S. C. 17.540-60 — Lavrada na Portaria n.º 735-53 ...

Leia-se: Apostila em 11-6-60. S. C. 17.540-60 — Lavrada na Portaria n.º 735-53 ...

2ª col. S. C. 1.221-61. Onde se lê: (Portaria de 1 de janeiro de 1961) ... aprovado pelo Decreto n.º 8.674, de 4 de fevereiro de 1948 ...

Leia-se: ... aprovado pelo Decreto n.º 8.674, de 4 de fevereiro de 1942 ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto numer 50.279, de 18 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 41 — Prorrogar a Portaria número 26, de 7 de abril de 1961, que designou Abgaur Bastos Damasceno, Diretor da Divisão de Expansão Econômica do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, deste Ministério, para acompanhar o andamento de expedientes do Ministério em Brasília, bem como executar outras tarefas que lhe forem cometidas até ulterior deliberação em contrário. — Arthur Bernardes Filho.

DESPACHO DO MINISTRO

MIC 1.521-61 (D.6.5) — Mercantil — Companhia Nacional de Seguros solicitando autorização para abrir agência no estrangeiro. Despacho: Defiro o pedido de fls. 1, à vista dos pareceres. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. — Arthur Bernardes Filho.

MIC 1.522-61 (D.6.5) — Lirce de Seguros Gerais S. A. solicitando autorização para abrir agência no estrangeiro. Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, à vista dos pareceres. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. — Arthur Bernardes Filho.

MIC 1.523-61 (D.6.5) — Mercantil Boavista de Seguros, solicitando autorização para abrir agência no estrangeiro. Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 à vista dos pareceres. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. — Arthur Bernardes Filho.

MIC 1.524-61 (D.6.5) — Companhia de Seguros Bela Vista solicitando autorização para abrir agência no estrangeiro. Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, à vista dos pareceres. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961. — Arthur Bernardes Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pôsto de Registro do Comércio — Brasília

PROCESSO DEFERIDO DIA 17 DE MAIO DE 1961

Contrato Social N.º 2.329-61 — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — 205.

N.º 1.12-61 — Rafael Arieta & Cia. Ltda. — 206.

Firma Social N.º 2.330-61 — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — 220.

N.º 1.112-A-61 — Rafael Arieta & Cia. Ltda. — 221.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51 — DE 10 DE MAIO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, decreta: Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora da Companhia Telefônica de Brasília.

Art. 2º. A Comissão será composta dos seguintes membros: João Paulo de Almeida Magalhães, Superintendente de Economia da Prefeitura, que a presidirá; Eliseu Alvares Pujol, Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias; Oriando Miranda

(de Aragão, Chefe de Gabinete da Superintendência de Economia; e dois representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a serem indicados pelo seu Presidente.

Art. 3º. A Comissão terá por finalidade coordenar todos os trabalhos de constituição da Companhia, devendo, no prazo de quinze dias, apresentar minuta de contrato social e relatório dos trabalhos.

Art. 4º. O Presente decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DECRETO Nº 52 — DE 10 DE MAIO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora da Companhia de Limpeza Urbana de Brasília.

Art. 2º. A Comissão será composta dos seguintes membros: João Paulo de Almeida Magalhães, Superintendente de Economia da Prefeitura, que a presidirá; Eliseu Alvares Pujol, Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias; Orlando Miranda

de Aragão, Chefe de Gabinete da Superintendência de Economia; André Luis Rangel Reis; e dois representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a serem indicados pelo seu Presidente.

Art. 3º. A Comissão terá por finalidade coordenar todos os trabalhos de constituição da Companhia, devendo, no prazo de quinze dias, apresentar minuta do contrato social e relatório dos trabalhos.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar:

André Luis Rangel Reis, Assessor Comercial desta Prefeitura, lotado na Superintendência de Economia, para dirigir o Serviço de Limpeza Urbana, informando inclusive a Comissão

constituída pelo Decreto nº 52, de 10 de maio de 1961, da situação atual do funcionamento do Serviço. — Brasília, 10 de maio de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE MAIO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve designar o Dr. Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração para responder pelo expediente da Prefeitura, durante seu impedimento temporário por motivo de viagem à capital do Estado de São Paulo. — Paulo de Tarso, Prefeito.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho da Política Aduaneira

EDITAL Nº 167

De acordo com a letra d do art. 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, termo público que Kodak Brasileira S. A., Comércio e Indústria estabelecida à Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 453, São Paulo, e com fábrica à rua Dr. Antônio Bento nº 509, Santo Amaro, Estado de São Paulo, pelo Processo número S.C. 54.604-60 (S.R.S. nº 5.004.21), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

“Papeis fotográficos, para imagens microscópicas ou em preto-e-branco”

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registro postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,

a partir da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(Nº 20.268 — Dias: 17, 18 e 19-5-61 — 12-5-61 — Cr\$ 367,20).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria de Engenharia

Diretoria Regional do Estado da Guanabara

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente. À página 2.747.

Dias 22 — 24 — 27 — 29 e 31-3-61 e 1 — 3 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13 — 15 — 17 — 19 — 21 — 24 — 26 — 28 e 30-4-61. 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 e 22-5-61. Ofício nº 1.373. — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

I — MAPA DE APURAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 4-6

Firmas	Preços oferecidos	Prazos
	Cr\$	
Construtora Marajá S. A.	13.564.610,00	220 dias corridos
Construtora Tavares Fernandes Ltda.	13.617.545,40	260 dias
W. Goytacaz	21.705.076,80	180 dias corridos

II — Relatório-resumo: Os trabalhos correram normalmente.

III — Aprovação: Aprovo o resultado, adjudicando as obras à firma Construtora Marajá S. A. — Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o recolhimento da caução de 4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta, para fiel garantia da execução das obras, após a devida comunicação desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1961. — Henrique do Amaral Penna, Col. Av. — Agente Diretor. — Dias: 16, 17 e 18-5-61.

SENADO FEDERAL

Secretaria do Senado Federal EDITAL

Pelo presente Edital a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário, Senador Leopoldo Favares da Cunha Mello e composta dos Srs. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria e Presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca na forma do art. 226, § 2º da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias,

a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão por abandono do cargo que lhe está sendo novido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6 de 1960.

Secretaria do Senado Federal em 14 de abril de 1961 — Evandro Mendes Vianna Presidente da Comissão. Dias: 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 29 4-61 e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61. 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 —

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 773

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

COMPAGNE INTERNACIONALE DES WAGONS-LITS ET DES GRANDS EXPRESS EUROPEENS

PERIODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1960

BALANÇO GERAL

ATIVO CR\$ 34.815.056,44		PASSIVO CR\$ 34.815.056,44	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado		Não exigível	
Móveis e utensílios — Rio	251.998,20	Capital	500.000,00
Móveis e utensílios — São Paulo	187.766,40	Exigível a longo prazo	
Instalações — Rio	347.938,20	Apólices Federais Caucionadas — Rio	100.000,00
Instalações — São Paulo	259.466,90	Exigível a curto prazo	
Instalações — São Paulo	338.435,90	Matriz Bruxelas C/Especial — Rio	1.140.958,05
	<u>1.385.605,60</u>	Matriz Bruxelas C/Lucros — Rio	8.200.482,10
Disponível		Cauções Provisórias — Rio	161.479,10
Caixa — Rio	535.115,70	Cauções Provisórias — S. Paulo	3.083.564,40
Caixa — São Paulo	2.043.508,30	Passagens Aéreas — Rio	6.775.991,30
Bancos — Rio	460.933,80	Passagens Aéreas — S. Paulo	5.568.705,40
Bancos — São Paulo	735.899,10	Passagens Marítimas — Rio	4.071.631,40
	<u>3.775.456,60</u>	Hoteis — Rio	97.137,00
Exigível a longo prazo		Hoteis — S. Paulo	285.048,50
Caução no Tesouro Nacional — Rio	100.000,00	Excursões — Rio	95.893,00
Caução da Loja — São Paulo	25.600,00	Excursões — S. Paulo	279.485,26
Caução no Banco do Brasil — São Paulo ..	212.710,00	Agência São Paulo — Rio	6.534,95
Empréstimo Compulsório — Rio	407.273,60	Agências em C/Correntes — S. Paulo	687.895,13
Empréstimo Compulsório — São Paulo ...	394.450,00	Wagons-Lits Cook — S. Paulo	602.507,65
Depósito Compulsório — Rio	57.690,00	I.A.P. dos Comerciantes — Rio	135.778,00
Depósito Compulsório — S. Paulo	115.380,00	Imposto de Renda na Fonte — Rio	5.693,00
	<u>1.313.104,30</u>	Imposto de Renda na Fonte — S. Paulo ..	14.140,50
Exigível a curto prazo			<u>31.812.924,74</u>
Apólices Federais — Rio	88.012,70	Pendentes	
Escritório Central de Paris — Rio	772.901,20	Provisão P/Devedores Duvidosos — Rio	670.000,00
Agências em C/Correntes — Rio	13.266.385,60	Provisão P/Devedores Duvidosos — S. Paulo	500.000,00
Contas Correntes Comercial — Rio	6.701.540,20		<u>1.170.000,00</u>
C/C Serv. Comercial de Paris — S. Paulo ..	419.478,20	Contas de Resultado	
C/C Comerciais — S. Paulo	5.005.936,90	Lucros e Perda — Rio	423.211,00
Comissões a Receber — S. Paulo	1.250.742,50	Lucros e Perda — S. Paulo	803.920,70
C/Correntes Agência Rio — São Paulo	297.741,34		<u>1.232.131,70</u>
Passagens Marítimas — S. Paulo	538.101,30		<u>34.815.056,44</u>
	<u>28.340.869,94</u>		
	<u>34.815.056,44</u>		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO		AGÊNCIA DE SÃO PAULO	
	Cr\$		Cr\$
Comissões	16.052.364,60	Comissões	18.393.034,60
Juros Bancários	27.849,40	Juros Bancários	61.187,40
Impostos	861.301,40	Impostos	1.142.952,80
Despesas Gerais	14.054.042,00	Despesas Gerais	15.920.142,00
Depreciações		Depreciações	
Móveis e Utensílios	27.999,80	Móveis e Utensílios	20.862,90
Instalações	38.659,80	Instalações	66.433,60
Provisão P/Devedores Duvidosos	670.000,00	Provisão P/Devedores Diversos	500.000,00
Lucro Verificado	428.211,00	Lucro Verificado	803.920,70
	<u>16.080.214,00</u>		<u>18.454.322,00</u>
	<u>16.080.214,00</u>		<u>18.454.322,00</u>

Cie Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Européens, Joseph Estermann, Representante. — Gilbert Bauer, Tec. Contabilidade C.R.C. DF. 10.837.

(Nº 19.752 — 9-5-61 — Cr\$ 1.326,00)

AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

RIO DE JANEIRO

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1960

ATIVO

<i>Disponível</i>		
Caixa e Bancos		777.990,80
<i>Realizável a Curto Prazo</i>		
Devedores Diversos		529.175,00
<i>Realizável a Longo Prazo</i>		
Depósitos		174.425,50
<i>Imobilizado</i>		
Veículos	362.000,00	
Móveis e Utensílios	19.941,10	381.941,20
		1.863.532,40

PASSIVO

<i>Não Exigível</i>		
Capital	20.000,00	
Provisão para Depreciação	231.643,40	
Reserva para Contingências	80.000,00	331.643,40
<i>Exigível</i>		
Contas a Pagar		158.434,00
<i>Resultado Pendente — Lucros e Perdas</i>		
Saldo em 31-12-59	881.732,70	
Lucro deste exercício	491.722,30	1.373.455,00
		1.863.532,40

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas para o Ano Findo em 31 de Dezembro de 1960

DÉBITO

Despesas Gerais e de Administração	1.853.866,20
Depreciações	73.994,20
Impostos	49.246,10
Lucro Líquido do Exercício	491.722,30
	2.469.128,70

CRÉDITO

Honorários	2.450.048,00
Juros Bancários	18.481,60
Receitas Diversas	599,10
	2.469.128,70

John Pryde Collison, Representante Geral — Jorge Dias Teixeira, Contador C.R.C. — GB. — nº 3.484. (Nº 20.210 — 12-5-61 — Cr\$ 816,00).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL S. A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ — BRASIL

O Bacharel em Direito, Rodrigo Otavio Correia Barbosa Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifica, em cumprimento ao despacho exarado na petição devidamente selada e protocolada, que o Banco de Crédito Comercial S. A., arquivou nesta Junta Comercial sob nº 18.473, por despacho de 11 de outubro de 1960, os seguintes documentos: a) paginas do Diário Oficial do Estado, de 26 de abril de 1960, que publicou a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 1960, que autorizou o aumento do capital social e a reforma parcial dos Estatutos; b) paginas do Diário Oficial do Estado, nº 7.878 de 11 de outubro de 1960, que publicou a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1960, que aprovou o aumento do capital e a reforma estatutária. Certifico mais que o referido Banco, arquivou nesta mesma Repartição, sob nº 19.090, por despacho de 19 de abril de 1961, fôlha do Diário Oficial da União, de 5 de abril corrente, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito aprovando todos os atos da última reforma estatutária e aumento do capital

do mesmo Banco. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos três (3) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, *Francisco Moura*, Arquivista C-16, dactilografar e conferir. E eu, *Rodrigo Otavio Correia Barbosa*, Secretário, a subcrevo e assino. — *Rodrigo O. C. Barbosa*, Secretário. (Nº 20.097 — 12-5-61 — Cr\$ 153,00).

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK RETIFICAÇÃO

“Na publicação do Balanço Global do Banco acima, encerrado em 23 de março de 1961, feita na edição de 8 de maio de 1961, nas paginas 4.218-9, no Ativo grupo E — Contas de Compensação — rubrica “Títulos a Receber de Conta Alheia”, onde se lê Cr\$ 6.930.356 22,40, leia-se Cr\$ 6.930.356 223,40. No Passivo, grupo I — Contas de Compensação — as importâncias de Cr\$ 6.930.356.223,40 e Cr\$ 4.260.690.943,10, referem-se, respectivamente, a “Depositantes de títulos em cobrança do país e do exterior” e a “Outras Contas”. Ao pé da publicação ao invés de se ler como foi publicado leia-se: S. E. O. The First National City Bank of New York — W. A. Prendergast, Jr., Vice-Presidente e Representante Legal no Brasil — Curt Leibinger, Gerente Assistente, Contador CRC nº 2 467”.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO

ELEIÇÕES SINDICAIS Edital

De acordo com o disposto na Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 1954, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comercio, publicada no Diário Oficial — Seção I, de 22 de fevereiro de 1954, faço saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos dias 5, 6, 7 e 8 de junho próximo, serão realizadas as eleições para a escolha da nova Diretoria Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como os membros representantes deste Sindicato perante a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

Fica aberto, desde já, o prazo de 15 dias a partir da publicação deste aviso, para o registro das respectivas chapas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *Augusto Baptista Pereira*, Presidente. (Nº 20 357 — 13-5-61 — Cr\$ 102,00).

DUNLOP DO BRASIL S. A., INDÚSTRIA DE BORRACHA

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 22 do corrente iniciaremos o pagamento do 8º dividendo sobre as ações preferenciais e do 5º sobre as ações ordinárias autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril último, e a razão de Cr\$ 150,00 por ação.

O pagamento dos dividendos será efetuado contra a apresentação do coupon nº 2. Dos dividendos a serem pagos às ações ao portador será deduzido o Imposto de Renda devido na fonte.

Para maior facilidade dos senhores acionistas, o pagamento dos dividendos será efetuado de 22 de maio corrente até 9 de junho próximo, no Bank of London & South America Ltd., à Av. Ipiranga nº 890-904, das 14 às 16 horas. Depois dessa data, o pagamento será efetuado em nossa sede, à rua Rego Freitas nº 354 — 3º andar, Conj. 31, no mesmo horário. Para os acionistas residentes no Rio de Janeiro, os dividendos serão pagos em nossa Filial à Av. Barão de Teffé nº 7, 2º andar — sobre-loja nº 201, das 9 às 11 horas, exceto aos sábados.

Os acionistas que o desejarem poderão solicitar por carta, acompanhada do coupon, o pagamento dos dividendos, indicando o endereço para onde desejam a remessa do respectivo cheque.

Os possuidores de ações nominativas, ou seus procuradores, deverão apresentar documento de identificação.

São Paulo, 12 de maio de 1961. — A Diretoria. (Nº 20.339 — 13-5-61 — Cr\$ 204,00).

ANÚNCIOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO

A Comissão Jugadora da concorrência publica a que se refere o Edital da Companhia, publicado no Diário Oficial dos dias 18, 19 e 20 de abril último comunica que, tendo em vista a decisão da Diretoria em sua reunião nº 240, de 15 de maio corrente, fica marcada para o dia 19 do corrente às 15 horas, na sede da Companhia, a abertura de proposta apresentada em integral conformidade com os estatutos termos do Edital.

Brasília, 17 de maio de 1961. — A Comissão. (Nº 10.016 — 17-5-61 — Cr\$ 61,20).

COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 11 horas do dia 30 de maio de 1961, na sede social, à Fazenda Sobradinho — Brasília a fim de deliberar sobre:

1º — Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Con-

selho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960; 2º — Eleição de novos Diretores; 3º — Eleição do Conselho Fiscal, Titulos e suplentes 4º — Fixação dos honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Brasília, 16 de maio de 1961. — *Francisco Javier Vidal Quadras Veiga*, Diretor Presidente. (R. 18, 19 e 20-5-61). (Nº 10 019 — 17-5-61 — Cr\$ 244,80).

COMPANHIA DE PRODUCTOS QUÍMICOS INDUSTRIAES M. HAMERS

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de abril do corrente ano, às dez horas, na sede social, à Avenida Rio Branco numero 20 — 16º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, visando a alteração dos estatutos sociais.

Os Senhores Acionistas deverão depositar as suas ações na Caixa da Companhia, pelo menos três dias antes da reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — *Max Johann Hubert Hamers*, Presidente. — *Karl Wodraschka*, Diretor-Comercial. — *Georg Wilhelm Lambert Hamers*, Diretor-Administrativo. (Nº 14.586 — Dias 18 — 19 e 20-5-61 — 10-4-1961 — Cr\$ 306,00)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00